

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2014

PROCESSO Nº	51.402.095865/2014-68
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 010/2014
TIPO	MENOR VALOR GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO
DATA ABERTURA	22/10/2014
HORÁRIO	10:00 HORAS
UASG	275075
OBJETO	Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializada(s) para execução dos serviços de manutenção da via permanente do trecho ferroviário do km 719+000 ao km 1.029+890 da Ferrovia Norte-Sul, entre Porto Nacional/TO e Alvorada/TO, considerando as etapas: preventiva, corretiva e preditiva. Esta manutenção deverá se estender a todos os Pátios de Cruzamentos, Pátios de Cargas e demais Pátios do trecho.
VALOR:	R\$ 28.916.033,55 (Vinte e oito milhões, novecentos e dezesseis mil e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).
ORÇAMENTO BASE:	maio/2014

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2014

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Senhor Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria nº 502, publicada no DOU dia 28 de agosto de 2014**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local retro indicado realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para contratação de empresa especializada no objeto abaixo identificado, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG de 30 de abril de 2008 e suas alterações, Instrução Normativa nº 02/2010 – SLTI MPOG de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no **Processo nº 51.402.095865/2014-68**

1. DO OBJETO:

- 1.1.** Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializada(s) para execução dos serviços de manutenção da via permanente do trecho ferroviário do km 719+000 ao km 1.029+890 da Ferrovia Norte-Sul, entre Porto Nacional/TO e **Alvorada/TO**, considerando as etapas: preventiva, corretiva e preditiva. Esta manutenção deverá se estender a todos os Pátios de Cruzamentos, Pátios de Cargas e demais Pátios do trecho.

2. DOS ANEXOS:

- 2.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- ANEXO A** – Processo de Monitoração
 - ANEXO B** – Planilha de Orçamento Base
 - ANEXO C** – Relação e Detalhamento dos Serviços de Manutenção
 - ANEXO D** – Serviços Relativos ao Atendimento Ambiental
 - ANEXO E** – Definição dos Níveis de Acordo de Serviço
 - ANEXO F** – Relação de materiais para atendimento a acidentes
 - ANEXO G** – Estimativa de desembolso mensal
 - ANEXO H** – Cronograma físico mensal
- 2.2.** Anexo II – Modelo de Relação dos Profissionais de Nível Superior;
- 2.3.** Anexo III – Modelo de Identificação, Formação e Experiência Profissional de Nível Superior;
- 2.4.** Anexo IV – Modelo de Termo de Autorização/Compromisso;
- 2.5.** Anexo V – Modelo de Declaração de Conhecimento dos Serviços;

- 2.6. Anexo VI – Modelo de Capacidade Técnica da Proponente;
- 2.7. Anexo VII – Modelo de Quadro de Quantidades e Preços;
- 2.8. Anexo VIII – Modelo de Composição do Custo Unitário dos Serviços;
- 2.9. Anexo IX – Modelo de Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos;
- 2.10. Anexo X – Modelo de Custo Horário de Utilização dos Equipamentos;
- 2.11. Anexo XI – Modelo de Cronograma Financeiro;
- 2.12. Anexo XII – Modelo de Cronograma de Utilização dos Equipamentos;
- 2.13. Anexo XIII – Modelo para Composição dos Encargos Sociais;
- 2.14. Anexo XIV – Modelo de Composição de Percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
- 2.15. Anexo XV – Modelo para Dados Bancários; e
- 2.16. Anexo XVI – Modelo de Visita às Instalações;
- 2.17. Anexo XVII – Minuta do Instrumento Contratual.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual nº 12.952/2014, da seguinte forma:
 - Função Programática:** 26.783.2072.20LJ.0001 (Manutenção da malha ferroviária da Ferrovia Norte - Sul)
 - Natureza da Despesa:** 4.4.9.0.39.21 (Manutenção e Conservação de Estradas e Vias)
- 3.2. Para o exercício de 2015, os recursos orçamentários estão previstos no Plano Plurianual – PPA 2012/2015, Lei nº 12.593/2012, publicada no D.O.U. em 19/01/2012.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado, que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos, e que estejam cadastrados e habilitados parcialmente nos Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Inciso I, do Artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005 e da Instrução Normativa nº 02/2010, alterada pela Instrução Normativa nº 6/2013, do MPOG.
 - I. O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública.
 - II. Para efeitos deste item, a VALEC **não** é Unidade Cadastradora do SICAF.
- 4.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:

- I. Seja pessoa jurídica cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgão e empresas a ele vinculados, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data da publicação do aviso desta licitação;
- II. Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- III. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - b) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
 - c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
 - e) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 2011;
- IV. Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a VALEC; e
- V. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico.
- VI. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- VII. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

5. DA SUB-ROGAÇÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

- 5.1. Não será permitida a cessão, sub-rogação do total ou partes acessórias do objeto licitado.
- 5.2. A subcontratação parcial dos serviços licitados será permitida mediante prévia e expressa autorização da VALEC, no limite de 20% (do valor dos serviços).
 - 5.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela dos serviços subcontratados, de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do art. 10, do decreto 7.581/2011.
 - 5.2.2 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por eventual subcontratação perante a VALEC e deverá ter dessa última prévia e expressa anuência.
 - 5.2.3 A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e,

não ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

- 5.2.4** A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.
- 5.3.** Será permitida a participação de consórcios devendo ser respeitadas as condições previstas no subitem 17.2 do Anexo I – Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

- 6.1.** Será permitida a participação de empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; e estejam previamente credenciadas no SICAF e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.
- 6.2.** Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.
- 6.3.** O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar permitem à fornecedora, entregar a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias, quando for o caso, para efeito de assinatura de contrato.
- 6.4.** A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.
- 6.5.** O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação.
- 6.6.** O licitante optante do SIMPLES somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, ao longo da vigência do contrato.
- 6.7.** O licitante optante do SIMPLES que vier a ser contratado deverá providenciar sua exclusão obrigatória do SIMPLES perante a Receita Federal do Brasil – RFB, a partir do mês seguinte ao da contratação.
- 6.8.** O licitante optante do SIMPLES não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo arcar com os custos decorrentes da alteração do regime tributário.

7. DA VISITA TÉCNICA:

- 7.1.** Conforme item 7.2.3 do Termo de Referência, é facultada aos licitantes a realização de visita técnica para inspeção e vistoria do trecho ferroviário objeto do presente Termo de Referência até o segundo dia útil anterior à data do Pregão, de forma a possibilitar a elaboração de suas propostas e planos de serviço. Para agendamento da visita, os interessados poderão contatar, em dias úteis, a Superintendência de Operação Ferroviária – SUGOF, por meio do telefone (63) 3224-3161 e (62) 8258-9999 – Engenheiro Newton Santos Vieira Junior, no horário das 09h00min às 17h00min.
- 7.2.** Caso declinem deste direito, as licitantes deverão apresentar uma declaração formal, de acordo com o modelo constante do Anexo V, onde se comprometem a acatar todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC, pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e pela ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, bem como pelo DNIT, quando couberem essas últimas, não podendo alegar desconhecimento das condições da Via Permanente (Superestrutura e Infraestrutura) quando da execução do contrato, obedecendo apenas as especificações e cláusulas contratuais fixadas pela VALEC.

8. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:

- 8.1.** O interessado na participação do presente Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico:
- I.** A “*Descrição Detalhada do Objeto Ofertado*” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado encontram-se em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta;
 - II.** O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital (art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/05);
 - III.** Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
 - IV.** A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, disponível no sistema Comprasnet; e
 - V.** A Declaração Independente de Proposta, conforme IN nº 02/2009 – SLTI/MPOG.
- 8.2.** A **validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data da abertura da sessão pública (art. 27, § 4º do Decreto 5450/05).
- 8.3.** O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública (art. 21, § 4º do Decreto 5450/05).
- 8.4.** É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.5.** Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação (art. 22, § 2º c/c art. 24, § 5º do Decreto 5450/05).

- 8.6.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos (art. 24, § 8º do Decreto 5450/05).
- 8.7.** O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.
- 8.8.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/05).
- 8.9.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 8.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

9. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- 9.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início à sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.
- 9.1.1.** Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).
- 9.1.2.** Qualquer solicitação realizada pelo Pregoeiro via Chat e não atendida pela licitante no prazo estabelecido, poderá acarretar na sua desclassificação, sem prejuízo do constante no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.3.** Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Comprasnet.

9.2. DA FASE DE LANCES:

- 9.2.1.** Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:
- I.** Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor global do objeto licitado;
 - II.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;
 - III.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

- IV. Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.
- V. Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo Sistema, conforme IN nº 03/2011-SLTI-MPOG.
- 9.2.2. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 9.2.3. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.2.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.
- 9.2.4. A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante **Aviso de Iminência**, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.2.5. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.
- 9.2.6. Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver lance de ME/EPP de porte igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele, proceder-se-á a fase de desempate.
- 9.2.6.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- 9.2.6.2. Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará as licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.
- 9.2.6.3. Caso o sistema convoque todas as ME/EPP e estas deixem de ofertar menor valor, o Pregoeiro convocará o próximo licitante para ofertar melhor lance, prosseguindo-se a sessão pública.
- 9.2.6.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.
- 9.2.7. A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes e será realizada via chat, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

9.3. DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA:

- 9.3.1.** Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar pelo e-mail: gelic@valec.gov.br, no prazo informado e não podendo excedê-lo, a contar da solicitação do Pregoeiro via chat, a Proposta de Preços, em conformidade com o item 15 do Anexo I – Termo de Referência bem como os anexos **VII ao XV deste Edital**, devidamente atualizada, segundo o último lance ofertado, bem como a documentação de habilitação, como condição de sua **aceitação preliminar**.
- 9.3.2.** Após a aceitação preliminar, o pregoeiro convocará o envio dos anexos via sistema para que o licitante inclua no Comprasnet toda a documentação de habilitação e a proposta de preços, o que deverá ser realizado no prazo determinado via chat.
- 9.3.3.** A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:
- a)** O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
 - b)** O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
 - c)** As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
 - d)** O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
 - e)** O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$) e será limitado a 02 (duas) casas decimais;
 - f)** Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
 - g)** Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.
 - h)** A planilha de preços que indique o valor global do objeto licitado, bem como as demais planilhas de custos e composições conforme modelos citados no subitem 15.1 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital e constantes dos Anexos VII ao XV, nos moldes da IN nº 002/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 6/2013-SLTI-MPOG;
 - i)** Deverá ser elaborado e apresentado, na proposta do licitante, o planejamento dos serviços da manutenção a serem executados, em conformidade com o cronograma - **ANEXO XI**
- 9.3.4.** Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.
- 9.3.5.** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos

artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), Seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebida, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II da LC 123/06 ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma em caso de início de atividade no exercício considerado.

- 9.3.5.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12 da LC 123/06.
- 9.3.5.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º-A e 12 da LC 123/06, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 9.3.5.3.** Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento as especificações do objeto.
- 9.3.6.** É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.
- 9.3.7.** O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 9.3.8.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação na forma determinada neste Edital.

9.4. NÃO SERÁ ACEITA PROPOSTA:

- I.** Que não atenda as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
 - II.** Que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
 - III.** Cujo valor global seja superior ao limite estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital; ou
 - IV.** Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante.
- 9.4.1.** Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.
- 9.4.2.** Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

- 9.4.3. A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

10. DA HABILITAÇÃO:

- 10.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- 10.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 10.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.
- 10.2. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.
- 10.3. A Documentação exigida deverá ser enviada por meio eletrônico para o e-mail gelic@valec.gov.br, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original, para a Sede da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da aceitação da proposta.
- 10.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas **até 60 (sessenta) dias** antes da data da sessão pública deste Pregão.
- 10.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.
- 10.6. Para que o licitante classificado em primeiro lugar seja considerado habilitado, deverá atender a todas as exigências listadas neste item.
- 10.6.1. As exigências que não forem comprovadas pelo SICAF obtido pelo Pregoeiro após a aceitação da Proposta, ou que estiverem desatualizadas, deverão ser comprovadas pelo envio de documentos no prazo de até 30 (trinta) minutos, contados da convocação pelo Pregoeiro, prorrogáveis mediante solicitação via chat.
- 10.7. O licitante deverá apresentar o registro regular no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, e da qualificação econômico-financeira, suprindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93, conforme regulamentado nos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.
- 10.8. Além dos documentos constantes do SICAF, a licitante classificada em primeiro lugar **DEVERÁ** apresentar os seguintes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:
- I. **Prova da Regularidade Trabalhista** por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.
 - II. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.** Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que

comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação. Em se tratando de sociedade por ações, deverá ser apresentada a **publicação no Diário Oficial**, o extrato de sua constituição e/ou última alteração, nos termos do artigo 94 e 98 da Lei 6.404/76;

- III. Apresentar a **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data **não superior a 60 (sessenta) dias**.
 - IV. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.
 - V. Declaração da inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação do licitante, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, que deverá ser encaminhada no próprio sistema do Comprasnet; (Acórdão 2196/2008 Plenário-TCU);
 - VI. Declaração de elaboração independente de proposta nos termos da Instrução Normativa nº 02/2009, alterada pela Instrução Normativa nº 6/2013 -MPOG, que deverá ser encaminhada no próprio sistema do Comprasnet;
 - VII. Declaração do inciso XXXIII do art.7º da CF, que deverá ser encaminhada no próprio sistema do Comprasnet;
- 10.9.** Caso a licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação juntamente com a documentação complementar (art. 43, inciso III da IN nº 02/2010, alterada pela Instrução Normativa nº 6/2013-MPOG).
- 10.10.** Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, abaixo relacionadas, bem como todos os documentos mencionados no item de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, e seus subitens:
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - II. Prova de quitação com a Fazenda Federal – Secretaria da Receita Federal;
 - III. Prova de quitação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa;
 - IV. Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
 - V. Prova de quitação com a Fazenda Municipal;
 - VI. Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - VII. Certidão Negativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
 - VIII. Balanço Patrimonial do último exercício encerrado, acompanhados da respectiva publicação em Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais

(IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

IX. Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento, quando se tratar de Empresa Individual ou Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada;

10.11. Em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- d) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c".

11. DACAPACITAÇÃO TÉCNICA:

11.1. As licitantes deverão apresentar documentação que comprove sua qualificação técnica para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, conforme descrito a seguir:

11.1.1. Prova de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante.

11.1.2. Deverão ser apresentadas as comprovações dos serviços executados pela empresa para constatação de capacidade técnica, preenchendo o modelo representado no ANEXO VI, conforme indicado abaixo:

- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, comprovando que a licitante executou, a qualquer tempo, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta licitação, e que façam referência às parcelas de maior relevância, de forma clara e precisa, com as seguintes características mínimas:

Serviço de Manutenção	Unidade	Quantidade
------------------------------	----------------	-------------------

Manutenção de Infraestrutura Ferroviária	km	150
Manutenção de Superestrutura Ferroviária	km	150

- As comprovações dos serviços de Infraestrutura deverão conter: execução e limpeza de dispositivos de drenagem, retaludamento de corte e remoção de barreira solo/pedra.
- As comprovações dos serviços de superestrutura deverão conter: substituição de dormente de concreto monobloco e trilhos, socaria manual/mecanizada, manutenção de AMV.
- Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente aos requisitos estabelecidos no quadro acima.
- Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão estar averbados pelo conselho profissional competente a que a empresa pertencer.
- Na hipótese de empresas ou consórcios que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência da VALEC, no original, conforme disposto no Art. 61 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.
- Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados.
- Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos.

11.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar conforme modelo ANEXO II - Relação dos Profissionais de Nível Superior todos os profissionais exigidos no presente Termo de Referência, indicando a função correspondente. Deverão ser apresentados, também, os quadros constantes dos modelos dos Anexos III e IV correspondentes aos profissionais indicados.

a) Coordenador Geral

Responsável pela coordenação da execução de atividades de manutenção de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente ferroviária, atendimento a acidentes ferroviários, ambientais e de infraestrutura e dos elementos da faixa de domínio da ferrovia, inclusive das obras-de-arte especiais e correntes, cercas, passagens em nível e vegetação.

O profissional deverá ter comprovada a experiência, no período de 10 a 12 anos, através de certidão(ões) e/ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes;

b) Chefes de Equipe

Será responsável pelas equipes de execução das atividades de manutenção de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente ferroviária, atendimento a acidentes ferroviários, ambientais e de infraestrutura e dos elementos da faixa de domínio da ferrovia, inclusive das obras-de-arte especiais e correntes, cercas, passagens em nível e vegetação. Será responsável pela mobilização da equipe em caso de ocorrências emergenciais.

- 11.2. Deverá ser apresentada declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria in loco pela VALEC, por ocasião da contratação e sempre que necessário..

12. DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:

- 12.1. O **licitante** poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Cometer fraude fiscal;
- II. Apresentar documento falso;
- III. Fizer declaração falsa;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- VI. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- VII. Não mantiver a proposta.

- 12.2. Para os fins da subcondição do item IV, do 12.1 deste Edital, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

13. DOS RECURSOS:

- 13.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, **exclusivamente por meio eletrônico**, em formulário próprio, explicando sucinta e fundamentadamente suas razões. (art. 26, Decreto nº 5.450/05).
- 13.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.
- 13.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

- 13.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às licitantes interessadas na Gerência de Licitações - GELIC, localizada no SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

14. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

- 14.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.
- 14.2. Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.
- 14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.
- 14.4. Na hipótese de que a licitante vencedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

15. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

- 15.1. **DA VIGÊNCIA:** O contrato terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, a partir da sua assinatura, podendo, no interesse da VALEC, ser prorrogado, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme **Termo de Referência, Anexo I do Edital**.
- 15.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Deverá ser observado o constante do **Item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, bem como o constante da **Minuta de Contrato, Anexo XVII**.
- 15.3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Deverá ser observado o constante do **Item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, bem como o constante da **Minuta de Contrato, Anexo XVII**.
- 15.3.1. Antes da assinatura do contrato, a VALEC anexará aos autos, certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – **CADIN**, do Sistema Unificado de Fornecedores - **SICAF**, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – **CNCC/CNJ** e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – **CGU** e a Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – **CNDT/TST**, acerca da situação da licitante vencedora. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

15.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS: Deverá ser observado o constante do **Item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, bem como o constante da **Minuta de Contrato, Anexo XVII**.

15.5. DA GARANTIA: A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e deverá ser no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste em uma das opções previstas no § 1º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93. O prazo para apresentação da garantia poderá, a critério da Valec, ser prorrogado uma única vez por igual período. Deverá ser respeitado o constante do **Item 18 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital** e o constante da **Minuta de Contrato, Anexo XVII**. **Em hipótese alguma poderá ser emitida a ordem de início dos serviços sem que a contratada apresente a garantia contratual. Caso a contratada não apresente a garantia no prazo estipulado, o contrato poderá ser rescindido além de ser imputadas todas as sanções legais previstas neste edital, no contrato e na legislação em vigor.**

15.6. DO PAGAMENTO: Deverá ser observado o constante do **Item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, bem como o constante da **Minuta de Contrato, Anexo XVII**.

15.7. DA ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS:

O preço de cada item de serviço fixado neste Contrato é considerado total, completo e fixo; será ele atualizável em bases anuais a partir do primeiro dia do segundo período de 12 (doze) meses, a contar do mês base da proposta, mediante Termo Aditivo.

Os índices de reajustes dos preços deverão estar de acordo com os seguintes índices:

a) Para serviços de superestrutura: Índice de Reajustamento de Obras Ferroviárias - Superestrutura de Via Permanente do DNIT/FGV;

b) Para os demais serviços: Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias - Conservação Rodoviária do DNIT/FGV.

O reajustamento deve ser realizado de acordo com a Instrução de Serviço nº 04/2012, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 010, de 05 a 09 de Maio de 2012. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I_0 = Índice correspondente à data do orçamento referencial da CONTRATANTE.

I_1 = Índice correspondente à data do reajuste.

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Caso a diferença entre os valores do Preço Reajustado e o Preço Original, apurada conforme disposto neste item, seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, as Partes concordam, neste ato, que o reajuste só será aplicado após validação e aceite das Partes.

Qualquer alteração nas alíquotas dos atuais tributos e/ou contribuições, ou a criação de novos tributos e/ou contribuições, não poderá ser alegada como motivo para que se aplique o reajuste de preços de que trata esta Cláusula e nem será razão para que a periodicidade de aplicação, como previsto no item 4.1, seja reduzida.

Para os fins e efeitos deste instrumento, a alteração nas alíquotas dos tributos e/ou contribuições deverá ser de domínio público e estar diretamente relacionada a este Contrato, e portanto não serão consideradas a alteração em tributos e/ou contribuições que não atinjam o escopo deste instrumento.

No caso de revisão dos preços estabelecidos neste Contrato devido à modificação das alíquotas dos atuais tributos e/ou contribuições, ou em decorrência da criação de novos tributos e/ou contribuições, nos termos do item 4.2, o reajuste de preços de que trata a presente Cláusula será aplicada sobre o preço do item de serviço vigente no primeiro dia do período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à revisão de preços; feita a atualização, aplicar-se-á a alteração decorrente da modificação das alíquotas dos tributos e-ou das contribuições ou da aplicação de nova incidência tributária.

16. DOS ESCLARECIMENTOS:

16.1. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: gelic@valec.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação, observado o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029-6482. As respostas serão divulgadas **exclusivamente** no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.valec.gov.br.

16.2. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do Serpro por meio do telefone 0800-9782329.

17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

17.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

18.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:

18.1.1. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações – GELIC, pelo e-mail: gelic@valec.gov.br, **MEDIANTE CONFIRMAÇÃO POR MEIO**

TELEFÔNICO, nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.

- 18.1.2. As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.
- 18.1.3. As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.
- 18.1.4. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (24h).
- 18.1.5. Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 19.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar à instrução do processo.
- 19.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 19.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.
- 19.7. A minuta de Contrato foi elaborada pela Gerência de Contratos, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e Cláusulas nela contidas.
- 19.8. O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do **Processo nº 51.402.095865/2014-68**, encaminhado pela SUGOF/DIROP, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA VIA PERMANENTE
EF-151 – FERROVIA NORTE-SUL – FNS

TRECHO:
PORTO NACIONAL/TO – ALVORADA /TO
(km 719+932) – (km 1.029+890)

Setembro/2014

SUMÁRIO

1. Introdução
2. Justificativa
3. Finalidade
4. Fundamentação Legal
5. Objeto da Contratação
6. Prazo de Vigência
7. Premissas Básicas
8. Definição dos Serviços
 - 8.1 – Estruturação
 - 8.2 – Monitoração
 - 8.3 – Sistema de Gestão
 - 8.4 – Organização da Contratada
 - 8.5 – Gestão de Materiais
 - 8.6 – Normas, Instruções e Procedimentos
 - 8.7 – Manutenção da Infraestrutura
 - 8.8 – Manutenção da Superestrutura
 - 8.9 – Atendimento a Acidentes
 - 8.10 – Instruções e Procedimentos Ambientais
 - 8.11 – Serviços Relativos a Barragem de Gurupi/TO
 - 8.12 – Logística de Manutenção
 - 8.13 – Instalações da Contratada para execução da Manutenção
 - 8.14 – Estrutura de Pessoal
 - 8.15 – Orçamento Básico dos Serviços de Manutenção
 - 8.16 – Cronograma Financeiro
9. Obrigações das Contratadas
10. Obrigações da Valec
11. Fiscalização dos Serviços
12. Penalidades
13. Qualificação Técnica das Licitantes
14. Critérios de Medição e Pagamentos
15. Propostas de Preços
16. Atualização e Reajustes de Preços
17. Sub-rogação, Subcontratação e Consórcio
18. Garantia Contratual
19. Garantia dos Serviços
20. Prazo de Mobilização

ANEXO A – Processo de Monitoração

ANEXO B – Planilha de Orçamento Base

ANEXO C – Relação e Detalhamento dos Serviços de Manutenção

ANEXO D – Serviços Relativos ao Atendimento Ambiental

ANEXO E – Definição dos Níveis de Acordo de Serviço

ANEXO F – Relação de materiais para atendimento a acidentes

ANEXO G – Estimativa de desembolso mensal

ANEXO H – Cronograma físico mensal

ANEXO II – Modelo de Relação dos Profissionais de Nível Superior

ANEXO III – Modelo de Identificação, Formação e Experiência Profissional de Nível Superior

ANEXO IV – Modelo de Termo de Autorização e Compromisso

ANEXO V – Modelo de Declaração de Conhecimento dos Serviços

ANEXO VI – Modelo de Capacidade Técnica da Proponente

ANEXO VII – Modelo de Quadro de Quantidade e Preços

ANEXO VIII – Modelo para Composição do Custo Unitário dos Serviços

ANEXO IX – Modelo de Produção Horária de Utilização dos Equipamentos

ANEXO X – Modelo de Custo Horário de Utilização dos Equipamentos

ANEXO XI – Modelo de Cronograma Financeiro

ANEXO XII – Modelo de Cronograma de Utilização dos Equipamentos

ANEXO XIII – Modelo para Composição dos Encargos Sociais

ANEXO XIV – Modelo para Composição de Percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI

ANEXO XV – Modelo para Dados Bancários

ANEXO XVI – Modelo de Visita às Instalações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, nos termos previstos na Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, recebeu do Governo Federal a concessão para construção e operação da Ferrovia Norte-Sul – FNS, cujo traçado, com extensão de 3.100 km, se estende de Belém/PA a Panorama/SP.

1.2. O trecho compreendido entre Porto Nacional/TO e Anápolis/GO encontra-se em conclusão das obras e início de operação e exploração comercial, tendo o IBAMA expedido, em 29/02/2014, sua Licença de Operação.

1.3. Com sua conclusão, o trecho será entregue à VALEC, que, a partir de então, terá a responsabilidade por sua manutenção e operação.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação de empresa especializada, para executar os serviços de manutenção de via permanente, doravante denominada CONTRATADA, faz-se necessária tendo em vista o encerramento dos contratos e, conseqüentemente, a saída das construtoras do trecho após a conclusão das obras. Desta forma, enquanto a estruturação do novo modelo de concessão do sistema ferroviário nacional é concluída e não ocorre o processo de subconcessão deste trecho, objeto deste termo de referência, a VALEC é a responsável pela manutenção da infraestrutura ferroviária. Não dispondo de meios e recursos próprios para execução de tais serviços de manutenção é necessária a contratação de empresa especializada para manutenção das condições operacionais da ferrovia, atendimentos emergenciais e condicionantes ambientais.

2.2 Os serviços a contratar são contínuos devidos a serem serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

3. FINALIDADE

3.1. Este Termo de Referência tem por finalidade a especificação dos requisitos, parâmetros e providências que deverão ser adotados por empresas licitantes para a apresentação de propostas para a execução dos serviços de manutenção da via permanente do trecho ferroviário do km 719+932 (Porto Nacional/TO) ao km 1.029+890 (Alvorada/TO) da Ferrovia Norte-Sul.

3.2. Neste sentido, encontram-se aqui definidas os parâmetros e instruções dos serviços a serem contratados e as responsabilidades e atribuições da CONTRATADA.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, por intermédio de Pregoeiro designado pelo Senhor Diretor-Presidente, nos termos da Portaria nº 082/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima indicados, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, para contratação do objeto adiante discriminado.

4.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa Nº 02/2010 – SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010; e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

5. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Constitui o objeto da contratação de que trata o presente Termo de Referência, a execução dos serviços de manutenção da via permanente do trecho ferroviário do km 719+000 ao km 1.029+890 da Ferrovia Norte-Sul, entre Porto Nacional/TO e Alvorada/TO, considerando as etapas: preventiva, corretiva e preditiva. Esta manutenção deverá se estender a todos os pátios de cruzamentos, pátios de cargas e demais pátios do trecho.

5.2. Os serviços compreendem, além da manutenção da infraestrutura e superestrutura da via permanente: (i) a manutenção da faixa de domínio, inclusive roço, capina, manutenção de cercas e aceros; (ii) atendimento a acidentes ferroviários ao longo do trecho; (iii) atendimento a acidentes ambientais ao longo da via e (iv) e atendimento específico na área da Barragem de Gurupi/TO, quanto à prevenção de acidentes ambientais e adequação da via permanente para inclusão de contratrilha.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

6.2. Encontram-se no cronograma financeiro, **ANEXO G**, e cronograma físico, **ANEXO H**, os itens de serviços a serem realizados.

6.3. O Contrato poderá ser prorrogado por mais um período de até 36 meses, a critério da VALEC, em conformidade com o artigo 57 parágrafo II da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993.

7. PREMISSAS BÁSICAS

7.1 Aspectos Gerais

A contratação objeto do presente Termo de Referência compreende a realização da manutenção preventiva, corretiva e preditiva da via permanente, bem como a atendimento aos acidentes

ferroviários e ambientais, em trecho de 309,9 km de ferrovia, de forma a possibilitar sua operação e exploração comercial.

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA, caracterizados no Objeto, encontram-se especificados no presente Termo de Referência.

O valor básico do orçamento para contratação foi estimado com base nos preços unitários do SICRO 2 do DNIT e do GIGFER da ANTT, bem como em cotações de preços de aluguel de equipamentos disponíveis no mercado.

7.2 Conceitos e Diretrizes

7.2.1. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos especificados no presente Termo de Referência, de forma a garantir a execução da manutenção preventiva adequada da infraestrutura e da superestrutura da via permanente e dos elementos da faixa de domínio. Simultaneamente, deverá ser executada a manutenção preditiva da superestrutura e da infraestrutura, realizando o acompanhamento das possíveis intervenções para que estas sejam feitas antes da ocorrência, evitando assim a interrupção da linha por fatores inesperados. Também deverá ser feita a manutenção corretiva, que engloba o atendimento a acidentes ferroviários e ambientais.

7.2.2. A expressão “via permanente” será utilizada para identificação do conjunto de elementos que compõem a ferrovia, capazes de permitir o tráfego ferroviário, subdividido em infraestrutura e superestrutura, sendo a superestrutura composta de trilhos, lastro, dormentes, fixações, aparelhos de mudança de via e seus acessórios e sublastro, e a infraestrutura composta pelos sistemas de drenagem (superficial e profunda), cortes, aterros, obras-de-arte correntes e especiais, e outros.

7.2.3. É facultada aos licitantes a realização de visita técnica para inspeção e vistoria do trecho ferroviário objeto do presente Termo de Referência até o segundo dia útil anterior à data do Pregão, de forma a possibilitar a elaboração de suas propostas e planos de serviço. Para agendamento da visita, os interessados poderão contatar, em dias úteis, a Superintendência de Operação Ferroviária – SUGOF, por meio do telefone (63) 3224-3161 e (63) 9948-5999 – Engenheiro Newton Santos Vieira Junior e tel. (31) 9806-7379 – Eng. Geraldo Rabelo, no horário das 09h00min às 17h00min – **ANEXO XVI**.

7.2.4. Caso declinem deste direito, as licitantes deverão apresentar uma declaração formal onde se comprometem a acatar todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC, pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e pela ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, bem como pelo DNIT, quando couberem essas últimas, não podendo alegar desconhecimento das condições da Via Permanente (Superestrutura e Infraestrutura) quando da execução do contrato, obedecendo apenas as especificações e cláusulas contratuais fixadas pela VALEC - **ANEXO V**.

7.2.5. Deverá ser elaborado e apresentado, na proposta do licitante, o planejamento dos serviços da manutenção a serem executados, em conformidade com o cronograma financeiro modelo, apresentado pela VALEC - **ANEXO XI**.

7.2.6. Os preços unitários apresentados para execução do objeto deste Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Os quantitativos previstos no **ANEXO B** deste Termo de Referência são estimativos.

Características do Trecho:

- Bitola de 1,60m, linha principal singela;
- 5 (cinco) desvios operacionais para cruzamento de trens (Pátio km 747, Pátio km 794, Pátio km 841, Pátio km 890, Pátio km 987);
- 2 (dois) polos de carga (Porto Nacional e Gurupi);
- Curvas com raio mínimo de 343 m;
- Rampa máxima de 1,45%;
- Capacidade de suporte da via (tonelada bruta/eixo) de TB 32; e
- Dormentes de concreto monobloco, fixação elástica e trilhos tipo TR-57.

8. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1 Estruturação

8.1.1. A manutenção corretiva leva em conta ações a serem tomadas quando ocorre uma falha no sistema. Considera-se, para este Termo de Referência, que são as ações para atendimento a acidentes ferroviários, ambientais e de infraestrutura, que causem ou não interrupção do tráfego ferroviário.

8.1.2. A manutenção preventiva da via permanente ferroviária compreende o conjunto de intervenções físicas programadas que a CONTRATADA deverá realizar com o objetivo de manter e recompor as características técnicas e operacionais das estruturas físicas do trecho ferroviário dentro de padrões estabelecidos, ou, ainda, prevenir que sejam alcançados níveis indesejados.

8.1.3. A manutenção preditiva usa o monitoramento direto das condições da Superestrutura e da Infraestrutura para programar as atividades da manutenção de acordo com rendimento e com outros indicadores para determinar o tempo médio para falha real ou a perda de rendimento do sistema. Um programa de manutenção preditiva pode minimizar o número de falhas e assegurar que o reparo seja feito em níveis aceitáveis. Os modos de falha degradam-se em uma velocidade proporcional à sua severidade e, portanto, quando um problema é logo detectado, normalmente pode-se evitar a necessidade de maiores reparos.

8.1.4. A estruturação dos serviços de manutenção preventiva e preditiva deverá ter como premissas básicas os resultados da monitoração dos elementos físicos dos trechos ferroviários, assim como os parâmetros técnicos estabelecidos, considerados necessários para que a CONTRATADA disponibilize uma via permanente adequada à utilização pretendida. Nesse sentido, os recursos necessários e os procedimentos de execução e controle deverão ser definidos em função dos objetivos que nortearão as ações da CONTRATADA.

8.1.5. Conforme a necessidade detectada na monitoração, as ações de manutenção envolverão uma reabilitação, reconstrução ou reposição de partes da via permanente e deverá compreender a execução de todos os serviços.

8.1.6. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à VALEC a programação das ações de manutenção preventiva, baseada nos resultados da monitoração e planilha de itens de serviço consolidados em seus relatórios, somente executando os serviços após aprovação da VALEC.

8.1.7. A programação deverá ser encaminhada mensalmente, com a devida antecedência (semana anterior à execução dos serviços), indicando, especialmente, quando a natureza dos trabalhos de manutenção determinar interferência com o tráfego, devendo a CONTRATADA aguardar autorização da VALEC (Gestor do Contrato) para realização dos serviços.

8.2 Processo de Monitoração

8.2.1. A monitoração é o processo sistemático e continuado de acompanhamento do desempenho, de avaliação prospectiva, do estabelecimento de padrões, de controle e mobilização de intervenções para ações preventivas, corretivas e preditivas voltadas à gestão da funcionalidade dos elementos físicos. Ela visa resguardar a integridade do patrimônio e a funcionalidade das estruturas físicas da via permanente ferroviária, com fundamentação em dados e informações dela advindas.

8.2.2. Neste contexto, a monitoração da via permanente deverá atuar em nível gerencial sobre as atividades de manutenção, permitindo a definição de programação das intervenções necessárias, de modo a manter as condições dos trechos ferroviários dentro dos padrões estabelecidos.

8.2.3. Os trabalhos de monitoração deverão abranger as seguintes etapas principais:

- Coleta de dados e informações;
- Transformação e processamento dos dados;
- Análise e avaliação prospectiva dos resultados obtidos;
- Proposição das ações preventivas, corretivas ou preditivas; e
- Controle e atualização dos cadastros.

8.2.4. O sistema de monitoração compreenderá os seguintes subsistemas:

• Infraestrutura

- Terraplenos e Estruturas de Contenção;
- Sistema de Drenagem (superficial e profunda) e Obras-de-Arte Correntes;
- Obras-de-Arte Especiais;
- Túneis;
- Sinalização ferroviária e rodoviária; e
- Faixa de domínio (incluindo vegetação lindeira à via, cercas, passagens de gado (PG) e passagens em nível (PN).

• Superestrutura

- Trilhos;
- Dormentes;
- Lastro;
- Acessórios; e

- AMV (Aparelhos de mudança de Via).

8.2.5 Os resultados das monitorações realizadas deverão compor relatórios específicos, apresentados à VALEC para aceitação. O processo da monitoração encontra-se descrito no ANEXO A.

8.3 Ferramenta de Gestão

8.3.1. Deverá ser prevista, pela CONTRATADA, a implantação e utilização de Ferramenta de Gestão, que possibilitará o planejamento, o controle e a execução da manutenção da via permanente de forma sistemática. Esta ferramenta deve ser mantida em ambiente próprio da CONTRATADA, ficando a encargo desta o suporte e a manutenção do sistema.

8.3.2. A Ferramenta deverá conter banco de dados sobre todos os elementos dos trechos ferroviários, contendo seus respectivos cadastros, com as informações físicas e geométricas dos trechos, desempenho, inspeções, monitorações e atividades de manutenção previstas e executadas, detalhando, inclusive, os serviços realizados e os materiais e recursos aplicados.

8.3.3. O banco de dados resultante da contratação será de propriedade da CONTRATANTE, bem como a documentação referente à formatação de sua estrutura (modelo dados e dicionário de dados). Esta documentação deve ser entregue à CONTRATANTE quando do início dos serviços, juntamente com um planejamento para a entrega sistemática dos dados.

8.3.4. Além disso, a ferramenta deve suportar as ações da área voltada ao meio ambiente de forma a obedecer às legislações e aos preceitos emanados pelos órgãos ambientais que tenham jurisdição sobre a ferrovia, bem como normas e estudos da VALEC. Deverá conter um registro com os itens e recomendações dos órgãos ambientais e normas que sejam recebidas pela VALEC, e aqueles previamente compromissados nas licenças de operação por eles emitidas.

8.3.5. Todos os serviços referentes ao meio ambiente deverão ser cadastrados e acompanhados quanto ao seu funcionamento, status, ocorrências e ações realizadas, registrando toda a cronologia das mesmas, de forma a estabelecer o histórico de sua evolução, intervenções e seus resultados, permitindo assim a obtenção de indicadores e a busca por melhores meios de ação e eventuais justificativas junto aos órgãos ambientais.

8.3.6. Todos os dados de alterações na via permanente (Superestrutura e Infraestrutura) referentes a resultados e modificações oriundas de acidente, deverão estar no banco de dados citado acima.

8.3.7. Os parâmetros medidos pela CONTRATADA serão registrados nesta Ferramenta de Gestão, assim como as proposições de programações de serviços, sua aceitação pela VALEC, sua execução e os resultados obtidos.

8.3.8. A Ferramenta deverá promover a integração, através de processos analíticos, do módulo de monitoração com o módulo de manutenção. Desta forma, a Ferramenta deverá oferecer total suporte para a tomada de decisão quanto às atividades de manutenção em função das necessidades de segurança e de funcionalidade.

8.3.9. A VALEC terá acesso irrestrito à base de dados que deverá ser disponibilizado de forma “online”.

8.3.10. As atividades de manutenção preventiva e preditiva deverão incluir os serviços necessários durante o período estabelecido no presente Termo de Referência.

8.4 Organização das CONTRATADAS

8.4.1. Compete à CONTRATADA prover:

- Os materiais necessários à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, à exceção de trilhos, dormentes de concreto e dormentes de madeira para AMVs, que serão fornecidos pela VALEC de acordo com programação previamente apresentada pela CONTRATADA, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade;
- Os equipamentos e ferramentas (inclusive de mão) necessários à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, efetuando sua manutenção preventiva, corretiva e preditiva, de forma a garantir a sua plena funcionalidade, incluindo insumos tais como combustíveis e graxas;
- As instalações administrativo-operacionais que atendam ao dimensionamento de efetivo próprio e de terceiros, equipamentos e materiais previstos para a realização dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

8.5 Gestão de Materiais

8.5.1. A CONTRATADA deverá manter uma quantidade adequada de materiais para cumprir seu programa de manutenção de forma a não retardar o andamento dos serviços. Nos itens de responsabilidade de fornecimento pela VALEC a CONTRATADA deverá encaminhar suas necessidades com um mínimo de 30 dias de antecedência.

8.5.2. Os materiais inservíveis serão de propriedade da VALEC cuja destinação está contemplada em cada item especificamente ou de acordo com a orientação da fiscalização.

8.5.3. O custo com o transporte dos materiais para os locais de aplicação e o recolhimento e destinação dos materiais substituídos e/ou inservíveis estão incluídos no custo total de cada item.

8.6 Normas, Instruções e Procedimentos

8.6.1. A CONTRATADA deverá atender às normas da VALEC, inclusive ao Regulamento de Operações Ferroviárias VALEC (ROF), da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente às do CB-6 - Comitê Brasileiro de Equipamento e Material Ferroviários, do DNIT e do IBAMA, onde essas últimas couberem. A aplicação dessas normas deverá estender-se a todo o corpo estradal, suas instalações, equipamentos e materiais.

8.6.2. Os empregados da CONTRATADA e seus contratados deverão ser devidamente informados e orientados para o atendimento das normas, instruções e procedimentos comuns a todos e daquelas específicas de suas áreas de atuação.

8.6.3. No caso de intervenção na concepção original de obra do trecho, seu projeto original poderá ser disponibilizado pela VALEC, mediante solicitação da CONTRATADA.

8.7 Manutenção da Infraestrutura

8.7.1. A prevenção e a contenção dos processos erosivos ao longo da ferrovia dependem essencialmente do funcionamento adequado do sistema de drenagem, já que as banquetas, bermas de equilíbrio, bueiros, descidas e saídas d'água, valetas, sarjetas e dissipadores de energia têm como objetivo principal o confinamento das águas superficiais em canais não erodíveis e sua condução para fora do leito estradal, sem provocar erosões ou causar empoçamentos.

8.7.2. As atividades básicas e necessárias referem-se à reconstrução de dispositivos de drenagem (superficial e profunda) danificados, recomposição de valetas, correção de declividades, desobstrução e limpeza, realinhamento de canaletas, melhoria da seção ou do revestimento, construção de soleiras e dissipadores de energia, em locais onde se evidenciarem necessários além da manutenção dos dispositivos de drenagens das OAEs, inclusive os barbacãs e DHPs (Drenos Horizontais Profundos).

8.7.3. A CONTRATADA deverá conservar a faixa de domínio, os taludes de cortes, aterros, passagens superiores, inferiores e encontros de pontes. Deverão ser realizados os serviços de limpeza de materiais decorrentes de deslizamentos de terra, quedas de barreiras, quedas de árvores, eventuais quedas de pedras e outros necessários e decorrentes dos agentes da natureza.

8.7.4. Atenção especial deverá ser dada pela CONTRATADA aos problemas de ravinamento ou voçorocas. Deverão ser atendidas pela conservação, respeitando o projeto original, todas as voçorocas originadas na ferrovia, sendo dentro ou fora da faixa de domínio, ou que representem ameaça à integridade do corpo estradal ou a terceiros.

8.7.5. Para qualquer intervenção que requeira abertura de caminho de serviço ou acesso, estes deverão ser previamente aprovados pela VALEC.

8.7.6. A CONTRATADA deverá prover o atendimento imediato de emergência a qualquer problema de infraestrutura que seja identificado ao longo do trecho, especialmente no período das chuvas, de acordo com os prazos definidos no **ANEXO E** deste Termo de Referência, comunicando imediatamente à VALEC o problema ocorrido.

8.7.7. Durante o período de vigência do contrato todo e qualquer problema surgido e detectado é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cadastrado no sistema e informado à VALEC, juntamente com proposta de solução, buscando autorização para sua correção.

8.7.8. A relação e o detalhamento das atividades básicas previstas encontram-se apresentados no **ANEXO C**.

8.8 Manutenção da Superestrutura

8.8.1. A manutenção da superestrutura da via permanente inclui os serviços relativos à sua geometria, tais como alinhamento, nivelamento longitudinal e transversal e correção da superelevação nas curvas. Neste sentido, deverão ser verificados o estado do lastro, dormentes, trilhos e acessórios, que deverão garantir o perfeito funcionamento da via. Nestes serviços, também está incluída a manutenção dos Aparelhos de Mudança de Via, de forma a manter sua geometria e o bom funcionamento dos seus dispositivos, eventualmente com sua substituição.

8.8.2. Materiais danificados, decorrentes das atividades de manutenção, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quanto ao seu fornecimento e aplicação, sem ônus para a

VALEC. Os materiais substituídos (dormentes, trilhos, grampos, palmilhas, tala de junção, parafusos, AMV, etc.) provenientes das atividades de manutenção são de propriedade da VALEC e serão recolhidos e devidamente empilhados em local especificado pela fiscalização da VALEC.

8.8.3. A CONTRATADA deverá, ainda, prover o atendimento imediato de emergência a qualquer acidente ferroviário que danifique ou não a estrutura da via permanente.

8.8.4. Durante o período de vigência do contrato, todo e qualquer problema surgido é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cadastrado no sistema e informado à VALEC, juntamente com proposta de solução, buscando autorização para sua correção.

8.8.5. A relação e o detalhamento das atividades básicas previstas encontram-se apresentados no **ANEXO C**.

8.9 Atendimento a Acidentes

8.9.1 A CONTRATADA deverá atender a todos os serviços de manutenção corretiva emergencial da via permanente (Superestrutura e Infraestrutura) e deverá manter materiais e equipamentos em perfeitas condições de serem utilizados a qualquer momento de forma a restabelecer o tráfego ferroviário de maneira mais rápida e segura.

8.9.2 Na ocorrência de acidentes ferroviários a CONTRATADA deverá prestar o socorro necessário e imediato, a fim de restabelecer o tráfego ferroviário e dar às devidas providências e encaminhamentos aos problemas causados por este, comunicando concomitantemente as ações à Fiscalização VALEC.

8.9.3 A CONTRATADA deverá informar à VALEC as medidas que serão tomadas e o prazo para restabelecer as condições normais.

8.10 Instruções e Procedimentos Ambientais

8.10.1 A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços exigidos neste termo de referência, em cumprimento às condicionantes da LO (Licença Operacional) emitida pelo IBAMA e pelo monitoramento e acompanhamento das ações para continuidade da vigência desta Licença.

8.10.2 A relação e o detalhamento das atividades básicas previstas encontram-se apresentados no **ANEXO D**

8.10.3 Atendimento a Emergências Ambientais

8.10.3.1 A CONTRATADA será responsável pelo completo atendimento de todo acidente ferroviário com possíveis danos ao meio ambiente, podendo ser acionada independentemente do dia e horário, devendo realizar de imediato as ações de mobilização e deslocamento da equipe.

8.10.3.2 Entende-se por completo atendimento a acidentes: a mobilização e deslocamento da equipe, equipamentos e insumos necessários; participação e coordenação das ações de controle e mitigação dos riscos; avaliação e recuperação das áreas impactadas; e gerenciamento dos resíduos gerados.

8.10.3.3 A equipe de atendimento a ocorrências será responsável pelo atendimento inicial imediato de todos os cenários acidentais identificados no Estudo de Avaliação de Risco (EAR). Caso a abrangência da situação ultrapasse a capacidade desta equipe, a CONTRATADA deverá

providenciar a estrutura necessária, de forma a garantir o cumprimento do Plano de Atendimento a Emergências (PAE), sempre respeitando as normas técnicas e resoluções ambientais e reduzindo o tempo de resposta ao atendimento das situações de emergências para liberação do tráfego.

8.10.4 Estrutura de Atendimento a Emergência Ambiental

8.10.4.1 A equipe responsável pelos acidentes com impactos ambientais deverá ficar alocada nas proximidades da Barragem de Gurupi/TO de forma a prestar um pronto atendimento nesta área. Porém, não se deve restringir somente a ela, ou seja, ficará responsável pelo atendimento ambiental em todo trecho objeto da licitação.

8.10.4.2 A equipe de apoio a acidentes ambientais deve estar disponível na base em tempo integral, 24 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados e deverá ser composta conforme Tabela 1 abaixo:

Local Equipe	Efetivo por turno
A VALEC disponibilizará área para instalação do escritório da Contratada. (Canteiro de obras na FNS)	1 Líder Nível Superior 3 Técnicos

Tabela 1 - Estrutura da Equipe de Apoio

8.10.4.3 Dentre as atribuições que serão executadas pela equipe de apoio, destacam-se:

- Serviços classificados como rotineiros: Quando a equipe não estiver em atendimento, deverá cumprir procedimentos internos diários da VALEC, dentre estes o “checklist” das composições em circulação e de via permanente; Instalação, limpeza e manutenção de barreira defletora flutuante (apenas equipe da Barragem de Gurupi);
- Pronto atendimento a emergências ambientais, conforme o PAE (Plano de Atendimento a Emergência), gerenciamento das áreas contaminadas e gerenciamento dos resíduos gerados.

8.10.4.4 A CONTRATADA deverá apresentar à VALEC sua estrutura para o completo atendimento aos acidentes ambientais. Esta estrutura será analisada pela VALEC e estará sujeita à solicitação de adequação, de modo a garantir um modelo eficiente e compatível com o plano de atendimento a emergências (PAE). A estrutura deverá conter, no mínimo:

- Central de comunicação de emergência 24 horas, com recurso de gravação da ligação;
- Mapeamento dos acessos à ferrovia com os tempos de resposta;
- Disponibilidade de equipe técnica especializada, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais de contenção/absorção/descontaminação e EPI's disponíveis;
- Ferramentas que garantam a comunicação, disponível em tempo integral, entre os funcionários da contratada e VALEC envolvidos em todo o raio de atendimento;
- Capacitação técnica das equipes;
- Assessoria técnica para obtenção de licenças; e
- Ações pós-emergência: investigação de causas do acidente e plano de ação; relatórios técnicos de atendimento; Escopo dos procedimentos de investigação, análise e diagnóstico

de contaminação ambiental; Metodologias para remediação das áreas contaminadas, com emissão de laudos técnicos conclusivos.

8.10.4.5 A VALEC poderá realizar visita às instalações da empresa CONTRATADA, comprovando sua capacidade operacional. A CONTRATADA deverá apresentar prova da qualificação dos profissionais e de aferição dos equipamentos que executarão os serviços.

8.10.5 Tempo de Atendimento

O sucesso de um atendimento a acidentes na ferrovia está diretamente relacionado ao tempo de resposta dos envolvidos, além da necessidade de informações precisas realizadas numa primeira avaliação.

A CONTRATADA deverá estar apta para realizar os primeiros atendimentos a qualquer ocorrência ao longo de todo trecho, objeto da licitação, dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas, exceto o atendimento ao trecho adjacente à barragem de Gurupi (8,5 km) para o qual deverá ocorrer deslocamento imediato, não ultrapassando o limite de 20 (vinte) minutos até a chegada ao local do sinistro.

Eventos que envolvam instituições externas dependem de suas respectivas disponibilidades (Corpo de Bombeiros, SAMU, etc). Entretanto, a CONTRATADA, através de sua equipe local deverá manter reuniões rotineiras com as principais instituições externas, buscando a otimização dos tempos de resposta e das ações conjuntas.

Deverão ser tomadas medidas que visem um baixo tempo de resposta às emergências, tais como: manter as equipes atualizadas quanto às rotas de acesso à ferrovia, manter cadastro de fornecedores de equipamentos especiais, manter contato permanente com os principais órgãos de atendimento a emergências (Corpo de Bombeiros, SAMU, Polícia Militar, Naturantins, Foz Saneatins, IBAMA, Hospital Regional); manter em dia as revisões dos veículos, realizar inspeções e manutenções periódicas em todos os itens de materiais e ferramentas utilizadas para atendimento, a fim de garantir sua validade e operação.

A Contratada deve se estruturar para atuar de forma imediata em casos fortuitos ocorridos com a equipe durante o percurso para atendimento.

No caso de não cumprimento dos tempos de resposta pré-determinados, deverá ser feita uma análise crítica dos motivos do atraso. Caso seja evidenciada inoperância ou negligência da CONTRATADA em atender o tempo determinado, a mesma estará sujeita a medidas administrativas conforme **Anexo E**.

8.10.6 Equipamentos e Materiais

A CONTRATADA deverá disponibilizar, na Unidade de Atendimento, o estoque mínimo de equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas, materiais e produtos de atendimento ambiental, suficientes para todos os membros do grupo envolvido na resposta do vazamento ou eventos adversos, conforme quantidades relacionadas no **Anexo F**. A disponibilização do estoque mínimo será feito sob-regime de consignação, isto é, apenas será pago o que for efetivamente utilizado em atendimento a ocorrências da VALEC através do item de serviço de atendimento à acidentes ambientais.

Uma vez concluída a operação de resposta ao evento adverso, o Supervisor da Unidade de Atendimento da CONTRATADA acompanhado por representantes do atendimento, procederá à elaboração de relatório técnico do atendimento, relacionando os fatores relevantes quanto ao evento,

como: os locais atingidos, ações de resposta, quantificações e volumes envolvidos e procedimentos de prevenção no controle de causas iniciadoras que resultam em adversidade, etc.

O Supervisor da Unidade de Atendimento a Ocorrências também deverá repor todos os materiais, equipamentos e EPI's utilizados no atendimento em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua utilização.

Durante e após as operações de remoção de solo e materiais absorventes contaminados com óleo diesel das áreas atingidas, a CONTRATADA os armazenará temporariamente, acondicionando adequadamente, em cada Unidade de Atendimento, os produtos e demais materiais por eles contaminados, e os recolhidos pelas frentes de trabalho, em local segregado e seguro, para posterior destinação final.

As instruções e cuidados ambientais encontram-se detalhadas no **ANEXO D**.

8.10.7 Gerenciamento de Resíduos oriundos de acidente

A Equipe de Atendimento a Ocorrências, dentro de suas atribuições e de comum acordo com a Valec, providenciará os recursos materiais necessários para o armazenamento temporário, acondicionamento e transporte dos resíduos gerados no atendimento dos acidentes, assim como contatará a instituição responsável pelo recebimento desses resíduos, aterros industriais, co-processamento, etc.

A destinação final, a cargo da Equipe de Atendimento, procederá à classificação dos resíduos de acordo com a norma técnica brasileira ABNT/NBR 10.004; definirá forma de acondicionamento para o transporte, e; obterá junto ao órgão ambiental competente a autorização para o transporte rodoviário, selecionando, “a priori”, a instituição e método de destino, se reciclagem, incineração, co-processamento ou disposição em aterros industriais legalizados.

8.10.8 Treinamento

A Contratada é responsável em garantir a realização dos treinamentos teórico e prático de capacitação e reciclagem a todos os atores envolvidos no processo de atendimento a ocorrências, inclusive equipe Valec, conforme cronograma definido em consenso entre as partes. Estima-se um público alvo de aproximadamente 30 (trinta) profissionais.

Os treinamentos de capacitação deverão ser realizados antes do início das atividades e deverão ser reciclados anualmente ou quando houver mudanças significativas na estrutura organizacional de resposta a emergências.

8.11 Serviços Relativos a Barragem de Gurupi/TO

8.11.1 No trecho objeto deste termo, cerca de 8,5 km da ferrovia são adjacentes à barragem de abastecimento de água da cidade de Gurupi/TO. Para a obtenção da Licença de Operação da FNS, o IBAMA determinou um conjunto de condicionantes que deverão ser eliminadas por meio de ações, tais como as listadas abaixo:

- Instalação de contratrilho ao longo do trecho de 8,5 km adjacente à barragem;
- Inspeções diárias da via permanente;
- Inspeções em todas as composições que entrarem na área da barragem; e
- Instalação de placas de sinalização indicando o início e o fim da área de proteção ambiental.

8.11.2. Serviços de adequação da Via Permanente: a aplicação dos contratrilhos nos 8,5 km (do km 942+300 ao km 950+800) ao longo da barragem de Gurupi/TO consiste:

- Substituição dos dormentes de concreto existentes por dormentes de concreto especiais, com ombreira para contratrilhos.
- Esses dormentes serão fabricados especialmente para essa finalidade, com colocação de “ombreira” para contratrilhos, e serão adquiridos pela CONTRATADA, após aprovação do projeto pela VALEC.
- Estes dormentes serão substituídos sem necessidade de desmontar a grade da linha. Substitui-se um dormente sim outro não, de forma a permitir a colocação do contratrilho ao longo de todo segmento (8,5 km), e, em seguida, substituiria os dormentes restantes.
- A substituição do dormente obedecerá a sequência das operações estabelecidas no item C.2.10 do ANEXO C.
- Os dormentes substituídos serão recolhidos e empilhados adequadamente ao longo da ferrovia pela CONTRATADA, em local especificado pela fiscalização, para reemprego em manutenções futuras.
- Em seguida, a CONTRATADA proverá a colocação dos contratrilhos, com aplicação das respectivas fixações, considerando que o contratrilho já se encontra na frente de serviço.
- Após a instalação total dos contratrilhos, a Contratada providenciará a complementação da substituição do restante dos dormentes, com as respectivas fixações dos contratrilhos.
- Os acessórios a serem aplicados neste serviço (grampos e palmilhas) serão adquiridos pela CONTRATADA, conforme especificação normas VALEC.
- Após a substituição de todos os dormentes e aplicação dos contratrilhos, a CONTRATADA executará o nivelamento e socaria em todo o segmento, compreendendo as operações definidas no item C.2.3 - Socaria, nivelamento e alinhamento com máquina socadora, de acordo com plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela VALEC. A brita para recomposição do perfil do lastro será fornecida pela CONTRATADA de acordo com a especificação normas VALEC.
- Prazo de execução: 04 (quatro) meses.
- Os trilhos para a execução dos contratrilhos devem ser trilhos de reemprego, do mesmo perfil do trilho de rolamento empregado pela VALEC em suas linhas (TR-57). Deverão ser adquiridos pela CONTRATADA com características adequadas à sua funcionalidade.
- No final da execução de todos esses serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a instalação das placas de sinalização ambiental, conforme o documento “Medidas Preventivas da Barragem de Gurupi”, apresentado ao IBAMA, que será disponibilizado oportunamente pela VALEC.

8.12 Logística da Manutenção

8.12.1 A programação da logística de manutenção a ser implantada deverá contemplar os aspectos dos serviços, do pessoal, do material e dos equipamentos utilizados, compondo a Ferramenta de Gestão já descrito.

8.12.2 A CONTRATADA deverá manter um quadro de profissionais habilitados e treinados, que estejam aptos a realizar os serviços descritos no presente Termo de Referência.

8.12.3 A CONTRATADA deverá manter todos os profissionais responsáveis pela operação dos veículos de serviço devidamente habilitados, treinados e com seus exames periódicos (médicos e psicológicos) em dia.

8.12.4 Os trabalhos serão realizados numa ferrovia recém-construída em via singela e extensa, com uma superestrutura executada com dormentes de concreto na linha principal e de madeira nos AMVs, fixação elástica, com trilhos, acessórios e lastro novos.

8.12.5 Poderão existir ocorrências de infraestrutura, devido a regime de chuvas em algumas regiões atravessadas pela ferrovia, o que indica necessidade de equipamentos de terraplenagem. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos adequados para a manutenção dos terraplenos, em serviços programados ou corretivos.

8.12.6 Os equipamentos e ferramentas específicas de terraplenagem utilizadas na manutenção preventiva, corretiva e preditiva de terraplenos, na desobstrução de sistemas de drenagem, na carga e descarga de materiais e outros serviços deverão ser registradas no Sistema de Gestão com suas programações.

8.12.7 A CONTRATADA deverá manter equipamentos de manutenção da via permanente, para serviços programados e corretivos, relativos à geometria, compactação e regularidade do lastro. Sua operação estará condicionada ao programa de manutenção, previamente aprovado.

8.12.8 A CONTRATADA deverá manter conjuntos de equipamentos de manutenção da via, para os diversos serviços, de forma a, sempre que possível, mecanizar as intervenções na via permanente. A CONTRATADA deverá se valer do uso de veículos ferroviários, rodoviários ou rodoferroviários, com as condições e os equipamentos necessários para as tarefas a serem executadas.

8.12.9 Deverá ser considerada pela CONTRATADA a utilização de veículos ferroviários destinados ao transporte de materiais para as frentes de serviço. O quantitativo e a localização da estrutura de apoio ao atendimento deverão considerar no seu dimensionamento as seguintes bases:

- A distribuição, nas frentes de serviço, dos materiais adquiridos para manutenção da superestrutura via permanente;
- Descarte ambiental dos materiais conforme legislação pertinente
- O volume dos materiais utilizados e inservíveis produzidos, quando da execução dos serviços de manutenção da superestrutura; e
- Os atendimentos à manutenção geral ao longo de todo o trecho.

8.12.10 Para atendimento aos acidentes, a VALEC deverá fornecer à CONTRATADA, um conjunto de equipamentos disponíveis em local estratégico. Os equipamentos disponibilizados pela VALEC são os seguintes: escavadeira hidráulica, carregadeira de pneus, trator de esteira D8 e uma composição com locomotiva e vagões plataforma e Hopper.

8.13 Instalações da CONTRATADA para execução da Manutenção

8.13.1. A VALEC disponibilizará uma área na faixa de domínio para a CONTRATADA instalar sua área administrativa e oficina de manutenção da via.

8.13.2. A CONTRATADA será responsável pela construção ou fornecimento, manutenção e montagem das instalações necessárias para a execução dos serviços de manutenção do trecho. Serão aceitas instalações consagradas pelo uso, inclusive estruturas do tipo “container”, devidamente preparado, de acordo com a NR-18.

8.13.3. Obrigatoriamente, as instalações deverão atender aos critérios de dimensão, composição interna, conforto, segurança e durabilidade necessários para o bom desempenho dos serviços.

8.13.4. Será da responsabilidade da CONTRATADA água potável, esgotamento sanitário, tipo fossa ou estação de tratamento e energia, aterramento das instalações. A água destinada ao uso humano deverá ter sua potabilidade controlada periodicamente e qualidade atestada por instituição idônea, conforme disposto na NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho e na NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.13.5. A CONTRATADA deverá prever a execução e manutenção das instalações administrativas e de manutenção da via férrea. A VALEC disponibilizará uma área em Gurupi/TO para instalação desta unidade sede.

8.13.6. As instalações administrativas e de utilização para a manutenção da via deverão ser determinadas pelo quantitativo de pessoal, equipamentos de trabalho e distâncias envolvidas, sendo obrigatória a existência de, no mínimo, uma equipe a cada 100 km de via férrea tendo em vista a dificuldade de deslocamentos ao longo da FNS. Os locais serão definidos pela CONTRATADA em conjunto com a VALEC.

8.14. Estrutura de Pessoal

8.14.1. A CONTRATADA deverá possuir um quadro de técnicos e administradores que responderão gerencialmente à VALEC pela fiel execução dos serviços objeto dessa especificação e um quadro operativo que, sob a supervisão do primeiro, executará a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura e da superestrutura da via permanente ferroviária, de acordo com as normas e procedimentos de serviço, cujas atribuições e dimensionamento de postos de trabalho deverão ser detalhados pela CONTRATADA.

8.14.2. A CONTRATADA deverá comprovar a capacitação e a habilitação dos operadores de máquinas e equipamentos, inclusive condutores de veículos rodoviários, que irão trafegar e prestar serviços na ferrovia. As informações sobre as quantidades de profissionais existentes por especialidade ou função e por área serão registradas e estarão disponíveis, a qualquer tempo, para consulta pela VALEC.

8.15. Orçamento Básico dos Serviços de Manutenção

8.15.1 Na elaboração do orçamento, foram utilizados os custos unitários e a composição da Tabela SICRO do DNIT, e Tabelas do GIGFER da ANTT. Para o estabelecimento dos custos de equipamentos, quando não existente nas fontes citadas, foram utilizadas cotações de preços de mercado.

8.15.2 O orçamento total dos serviços é de R\$ 28.916.033,55 (vinte e oito milhões, novecentos e dezesseis mil, trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) conforme tabela apresentada no item a seguir.

8.16. Cronograma Financeiro

Apresenta-se no **Anexo G**, planilha com a distribuição mensal de desembolso.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

9.1 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela VALEC;

9.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os elementos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o Artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3 A responsabilidade pelos danos causados diretamente à VALEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela VALEC, de acordo com o Artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.4 Atender, prontamente, quaisquer exigências da VALEC inerentes ao objeto do presente Termo de Referência e respectivo Edital;

9.5 Manter um Preposto, aceito pela VALEC, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93);

9.6 Providenciar, o fornecimento de equipamentos de proteção individual e roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados;

9.7 Prover a produção ou aquisição dos materiais necessários à manutenção e respectivo transporte;

9.8 Admitir e manter, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à VALEC, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

9.9 Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho emanadas da legislação pertinente;

- 9.10 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a VALEC julgar necessário conhecer ou analisar;
- 9.11 Facilitar o pleno exercício das funções de fiscalização da VALEC;
- 9.12 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela VALEC e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela VALEC, de acordo com as disposições do Contrato;
- 9.13 Substituir, quando rejeitados, os serviços, dentro do prazo estabelecido pela VALEC;
- 9.14 Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- 9.15 Manter, durante a vigência dos respectivos Contratos, as mesmas condições que propiciaram suas habilitações e classificações no processo licitatório, em especial as equipes de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela VALEC;
- 9.16 Executar os serviços em conformidade com as propostas aprovadas e qualquer outra que seja exigida nos respectivos Contratos;
- 9.17 Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição, o profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação da VALEC;
- 9.18 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da VALEC;
- 9.19 Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à VALEC;
- 9.20 Manter nos escritórios de apoio, uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 9.21 Conhecer os meios de comunicação utilizados pela VALEC na FNS, CCO (Centro de Controle Operacional), para a solicitação de intervalos e ordens de circulação, bem como, adquirir e manter disponíveis e funcionais os equipamentos de bordo para os veículos ferroviários, rodoferroviários e equipes de manutenção que tenham interface direta ou indireta com o centro de controle e a operação ferroviária.
- 9.22 A aquisição dos equipamentos de comunicação deverá ocorrer a cargo da CONTRATADA, inclusive das equipes de sobreaviso.
- 9.23 Toda a alimentação das equipes de manutenção, inclusive no atendimento emergencial, ocorrerá a cargo da CONTRATADA, conforme especificação VALEC nº 80-ES-028A-00-8003.

10 OBRIGAÇÕES DA VALEC

Caberá à VALEC:

10.1 Rejeitar os serviços executadas em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição, presentes às Normas Técnicas da VALEC, ABNT e outras aplicáveis;

10.2 Certificar as Notas Fiscais correspondentes, após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

10.3 Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da VALEC, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

10.4 Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o contrato;

10.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

10.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços;

10.7 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

10.8 Atestar as planilhas e memórias de cálculo das medições dos serviços executados, caso estejam de acordo;

10.9 Obter, tempestivamente, junto a outros órgãos ou entidades, as licenças ou autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, quando de sua competência.

10.10 No exercício de suas atribuições, fica assegurado à VALEC e seus prepostos, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com os serviços por ela julgados necessários.

11 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência, quando contratados, serão fiscalizados pela VALEC ou por prepostos credenciados.

11.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

11.3 A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

12 PENALIDADES

Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a VALEC poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

A VALEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1 ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

Ela será aplicada pelo FISCAL DO CONTRATO, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do Plano de Trabalho da manutenção preventiva apresentado pela licitante ou na execução de demandas corretivas objeto de notas de serviço emitidas pela VALEC, nos seguintes casos:

- Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do Plano de Trabalho da manutenção preventiva apresentado pela licitante, e devidamente aprovado pela VALEC, ou na execução de demandas corretivas, objeto de notas de serviços emitidas pela VALEC, não justificado pela empresa CONTRATADA;
- Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

12.2 MULTA: É a sanção pecuniária.

- Será imposta à CONTRATADA, pelo FISCAL DO CONTRATO conjuntamente com o GESTOR DO CONTRATO da VALEC, após 03 (três) advertências aplicadas, seguidas ou não, à CONTRATADA na execução do Plano de Trabalho da Manutenção Preventiva apresentado pela licitante, e devidamente aprovado pela VALEC, ou na execução de demandas corretivas, objeto de notas de serviços emitidas pela VALEC, e será aplicada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado.

A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor da garantia do respectivo contrato depositada;
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela VALEC ou cobrados judicialmente.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Persistindo o inadimplemento contratual poderá ser aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da VALEC na manutenção do presente Contrato.

A CONTRATADA poderá ainda ser penalizada com multas mensais, nos casos abaixo descritos, por meio de apuração a ser realizada pela VALEC nos termos abaixo:

- i. Taxa de acidente com afastamento (CAF): No primeiro mês de vigência do contrato a taxa considerada será zero. Nos meses seguintes a taxa será limitada a 80% (oitenta por cento) do acumulado até M-1 meses da vigência do contrato. Caso a taxa mensal da CONTRATADA esteja acima deste limite será aplicada penalização de 3% (três por cento) sobre o valor da medição, considerando o mês de sua apuração;
- ii. Taxa de acidentes sem afastamento (SAF): No primeiro mês de vigência do contrato a taxa considerada será zero. Nos meses seguintes a taxa será limitada a 80% (oitenta por cento) do acumulado até M-1 meses da vigência do contrato. Caso a taxa mensal da CONTRATADA esteja acima do limite será aplicada penalização de 2% (dois por cento) sobre o valor da medição, considerando o mês de sua apuração.
- iii. Na ocorrência de acidente fatal ou que acarrete invalidez permanente será aplicada, por evento, penalidade de 10% (dez por cento) do valor da medição, considerando o mês de sua ocorrência;
- iv. Caso seja apurado registro de desvio de segurança (RDS) ou registro de desvio ambiental (RDA), será aplicada, para cada registro, penalidade de 0,1% (um décimo por cento) do valor da medição, considerando o mês de sua ocorrência.

O cálculo das taxas será realizado conforme fórmulas abaixo descritas:

- Taxa de frequência de acidentes CAF:
$$\frac{N^{\circ} \text{de acidentes CAF} \times 1.000.000}{\text{Efetivo} \times 180}$$

- Taxa de frequência de acidentes SAF:
$$\frac{N^{\circ} \text{de acidentes SAF} \times 1.000.000}{\text{Efetivo} \times 180}$$

Os registros de desvio de segurança (RDS) e de desvio ambiental (RDA) serão efetuados a cada evento em que seja apurado pela VALEC documentos e cláusulas contratuais de Saúde, Segurança e Meio ambiente ou da legislação vigente.

Não serão computados acidentes e registros de desvios para as ocorrências nas quais a VALEC tiver responsabilidade direta e exclusiva.

Caso a VALEC constate a existência de acidente com impacto ambiental, do trabalho ou de qualquer outra natureza, que não tenha sido comunicado, a CONTRATADA será penalizada, adicionalmente, em 15% (quinze por cento) do valor da medição mensal, podendo a VALEC, ainda, rescindir o Contrato por justa causa.

Na ocorrência de dano ambiental advindo, comprovadamente, por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta assumirá todas as consequências do evento ambiental definido em notificação, multa e/ou processo, administrativo ou judicial, emitido pelos órgãos ambientais competentes, de acordo com a legislação vigente. A assunção de responsabilidade ocorrerá mesmo que tais notificações, multas e/ou processos tenham sido emitidas ou propostos em nome da VALEC.

v. Multas a serem aplicadas relativas ao nível de serviço (ANEXO E)

Indicador 1: tempo de pronto atendimento das equipes às emergências ambientais

Sendo a criticidade do atraso classificada como “baixa” a aplicação da glosa será de 2%, criticidade “média” de 3% e criticidade “alta” de 5%. A glosa será sobre a fatura referente ao mês da ocorrência.

Indicador 2: cumprimento do plano de treinamento VALEC

Sendo a criticidade do não cumprimento do plano classificada como “baixa” a aplicação da glosa será de 20%, criticidade “média” de 50% e criticidade “alta” de 100%. A glosa será sobre o item de serviço de Treinamento.

Indicador 3: garantia do estoque mínimo da unidade de atendimento

Sendo a criticidade relativa ao estoque classificada como “baixa” a aplicação da glosa será de 10%, criticidade “média” de 20% e criticidade “alta” de 50%. A glosa será sobre o item 11.21 do ANEXO B – Planilha de Orçamento Base.

Caso ocorra subcontratação, o que somente pode ocorrer com autorização expressa da VALEC, a empresa SUBCONTRATADAS devem respeitar todas as cláusulas previstas no Contrato, bem como cumprir as Normas de Segurança, Programas e a Legislação em vigor, sem a exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, que permanece de forma integral.

Reserva-se a VALEC no direito de reter o pagamento das Notas Fiscais/Fatura em caso de descumprimento de quaisquer obrigações trabalhistas, de segurança, previdenciárias e de meio ambiente previstas neste instrumento.

O transporte do pessoal da CONTRATADA deverá ser feito em veículos de acordo com a legislação vigente. Os veículos utilizados para transporte dos empregados deverão ser adequados para pequenas viagens, deverão estar em perfeitas condições de uso, possuir bancos em quantidade suficiente para comportar todos os empregados sentados, e estar em conformidade com o disposto na alínea “e”, item 18.25.5, da NR 18, da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego. Reserva-se a VALEC no direito de vistoriar e solicitar substituição imediata de veículos que não atendam ao disposto acima.

12.3 SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por até 05 (cinco) anos, quando a CONTRATADA:

- Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- a) O Setor responsável pelas licitações da VALEC, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

- b) O Presidente da VALEC, após processo administrativo, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação.

13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

As licitantes deverão apresentar documentação que comprove sua qualificação técnica para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, conforme descrito a seguir:

- a) Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão estar averbados pelo conselho profissional competente a que a empresa pertencer.
- b) Na hipótese de empresas ou consórcios que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência da VALEC, no original, conforme disposto no Art. 61 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.
- c) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados.
- d) Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos.
- e) Todos os documentos emitidos para habilitação deverão ser apresentados em nome da proponente com número do CNPJ/MF e com o endereço respectivo.
- f) Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.
- g) As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública desta licitação.
- h) Deverão ser apresentadas as comprovações dos serviços executados pela empresa para constatação de capacidade técnica, seguindo modelo representado no **ANEXO VI**, conforme indicado abaixo:
- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, comprovando que a licitante executou, a qualquer tempo, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta licitação, e que façam referência às parcelas de maior relevância, de forma clara e precisa, com as seguintes características mínimas:

Serviço de Manutenção	Unidade	Quantidade
Manutenção de Infraestrutura Ferroviária	km	150
Manutenção de Superestrutura Ferroviária	km	150

- As comprovações dos serviços de Infraestrutura deverão conter: execução e limpeza de dispositivos de drenagem, retaludamento de corte e remoção de barreira solo/pedra.
- As comprovações dos serviços de superestrutura deverão conter: substituição de dormente de concreto monobloco e trilhos, socaria manual/mecanizada, manutenção de AMV.
- Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente aos requisitos estabelecidos no quadro acima.
- Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação; e
- Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria *in loco* pela VALEC, por ocasião da contratação e sempre que necessário.
- A CONTRATADA deverá ter experiência comprovada em atendimento a acidentes, principalmente com produtos perigosos.

13.1 Equipe Técnica

A CONTRATADA deverá apresentar conforme modelo **ANEXO II - Relação dos Profissionais de Nível Superior**, dos profissionais exigidos no presente Termo de Referência, indicando a função correspondente.

14 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A VALEC pagará à CONTRATADA pelos preços unitários dos serviços contratados e executados, a preços integrantes da Proposta de Preços, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

14.1 Fica estabelecido que, nos preços unitários, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como:

- As relativas à mão de obra, inclusive salários; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, adicionais, exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, transporte, benefícios legais;
- As relativas a materiais, seguros, transporte, EPI's e EPC's; e
- As relativas a impostos; taxas e contribuições; despesas de administração; mobilização e desmobilização, bonificação e lucro e outras despesas e dispêndios de que dependa o objeto

do presente Contrato.

- Apenas serão aceitos serviços acabados e concluídos.
- As medições dos serviços serão feitas a cada 30 dias (período relativo ao dia 26 do mês anterior até o dia 25 do mês da medição). Os serviços executados e apropriados serão pagos após aprovação da FISCALIZAÇÃO da VALEC.

14.2 Independente de nova citação, para todos os preços, valem as condições seguintes:

- Todos os preços contratuais são fixos e independem do processo empregado na sua execução (manual ou mecânico), quaisquer que sejam os materiais, mão de obra e equipamentos empregados;
- Todos os preços devem corresponder a serviço pronto, sendo que na sua execução estarão incluídas todas e quaisquer despesas, mesmo quando não são mencionadas expressamente;
- Não haverá incidência de quaisquer taxas sobre materiais de fornecimento da VALEC;
- Todos os serviços gráficos, bem como os relatórios e demais documentos técnicos, solicitados pela VALEC estão incluídos nos preços propostos.
- A composição dos preços unitários deverá ser elaborada segundo os critérios de medição e remuneração dos serviços, especificados.

14.3 Preços Unitários:

A remuneração dos serviços será feita sempre baseada nas quantidades executadas, obtidas nas medições, segundo os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Os preços unitários a utilizar no faturamento dos serviços serão os da Licitante vencedora que figuram no orçamento apresentado em sua proposta.

Todos os serviços, salvo quando expressamente mencionado em contrário, compreendem o fornecimento pela CONTRATADA dos materiais, mão de obra, serviços auxiliares, ferramental e equipamentos diretamente necessários à completa realização dos mesmos, bem como todos os testes e ensaios comprobatórios da qualidade estabelecida nas especificações técnicas e projeto dos materiais utilizados e serviços executados.

14.4 Medições dos Serviços:

As medições dos serviços unitários serão feitas mensalmente pela VALEC, ou por preposto devidamente credenciado, mediante avisos dirigidos à CONTRATADA por escrito. Deverá ser sempre feita pelo método cumulativo, acompanhada por preposto da CONTRATADA e ser por ele reconhecida.

A VALEC emitirá uma Nota de Serviço mensal com os serviços de manutenção preventiva a serem realizados, obedecendo ao cronograma de serviços aprovados no Plano de Trabalho de Manutenção Preventiva e Preditiva. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser autorizados previamente pela VALEC.

Serão medidas as quantidades dos serviços efetivamente executados no mês, desde que aprovados pela fiscalização da VALEC.

A liberação das medições, para pagamento, não significa aceitação provisória ou final dos serviços. No caso de ser necessário refazer o serviço ou efetuar eventuais reparos, estes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a VALEC.

Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente, as orientações e metodologias indicadas para cada tipo de serviço e as normas técnicas vigente na VALEC, ABNT, AREMA ou UIC.

14.5 Pagamentos:

Os valores a serem pagos relativos aos serviços executados, serão calculados conforme os critérios abaixo relacionados, sendo indispensável a sua aprovação pelas CONTRATADAS:

- Multiplicando-se as quantidades executadas e medidas desde que verificadas e aprovadas pela VALEC, pelos preços unitários constantes na Planilha do Contrato.
- Não caberá nenhum pagamento adicional aos preços contratuais, uma vez que nos mesmos estão incorporadas as particularidades do local de execução.
- Uma vez aprovadas as medições e as faturas correspondentes, estas serão pagas em até 30 dias da data de recebimento da fatura no protocolo da VALEC e de acordo com a Norma de Gestão e Fiscalização de Contratos.
- O não pagamento da nota fiscal/fatura – NF, no prazo estabelecido neste item, desde que por culpa exclusiva da VALEC, ensejara a atualização do respectivo valor pela TR-Taxa Referencial, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = VIN / IDI \times IDF$$

Onde:

VAT = Valor atualizado

VIN = Valor inicial

IDI = Índice acumulado da TR na data inicial

IDF = Índice acumulado da TR na data final

15 PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1 Preenchimento das Propostas de Preços

Deverão ser apresentadas pelo proponente vencedor as informações relacionadas a seguir, conforme modelos apresentados nos respectivos anexos:

Anexo VII – Modelo de Quadro de Quantidade e Preços

Anexo VIII – Modelo para Composição do Custo Unitário dos Serviços

Anexo IX – Modelo de Produção Horária de utilização dos Equipamentos

Anexo X – Modelo de Custo Horário de Utilização dos Equipamentos

Anexo XI – Modelo de Cronograma Financeiro

Anexo XII – Modelo de Cronograma de Utilização dos Equipamentos

Anexo XIII – Modelo para Composição dos Encargos Sociais

Anexo XIV – Modelo para o Percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)

Anexo XV – Modelo para Dados Bancários

Anexo XVI – Modelo de Visita às Instalações

15.2 Exame das Propostas de Preços

No exame da proposta de preços vencedora serão considerados:

- a) A obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação e quadros exigidos neste Termo de Referência;
- b) O demonstrativo do percentual adotado para os encargos sociais;
- c) A inobservância a qualquer um dos itens acima implicará na desclassificação da proposta e consequente eliminação da proponente;
- d) Não deverão ser considerados no cálculo do BDI os percentuais referentes ao IRPJ e CSLL.

16 ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS


16.1 O preço de cada item de serviço fixado neste Contrato é considerado total, completo e fixo; será ele atualizável em bases anuais a partir do primeiro dia do segundo período de 12 (doze) meses, a contar do mês base da proposta de preços, mediante Termo Aditivo.

16.2 A CONTRATADA deverá pleitear expressamente, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à VALEC o direito do reajuste, observado o interregno mínimo de um ano, sob pena de preclusão lógica no caso de eventual prorrogação contratual e renúncia ao reajuste.

16.3 Os reajustes dos preços deverão estar de acordo com os seguintes índices:

- a) Para serviços de superestrutura: Índice de Reajustamento de Obras Ferroviárias - Superestrutura de Via Permanente do DNIT/FGV;
- b) Para os demais serviços: Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Conservação Rodoviária do DNIT/FGV.

16.4 O reajustamento deve ser realizado de acordo com a Instrução de Serviço nº 04/2012, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 010, de 05 a 09 de Maio de 2012. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme fórmula abaixo:


$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I0 = Índice correspondente à data do orçamento referencial da CONTRATANTE.

I1 = Índice correspondente à data do reajuste.

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

16.5 Caso a diferença entre os valores do Preço Reajustado e o Preço Original, apurada conforme disposto neste item, seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, as Partes concordam, neste ato, que o reajuste só será aplicado após validação e aceite das Partes.

16.6 Qualquer alteração nas alíquotas dos atuais tributos e/ou contribuições, ou a criação de novos tributos e/ou contribuições, não poderá ser alegada como motivo para que se aplique o reajuste de preços de que trata esta Cláusula e nem será razão para que a periodicidade de aplicação, como previsto no item 4.1, seja reduzida.

16.7 Para os fins e efeitos deste instrumento, a alteração nas alíquotas dos tributos e/ou contribuições deverá ser de domínio público e estar diretamente relacionada a este Contrato e, portanto, não serão consideradas as alterações em tributos e/ou contribuições que não atinjam o escopo deste instrumento.

16.8 No caso de revisão dos preços estabelecidos neste Contrato devido à modificação das alíquotas dos atuais tributos e/ou contribuições, ou em decorrência da criação de novos tributos e/ou contribuições, nos termos do item 4.2, o reajuste de preços de que trata a presente Cláusula será aplicada sobre o preço do item de serviço vigente no primeiro dia do período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à revisão de preços; feita a atualização, aplicar-se-á a alteração decorrente da modificação das alíquotas dos tributos e/ou das contribuições ou da aplicação de nova incidência tributária.

17 SUB-ROGAÇÃO, SUBCONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1. Da Sub-rogação e Subcontratação

Não será permitida a cessão ou a sub-rogação pela CONTRATADA do total ou de partes acessórias do objeto licitado.

A VALEC somente poderá sub-rogar este contrato na hipótese do trecho ferroviário em que os serviços são prestados for objeto de uma subconcessão.

A subcontratação parcial e serviços licitados serão permitidos mediante prévia e expressa autorização da VALEC, no limite de 20% (do valor dos serviços).

A CONTRATADA deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela dos serviços subcontratados, de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do art. 10, do decreto 7.581/2011.

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por eventual subcontratação perante a VALEC e deverá ter dessa última prévia e expressa anuência.

A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, não ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

17.2. Da Participação sob forma de Consórcio

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, com intuito de reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade equipamentos e pessoal especializado, ensejando ainda a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade, desde que satisfaçam plenamente todas as cláusulas do Edital, seus anexos e a legislação em vigor.

As empresas ou Associações constituídas sob forma de consórcio deverão observar as seguintes condições:

- a) Duas ou mais empresas poderão formar consórcio objetivando reunir as capacidades, habilidades, escala e quaisquer outros requisitos, técnicos ou financeiros, necessários e suficientes para o provimento dos serviços conforme as especificações. É vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente.
- b) As empresas integrantes do consórcio serão responsáveis solidárias pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução contratual. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- c) Empresas reunidas sob a forma de consórcio deverão observar o artigo 33 da Lei nº 8.666/93.5.2.4.
- d) Cada consorciado deverá atender individualmente aos quesitos de habilitação previstos no Edital, apresentando os documentos exigidos, exceto quanto aos quesitos relativos à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- e) A empresa líder do Consórcio deverá apresentar o compromisso de constituição do consórcio, o qual deverá regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no preço e a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnicas, devendo as integrantes do Consórcio ser obrigatoriamente responsáveis solidárias pelo cumprimento dos termos licitatórios e do Contrato.
- f) O consórcio não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem prévio e expresso consentimento da VALEC.

- g) Caso seja vencedor do certame, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição do consórcio, elabora danos termos do Compromisso de Constituição apresentado por ocasião da licitação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou órgão competente.

17.3. Qualificação financeira

A licitante deve apresentar:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove uma boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos do seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “online”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

A licitante deverá comprovar, no dia da apresentação das propostas, possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor por ela proposto.

18. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos seus respectivos contratos, na forma da Lei, sob pena de decair o direito a contratação.

A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- Carta de Fiança Bancária, conforme minuta constante do Edital;
 - Seguro-Garantia; e
 - Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública.
- a) No caso de Carta de Fiança Bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da VALEC, sob pena de rescisão contratual ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Além disso, a Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
- b) No caso da opção pelo Seguro-Garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da VALEC, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da VALEC, sob pena de rescisão contratual.
- c) No caso de opção pelo Título da Dívida Pública deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate. No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737/79, art. 1º, Inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à VALEC. A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s). A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº. 8.666/93. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência da CONTRATADA ou da SUBCONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à VALEC a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a

regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do Art. 71, da Lei 8.666/93. No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia do Contrato.

19 GARANTIA DOS SERVIÇOS

19.1 Após o término do contrato, será feita vistoria em conjunto com engenheiro designado pela VALEC, com assinatura pelas partes, de termo conjunto de entrega dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem ônus à VALEC;

19.2 A CONTRATADA dará garantia total, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias ao término da vigência do contrato, de todos os serviços realizados, materiais/peças utilizadas na forma deste Termo de Referência, instalados ou não (Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor);

19.3 Na hipótese da CONTRATADA utilizar materiais/peças com prazo de garantia do fabricante vencido, a mesma ficará obrigada a assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante.

20 PRAZO DE MOBILIZAÇÃO

Para a execução dos serviços objeto da contratação de que trata o presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá mobilizar-se em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

ANEXO A – PROCESSO DE MONITORAÇÃO

A monitoração da infraestrutura ferroviária dos trechos deverá ser efetuada conforme procedimentos deste Anexo. A primeira, por equipes de rondas que, alocadas permanentemente aos trechos, inspecionarão visualmente todos os elementos físicos da ferrovia. Com o diagnóstico das equipes de ronda a CONTRATADA estabelecerá a programação dos serviços a serem executados.

A.1 Terraplenos e Estruturas de Contenção

As inspeções rotineiras, efetuadas pelas equipes de ronda, deverão verificar permanentemente o desempenho, as condições e necessidades dos terraplenos e estruturas de contenção, com base nos dados do cadastro, nas observações de campo e em análises de risco emitindo assim relatório sobre a situação das mesmas. Elas deverão, no mínimo, verificar:

- Ocorrência de trincas, recalques ou abatimentos na plataforma;
- Movimentação nítida do terrapleno ou do maciço;
- Sinais de umidade nos cortes, sarjetas e nos taludes;
- Aparecimento de ravinações, nos taludes de corte ou aterro;
- Ocorrência de rompimento ou entupimento em peças dos dispositivos de drenagem das obras;
- Erosão na base dos taludes de aterros ou nas saias;
- Rompimento de bacias de contenções.

A.2 Sistemas de Drenagem e Obras-de-Arte Correntes

As inspeções rotineiras, efetuadas pelas equipes de ronda, deverão verificar permanentemente o desempenho, as condições e necessidades dos dispositivos de drenagem superficial e profunda e obras-de-arte correntes – OAC's, baseada nos dados dos dispositivos (seções, declividades médias, materiais), cadastrados, dos dados pluviométricos e do estado dos dispositivos, emitindo assim relatório sobre a situação dos mesmos. Elas deverão, no mínimo, verificar:

- Obstrução das seções transversais dos dispositivos de drenagem em geral e OAC's por entulho, vegetação ou sedimentos;
- Existência de recalques, trincas, quebras, infiltrações ou erosão nas OAC's e nos dispositivos de drenagem superficial;
- Abertura de novos caminhos d'água que possam atingir os taludes ou ainda a plataforma da ferrovia e que gerem necessidade da criação de novos dispositivos de amortecimento;
- Condição de vazão dos dispositivos de drenagem superficial, drenagem profunda ou sub-superficial, indicando possíveis necessidades de manutenção ou complementação; Verificação das condições das Bacias de Contenção e da necessidade de execução de Bacias complementares;
- Verificação da condição de funcionamento dos DHP's (Drenos Horizontais Profundos) e dos Drenos longitudinais;
- Para atender aos problemas potenciais da manutenção do sistema de drenagem, são fundamentais frequentes inspeções do seu desempenho, principalmente durante a ocorrência de chuvas ou logo após o seu término.

A.3 Obras-de-Arte Especiais

As inspeções visuais rotineiras, efetuadas pelas equipes de ronda, deverão verificar, permanentemente, o desempenho, as condições e as necessidades das OAE's.

As inspeções deverão tomar como base o Manual de Inspeção de Pontes Rodoviárias do DNIT, no que couber. Os procedimentos respeitarão, ainda, as normas da ABNT, tanto com relação às inspeções de pontes e viadutos de concreto, quanto às intervenções, emitindo assim relatório sobre a situação dos mesmos. A monitoração das OAE's deverá abranger, no mínimo, as seguintes atividades:

- Observação da abertura de fissuras;
- Observação do comportamento de fissuras injetadas;
- Observação de infiltrações de água, por fissuras nas lajes ou juntas nos tabuleiros;
- Detecção de pontos de desagregação do concreto e de armaduras expostas;
- Verificação da integridade e adequado funcionamento dos aparelhos de apoio;
- Verificação da integridade e adequado funcionamento das juntas de dilatação;
- Verificação da limpeza geral da superestrutura, principalmente nas juntas e nos drenos;
- Verificação da limpeza geral dos berços, nas zonas de apoio, sobre os pilares e encontros;

- Detecção de defeitos por acidentes;
- Verificação da existência de desníveis na entrada e na saída das OAE's;
- Verificação da existência de Infiltrações ou erosões nos encontros;
- Verificação do estado de deformação da estrutura;
- Verificação da estabilidade dos taludes adjacentes; e
- Verificação de recalque ou deformação na estrutura.

A.4 Faixa de Domínio

As inspeções rotineiras, efetuadas pelas equipes de ronda, deverão buscar a detecção de problemas na faixa de domínio que possam comprometer as condições de segurança do tráfego. Elas deverão, no mínimo, verificar:

- Existência de aberturas na cerca de vedação da faixa de domínio;
- Necessidade de roçada, executada entre os bordos da plataforma e o limite da faixa de domínio, ou de capina na área entre o pé do lastro e os bordos da plataforma;
- Necessidade de limpeza de todos os despejos que estejam dentro da Faixa de Domínio, aí incluídos os materiais provenientes das atividades de manutenção (roçada, poda, limpezas e aceros);
- Necessidade de complementação do revestimento vegetal.
- Problemas ou ausência de marcos de referência, marcos geodésicos e placas de sinalização existentes na ferrovia, inclusive das Passagens em Nível; e
- As condições de utilização das Passagens em Nível com segurança pelos veículos ferroviários e rodoviários, inclusive seu revestimento.

A.5 Superestrutura

As inspeções rotineiras, efetuadas pelas equipes de ronda, deverão buscar a detecção de problemas nos trilhos, em suas fixações e acessórios, na dormentação, no lastro e, eventualmente, problemas geométricos que possam comprometer as condições de segurança do tráfego. Elas deverão, no mínimo, verificar a ocorrência dos seguintes problemas:

Nos trilhos:

- Trincas em geral (boleto, alma e patim);
- Fratura (boleto, alma e patim);
- Lascamento (“shelling”);
- Arrastamento;
- Esmagamento de boleteo;

- Corrugação de ondas curtas e longas (desgaste ondulatório);
- Desgastes vertical e lateral do boleto;
- Queima por patinação;
- Corrosão; e
- Fadiga de contato (“rolling contact fatigue”).

Nas fixações e acessórios:

- Afrouxamento da fixação;
- Deslocamento de posição;
- Fixação em mau estado;
- Fixação insuficiente;
- Arrastamento de dormentes;
- Junta arriada;
- Junta laqueada;
- Junta topada;
- Defeito em junta isolante;
- Tala de junção solta, rompida ou trincada; e
- Falta de parafuso e arruela nas talas de junção.

Nos dormentes:

- Dormente danificado (trincado, quebrado, decapitado, por acidente ou por deterioração, ou com a zona de fixação comprometida, de forma que coloque em risco a precisão do nivelamento e a bitola da via); e
- Dormente com espaçamento fora do padrão, deslocado ou inclinado em relação ao eixo da via.

No lastro

- Contaminação (bolsão de lama);
- Perda granulométrica; e
- Insuficiência.

Nos AMVs:

- Dormentação em mau estado (rachado, queimado, decapitado por acidente ou deterioração, ou com a zona de fixação comprometida, de forma que coloque em risco a precisão do nivelamento e a bitola da via), ou com espaçamentos inadequados;
- Agulha com defeito, trincada, tesourando ou com desgaste na ponta;

- Desgaste fora do admissível do jacaré (ponta de meia, calhas ou presença de defeitos superficiais);
- Condições dos contratrilhos, de sua fixação, de seu aperto e da completude de sua fixação;
- Fixações com afrouxamento, insuficientes ou inexistentes;
- Ruptura;
- Bitola, cotas de salvaguarda e livre passagem;
- Nivelamento e alinhamento;
- Condições das placas de apoio;
- Agulhas fora de esquadro;
- Barras de conjugação defeituosas; e
- Lubrificação.

A.6 Monitoramento Especial

Além das inspeções pelas equipes de ronda, a superestrutura da via permanente deve ser objeto de monitorações especiais, com utilização dos equipamentos a seguir descritos, em ciclos regulares.

TEV (“Track Evaluation Vehicle”) ou Carro Controle acrescido de sistema “*laser rail*”: usados para avaliação funcional, fornece, como principais parâmetros geométricos, a bitola, GRMS (“Gage Restraint Measurement System” – sistema de medição de resistência de bitola), torção, empeno, alinhamento e nivelamento longitudinal de ambos os trilhos, nivelamento transversal, extraviração, bitola, desgaste de trilho (medição do perfil do trilho).

Para verificação das condições dos trilhos e soldas, deverá ser utilizado o Carro de Ultrassom.

Nas avaliações da geometria da Via, a CONTRATADA poderá, também, utilizar recursos tais como: nivelamento óptico, verificação localizada de superelevação e superlargura, através de régua de bitola e superelevação, etc.

Com os dados fornecidos, a CONTRATADA deverá utilizar modelos de previsão de desempenho para avaliação da via e programação de intervenções.

Deverão ser efetuadas as seguintes avaliações:

Trilhos:

- Para aferição de trincas no trilho e nas soldas, por meio de ultrassom.

Dormentes:

- Para aferição da taxa de dormentação inservível e da sequência de dormentes inservíveis em tangente e em curva.
- Medição de “bitola carregada”, com utilização do carro controle ou TEV;

Lastro:

- Para aferição de granulometria, deverão ser retiradas amostras de lastro em pontos estabelecidos, comprovando sua degradação através de ensaio de granulometria e abrasão *Los Angeles*.

AMV

- Para aferição das cotas de salvaguarda: medições diretas efetuadas em inspeções específicas, identificado todas as cotas, além de amassamento do jacaré, desgaste de agulhas e contra-trilhos, além de funcionamento de tirantes, aparelhos de manobras e máquinas de chaves; e
- Para aferição da largura da bitola: medições pelo Carro Controle ou TEV, contendo as variações da bitola.

Geometria

- Para aferição da largura da bitola medições pelo Carro Controle ou TEV, contendo as variações da bitola em intervalos máximos de 30 cm (trinta centímetros);
- Para aferição do empeno e torções em curvas, medições pelo Carro Controle contendo a variação das medidas de nivelamento transversal entre pontos adjacentes em intervalos máximos de 30 cm (trinta centímetros);
- Para aferição do empeno em tangentes, medições efetuadas pelo Carro Controle ou TEV, contendo a variação das medidas de nivelamento transversal entre pontos adjacentes em intervalos máximos de 30 cm (trinta centímetros);
- Para aferição da superelevação em curvas, medições efetuadas pelo Carro Controle ou TEV, contendo a variação das medidas de nivelamento transversal em intervalos máximos de 30 cm (trinta centímetros);
- Para aferição do alinhamento, medições efetuadas pelo Carro Controle, contendo as variações das medidas de flechas entre pontos adjacentes transversal em intervalos máximos de 30 cm (trinta centímetros); e
- Para avaliação do empeno será efetuada comparação da variação das medidas de nivelamento transversal entre pontos adjacentes tomadas por régua de Superelevação.

ANEXO B. PLANILHA DE ORÇAMENTO BASE

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO/MATERIAL	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL R\$
MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA					
1.0	TERRAPLENAGEM				3.513.106,77
1.1	Recomposição mecanizada de Aterro	m³	3.801	22,44	85.277,12
1.2	Retaludamento de Corte - DMT até 3500m	m³	26.761	16,92	452.880,67
1.3	Recomposição Manual de Aterro	m³	27.876	79,65	2.220.437,64
1.4	Remoção Manual de Barreira em Solo	m³	16.057	20,68	332.098,77
1.5	Remoção Manual de Barreira em Rocha	m³	1.901	25,85	49.135,07
1.6	Remoção Mecanizada de Barreira - Solo	m³	1.647	4,80	7.898,54
1.7	Execução de Bacia de Contenção	m²	896	7,05	6.319,18
1.8	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 600 a 800m c/e	m³	11.827	7,16	84.716,05
1.9	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 800 a 1000m c/e	m³	11.827	7,60	89.881,98
1.10	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 1000 a 1200m c/e	m³	11.827	8,00	94.645,10
1.11	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 1200 a 1400m c/e	m³	1.478	8,42	12.452,77
1.12	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 1400 a 1600m c/e	m³	1.478	8,76	12.955,58
1.13	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 1600 a 1800m c/e	m³	1.478	8,92	13.180,82
1.14	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 1800 a 2000m c/e	m³	1.478	9,57	14.141,20
1.15	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 2000 a 3000m c/e	m³	1.478	10,74	15.885,14
1.16	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 3000 a 5000m c/e	m³	1.478	14,34	21.201,14
2.0	OBRAS DE ARTE CORRENTE				2.673.627,18
2.1	Limpeza de Bueiros incluindo Caixa de Passagem (tubulares ou	m³	11.143	13,18	146.825,34
2.2	Limpeza de Sargeta em Concreto (Corte, Aterro e Banqueta)	m	307.722	0,39	121.322,51
2.3	Limpeza de Sargeta Vegetal (Corte, Aterro e Banqueta)	m	307.722	0,59	181.983,76
2.4	Limpeza de Vala de Proteção em Concreto	m	77.112	2,37	182.413,11
2.5	Desobstrução Mecanizada de Valeta de Proteção	m	15.422	6,03	92.994,66
2.6	Desobstrução Mecanizada de Sargeta de Corte	m	46.430	1,99	92.573,06
2.7	Desobstrução de Bueiro	m³	2.229	38,18	85.104,85
2.8	Valeta Prot. Cortes c/ Revest. Concreto - VPC03	m	1.548	91,44	141.549,63
2.9	Valeta Prot. Cortes c/ Revest. Vegetal - VPC01	m	1.548	74,97	116.054,73
2.10	Sargeta Trapezoidal de concreto - SZC01	m	1.548	42,22	65.350,13
2.11	Descida d'água aterros em degraus - DAD01	m	929	103,36	96.018,42
2.12	Descida d'água tipo Rap - Calha conct. - DAR01	m	929	139,83	129.901,46
2.13	Alvenaria de Pedra Argamassada	m³	543	188,20	102.192,15
2.14	Reaterro - Compactação Manual	m³	3.982	23,06	91.813,10
2.15	Revestimento Vegetal por Hidrossemeadura	m²	123.813	1,30	160.637,34
2.16	Proteção de Talude com Manta Vegetal	m²	49.525	11,33	561.345,45
2.17	Proteção de Talude com Tela Vegetal	m²	24.763	12,34	305.547,49
3.0	DRENO				168.547,10
3.1	Tubos de concreto perfurado D=0,20m	m	2.064	19,69	40.637,66
3.2	Material de Enchimento - Areia	m³	1.156	6,95	8.036,43
3.3	Material drenante - Brita	m³	268	38,98	10.459,90
3.4	Geotêxtil não tecido agulhado RT-14	m²	7.635	5,20	39.702,00
3.5	Execução de Dreno Profundo	m	2.064	20,53	42.360,23
3.6	Transporte comercial c/ basc. 10m3 rod. não pav	tkm	679	0,52	356,47
3.7	Dreno sub-horizontal - DSH 01	m	500	53,99	26.994,42

4.0	FAIXA DE DOMINIO				2.589.503,87
4.1	Cercas Empregando Mourões de Concreto Tipo 1	m	15.205	32,83	499.217,08
4.2	Remanejamento de Cercas Com Reaproveitamento de Material	m	8.146	18,49	150.645,93
4.3	Desmatamento e limpeza com destocamento de árvores de D até 0,15m	m²	18.463	0,62	11.448,15
4.4	Destocamento de árvores c/ diâm. 0,15 a 030m	un	905	36,50	33.034,23
4.5	Execução de Mataburro	un	20	3.229,01	64.580,27
4.6	Capina manual	m²	1.857.194	0,44	815.708,34
4.7	Limpeza Mecanizada de Vegetação na Via Corrida	m²	14.843	16,38	243.169,44
4.8	Roçada mecanizada	ha	248	281,79	69.885,10
4.9	Aceiro	m²	1.205.547	0,58	701.815,33
TOTAL INFRAESTRUTURA					8.944.784,92
MANUTENÇÃO DE SUPERESTRUTURA					
5.0	LASTRO				964.921,57
5.1	Limpeza Manual de Lastro	m	5.000	11,08	55.403,18
5.2	Socaria, Nivelamento e Alinhamento Manual de Linha	m	5.000	8,91	44.545,00
5.3	Socaria, nivelamento e alinhamento de linha com máquina soca	km	20	15.188,90	303.777,94
5.4	Regularização manual do lastro	m	2.641	2,14	5.647,61
5.5	Fornecimento brita	m³	2.861	73,11	209.177,67
5.6	Carga e descarga de brita em caminhão rodoferroviário	m³	2.861	4,13	11.803,67
5.7	Transporte comercial de brita	m³km	108.718	1,22	132.267,71
5.8	Transporte rodoferroviário de brita	m³km	143.050	1,41	202.298,79
6.0	DORMENTE				157.973,39
6.1	Aquisição de Palmilha	un	1.056	2,73	2.878,19
6.2	Aquisição Grampo Elástico	un	6.201	7,80	48.351,09
6.3	Aquisição Calço Isolador	un	1.056	2,53	2.676,57
6.4	Substituição de dormente de concreto	un	528	26,28	13.874,81
6.5	Carga e Descarga de Dormente Monobloco	un	2.112	10,22	21.576,48
6.6	Substituição palmilha	un	1.056	1,04	1.093,85
6.7	Substituição/colocação de grampos	un	6.201	1,04	6.423,24
6.8	Transporte rodoferroviário de dormente	unkm	79.200	0,77	61.099,17
7.0	TRILHO				881.093,98
7.1	Carga e Descarga de Trilho por veículo rodoferroviário	t	422	36,32	15.327,70
7.2	Substituição de Trilho Curto	m	7.395	85,91	635.271,50
7.3	Corte de Trilho	un	58	20,98	1.216,70
7.4	Fornecimento e Instalação de Tala de Junção	un	26	263,74	6.857,21
7.5	Solda Aluminotérmica Trilho TR-57	un	95	576,98	54.812,99
7.6	Alívio de Tensão em Trilho	km	25	1.363,21	34.080,19
7.7	Furação de trilho	un	156	18,09	2.822,52
7.8	Transporte rodoferroviário de trilho	tkm	63.429	2,06	130.705,16

8.0	APARELHO DE MUDANÇA DE VIA				2.001.612,40
8.1	Socaria, nivelamento e alinhamento manual de AMV 1:8	un	100	285,34	28.534,15
8.2	Socaria, nivelamento e alinhamento manual de AMV 1:14	un	30	459,50	13.785,09
8.3	Limpeza, regulagem e lubrificação dos AMVs 1:8	un	100	79,37	7.936,89
8.4	Limpeza, regulagem e lubrificação dos AMVs 1:14	un	30	89,85	2.695,44
8.5	Consolidação da fixação em AMVs 1:8	un	100	58,41	5.841,06
8.6	Consolidação da fixação em AMVs 1:14	un	30	58,41	1.752,32
8.7	Restabelecimento das cotas de salvaguarda AMV 1:8	un	100	131,76	13.176,46
8.8	Restabelecimento das cotas de salvaguarda AMV 1:14	un	30	131,76	3.952,94
8.9	Substituição Dormente de madeiraL=2,80m	un	900	422,76	380.480,96
8.10	Substituição Dormente de madeiraL=3,00m	un	300	435,04	130.511,06
8.11	Substituição Dormente de madeiraL=3,20m	un	300	447,33	134.199,88
8.12	Substituição Dormente de madeiraL=3,40m	un	300	459,61	137.883,96
8.13	Substituição Dormente de madeiraL=3,60m	un	180	471,91	84.943,66
8.14	Substituição Dormente de madeiraL=3,80m	un	180	486,08	87.495,05
8.15	Substituição Dormente de madeiraL=4,00m	un	180	496,47	89.364,55
8.16	Substituição Dormente de madeiraL=4,20m	un	240	508,77	122.103,79
8.17	Substituição Dormente de madeiraL=4,40m	un	180	553,88	99.697,89
8.18	Substituição Dormente de madeiraL=4,60m	un	180	533,34	96.001,58
8.19	Substituição Dormente de madeiraL=4,80m	un	150	545,62	81.843,35
8.20	Substituição Dormente de madeiraL=5,00m	un	150	557,92	83.687,76
8.21	Substituição Dormente de madeiraL=5,20m	un	150	570,20	85.529,80
8.22	Substituição Dormente de madeiraL=5,40m	un	150	582,49	87.374,20
8.23	Carga e descarga de dormentes de madeira	un	3.540	10,22	36.165,12
8.24	Consolidação de fixação em dormentes de madeira	un	1.534	34,44	52.838,47
8.25	Regulagem de aparelho de manobra	un	130	58,41	7.593,38
8.26	Aquisição de Trefão	un	12.272	6,31	77.482,43
8.27	Aquisição de Arruela dupla de pressão	un	12.272	0,95	11.622,37
8.28	Esmerilhamento de agulha e trilho de encosto	un	26	58,41	1.518,68
8.29	Esmerilhamento de jacaré	un	26	89,85	2.336,05
8.30	Transporte rodoferroviário de acessórios	tkm	16.142	2,06	33.264,04
9.0	PASSAGEM EM NÍVEL E OBRAS DE ARTES ESPECIAIS				267.569,27
9.1	Inspeção e Conservação de OAE's	m	3.736	5,55	20.736,23
9.2	Conservação de passagem de nível	un	109	158,74	17.302,43
9.3	Limpeza de ponte	m	3.736	4,34	16.220,55
9.4	Guarda Corpo metálico	m	374	232,79	87.062,31
9.5	Instalação de Marco quilométrico	un	26	278,29	7.235,65
9.6	Manutenção de Marco quilométrico	un	132	79,37	10.476,70
9.7	Fornecimento e Instalação de placa de sinalização Retangular	un	100	168,34	16.833,63
9.8	Fornecimento e Instalação de placa de sinalização Quadrada	un	100	205,00	20.500,50
9.9	Manutenção de placa de sinalização	un	20	65,18	1.303,64
9.10	Manutenção marco entrelaça	un	7	331,46	2.320,20
9.11	Identificação das OAEs	un	23	230,67	5.305,48
9.12	Vistoria da Superestrutura da via permanente	km	7.416	8,38	62.170,66
9.13	Transporte comercial c/ carroc. rodov. não pav - Resíduos	tkm	200	0,51	101,31
10.0	SOCORRO				5.277,41
10.1	Macaco de linha hidráulico (50 t)	unxh	24	110,30	2.647,20
10.2	Macaco de linha hidráulico (15 t)	unxh	24	82,99	1.991,83
10.3	Gerador 17kVA	unxh	24	26,60	638,38

11.0	ATENDIMENTO AMBIENTAL/BARRAGEM DE GURUPI				12.436.937,32
	Instalação Contra Trilho				
11.1	Substituição dormente concreto	un	14.170	26,28	372.359,92
11.2	Aquisição do trilho TR57 para contratrilho	kg	969.000	2,00	1.941.597,07
11.3	Aquisição de dormente de concreto com ombreira para contratr	un	14.170	368,50	5.221.645,00
11.4	Assentamento do contratrilho	m	17.000	2,69	45.697,20
11.5	Aquisição palmilha para o contratrilho	un	28.340	2,73	77.242,44
11.6	Aquisição de grampo para contratrilho	un	56.680	7,80	441.951,25
11.7	Colocação de palmilha	un	28.340	2,47	70.098,47
11.8	Colocação de grampos	un	56.680	0,48	27.167,58
11.9	Fornecimento de brita	m³	765	76,44	58.474,17
11.10	Transporte de brita para lastro	m	8.500	0,67	5.713,17
11.11	Socaria mecanizada de linha com máquina socadora	km	9	15.188,90	129.105,63
11.12	Carga e Descarga de Dormente Monobloco	un	14.170	10,22	144.762,64
11.13	Instalação Tala Junção	par	1.437	263,74	378.992,93
11.14	Calço isolador	un	28.340	2,53	71.831,47
11.15	Transporte comercial c/ carroc. rodov. não pav - Materiais p/ apl	tkm	97	0,51	49,18
	Base dedicada				
11.16	Equipe de apoio a emergência (1 líder nível superior + 3 técnicos)	equipe/mês	24	30.889,72	741.353,23
11.17	Veículo caminhonete 4x4 diesel 4P C/AR/DH - Cabine Dupla	un/mês	24	16.151,36	387.632,58
11.18	Barco leve para 4 pessoas, com motor, carretinha para transpo	un/mês	24	4.428,83	106.291,81
11.19	Carreta de emergência (transporte de produtos/materiais para a	un/mês	24	7.146,39	171.513,27
11.20	Aluguel de container	un/mês	24	1.932,07	46.369,79
11.21	Disponibilização de equipamentos, materiais e ferramentas na b	un/mês	24	10.307,53	247.380,76
11.22	Manutenção do canteiro para Base de Emergência	un/mês	24	5.833,33	140.000,00
11.23	Mobilização de canteiro	un	1	37.750,72	37.750,72
11.24	Desmobilização de canteiro	un	1	34.471,60	34.471,60
	EPIs				
11.25	Máscara semi facial	un	20	76,53	1.530,54
11.26	Luva de Raspa	par	16	15,29	244,64
11.27	Luva PVC	par	16	9,96	159,28
11.28	Bota de proteção PVC	par	16	29,85	477,61
11.29	Casaco combate a incêndio	un	20	1.244,91	24.898,13
11.30	Calça combate a incêndio	un	20	928,02	18.560,30
11.31	Capuz balaclava	un	20	64,68	1.293,60
11.32	Capacete combate a incêndio	un	20	716,47	14.329,33
11.33	Bota combate a incêndio	par	20	218,35	4.367,00
11.34	Luva combate a incêndio	par	20	214,86	4.297,19
	Equipamento				
11.35	Cone sinalizador (alt. 75 cm)	un	15	24,75	371,25
11.36	Kit Primeiros Socorros	un	1	1.085,34	1.085,34
11.37	Tanque auto-portante 10 mil litros	un	1	11.806,27	11.806,27
11.38	Pallets (4 tambores)	un	2	738,83	1.477,67
11.39	Balde PVC 10 L	un	2	8,60	17,20
11.40	Corda polipropileno 15 mm (Rolo c/ aproximadamente 100 m)	un	1	485,44	485,44
11.41	Medidor de pH digital portátil	un	1	166,31	166,31
11.42	Pirômetro	un	1	1.297,57	1.297,57
11.43	Lanterna a prova de explosão	un	20	94,23	1.884,67
11.44	GPS	un	2	535,02	1.070,04
11.45	Pá de fibra anti faisca	un	4	8,97	35,89
11.46	Enxada Anti Faisca	un	4	8,97	35,89
11.47	Foice	un	4	59,28	237,10
11.48	Rastelo	un	4	29,68	118,73
11.49	Abafador incêndio	un	14	153,82	2.153,43
11.50	Bomba / Mochila costal	un	6	866,49	5.198,92
11.51	Cantil	un	20	48,93	978,56
11.52	Apito	un	20	30,69	613,87
11.53	Binóculos	un	2	213,10	426,21
11.54	Bússula	un	2	40,20	80,40
11.55	Facão	un	2	55,01	110,02
11.56	Machado	un	4	84,53	338,13
	Serviços				
11.57	Instalação de barreira defletora flutuante/retentora de óleo	m	3.000	206,65	619.952,29
11.58	Limpeza de barreira defletora flutuante/retentora de óleo	m	33.000	0,10	3.350,26
11.59	Destinação e Transporte Resíduos Provenientes de Acidentes	t	104	1.664,79	172.805,24
11.60	Treinamento teórico e execução de simulado conforme PAE	un	2	8.710,12	17.420,24
11.61	Atendimento a Acidentes Ambientais	m³	240	2.599,21	623.810,89
TOTAL SUPERESTRUTURA					16.715.385,35

12.0	MÃO DE OBRA				49.713,85
12.1	Mobilização/Desmobilização de Pessoal Especializado	un	5	4.811,02	24.055,09
12.2	Mobilização/Desmobilização de Pessoal Não-Especializado	un	20	1.282,94	25.658,76
13.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				51.136,70
13.1	Caminhonete Rodo-Ferroviária cabine dupla	un	1	9.590,14	9.590,14
13.2	Auto de linha	un	1	13.848,86	13.848,86
13.3	Carro Controle	un	1	13.848,86	13.848,86
13.4	Carro Ultrassom	un	1	13.848,86	13.848,86
14.0	ALIMENTAÇÃO				305.192,35
14.1	Café da manhã	un	13.200	4,17	55.038,04
14.2	Almoço	un	13.200	9,48	125.077,15
14.3	Jantar	un	13.200	9,48	125.077,15
15.0	EQUIPAMENTOS				2.849.820,38
15.1	Aquisição de Regua de Superelevação e Bitola	un	2	3.218,85	6.437,70
15.2	Caminhonete Rodo-Ferroviária cabine dupla	un*mês	24	40.013,82	960.331,75
15.3	Auto de linha	un*mês	24	71.457,54	1.714.981,08
15.4	Equipamentos de bordo	un*mês	120	1.225,61	147.072,89
15.5	Carro Controle	hora	16	289,58	4.633,32
15.6	Carro de Ultrassom	hora	24	681,82	16.363,64
TOTAL GERAL		-	-	-	28.916.033,55

ANEXO C. RELAÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**C.1 Serviços Relativos à Infraestrutura:**

Os serviços a serem executados, seguindo as Normas VALEC, DNIT e NBR cabíveis, são.

C.1.1 Recomposição mecanizada de aterro

Consiste na recuperação, com uso de equipamentos mecânicos, das partes erodidas dos aterros, visando restabelecer as seções transversais de projeto dos taludes e da plataforma estradal. A execução do aterro deverá seguir a norma VALEC nº 80-ES-028A-20. O material utilizado na recomposição do aterro deverá preferencialmente ser de empréstimo próximo à obra. Em caso da não existência de material adequado ou suficiente no local da obra, a fiscalização da VALEC determinará outro local onde o material de empréstimo possa ser coletado para utilização na recomposição.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O espalhamento, homogeneização e compactação são medidos considerando-se o volume de aterro, medidos topograficamente, determinado de acordo com a seção transversal do projeto, em metros cúbicos e obedecidas as tolerâncias especificadas.

O serviço recebido e medido da forma descrita, no qual estão incluídos: a mão de obra com encargos sociais, BDI, equipamentos, controle de qualidade e eventuais serviços necessários à completa execução dos serviços, de forma a atender ao projeto e às especificações técnicas.

C.1.2 Retaludamento de corte - DMT até 3500m

São intervenções para a estabilização de taludes, através de mudanças na sua geometria, através de execução de retaludamentos, alterando as inclinações de projeto ou reconformando dos taludes em função de erosões, ravinamentos ou rompimentos. O material retirado, proveniente do retaludamento do corte, deverá preferencialmente ser depositado na saia do aterro mais próximo do corte, com os devidos cuidados para não interferir nos dispositivos de drenagem. Em caso de inexistência de local adequado próximo da obra, a fiscalização da VALEC determinará outro local onde será expurgado este material.

- **CRITERIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O serviço será medido por metro cúbico de retaludamento, medidos topograficamente.

O serviço recebido e medido da forma descrita, no qual estão incluídos: a mão de obra com encargos sociais, BDI, equipamentos, controle de qualidade e eventuais serviços necessários à completa execução dos serviços, de forma a atender ao projeto e às especificações técnicas.

C.1.3 Recomposição manual de aterro

O serviço de Recomposição manual de Aterros consiste na recuperação com uso de mão de obra humana e equipamentos manuais das partes erodidas dos aterros, visando restabelecer os perfis dos taludes e da plataforma estradal. O material utilizado na recomposição do aterro deverá preferencialmente ser de empréstimo próximo à obra. Em caso da não existência de material adequado ou suficiente no local da obra, a fiscalização da VALEC determinará outro local onde o material de empréstimo possa ser coletado para utilização na recomposição.

- **CRITERIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O serviço será medido por metro cúbico de recomposto, medidos topograficamente.

O serviço recebido e medido da forma descrita, no qual estão incluídos: a mão de obra com encargos sociais, BDI, equipamentos, controle de qualidade e eventuais serviços necessários à completa execução dos serviços, de forma a atender ao projeto e às especificações técnicas

C.1.4 Remoção manual de barreira em solo:

Consiste na retirada de material proveniente de queda de barreira sobre a plataforma e/ou sobre a linha férrea. Este serviço envolve as seguintes operações:

- Desobstruir a passagem de trens (dando gabarito) quando sobre a linha, ou limpar a região onde se projetou o material deslizado;
- Limpeza da área e transporte do material recolhido para local indicado pela fiscalização. O material retirado, proveniente da remoção de barreira, deverá preferencialmente ser depositado na saia do aterro mais próximo do corte, com os devidos cuidados para não interferir nos dispositivos de drenagem. Em caso de inexistência de local adequado próximo da obra, a fiscalização da VALEC determinará outro local onde será expurgado este material.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Este serviço será pago por metro cúbico de material retirado e transportado para local adequado.

C.1.5 Remoção manual de barreira em rocha:

Consiste na retirada de material proveniente de queda de barreira sobre a plataforma e/ou sobre a linha férrea.

Este serviço envolve as seguintes operações:

- Desobstruir a passagem de trens (dando gabarito) quando sobre a linha, ou limpar a região onde se projetou o material deslizado;
- Limpeza da área e transporte do material recolhido para local indicado pela fiscalização. O material retirado, proveniente da remoção de barreira em rocha, deverá preferencialmente ser depositado na saia do aterro mais próximo do corte, com os devidos cuidados para não interferir nos dispositivos de drenagem. Em caso de inexistência de local adequado próximo da obra, a fiscalização da VALEC determinará outro local onde será expurgado este material.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Este serviço será pago por metro cúbico de material retirado e transportado para local adequado.

C.1.6 Remoção mecanizada de barreira - Solo:

Consiste na retirada de material proveniente de queda de barreira sobre a plataforma e/ou sobre a linha férrea.

Este serviço envolve as seguintes operações:

- Desobstruir a passagem de trens (dando gabarito) quando sobre a linha, ou limpar a região onde se projetou o material deslizado;
- Limpeza da área e transporte do material recolhido para local indicado pela fiscalização. O material retirado, proveniente da remoção de barreira - solo, deverá preferencialmente ser depositado na saia do aterro mais próximo do corte, com os devidos cuidados para não interferir nos dispositivos de drenagem. Em caso de inexistência de local adequado próximo da obra, a fiscalização da VALEC determinará outro local onde será expurgado este material.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Este serviço será pago por metro cúbico de material retirado e transportado para local adequado.

C.1.7 Execução de bacia de contenção:

Visa proteger as plataformas de corte e aterro, evitar que as águas das chuvas escoem livremente pelos taludes.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Será pago por bacia de contenção executada de acordo com a Norma Geral Ambiental – VALEC – Drenagem Superficial e Proteção Contra Erosão.

C.1.8 Escavação, Carga e Transporte Material 1ª Categoria (Todas DMTs):

Compreende a escavação de solos em geral, de natureza residual ou sedimentar, seixos rolados ou não, e rochas em adiantado estado de decomposição, com fragmentos de diâmetro máximo inferior a 0,15 m, qualquer que seja o teor de umidade apresentado.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A área da seção transversal a ser considerada para cálculo e medição do volume escavado é a da seção transversal, medida no local do corte, através de topografia, sem empolamento, com no máximo o valor previsto em projeto ou conforme aprovação prévia e formalizado pela fiscalização. As escavações excedentes não serão objeto de medição, bem como não serão remunerados os materiais necessários a reconformação ou reparos decorrentes de imprecisão construtiva.

O serviço recebido e medido da forma descrita é pago conforme os respectivos preços unitários contratuais, nos quais estão inclusos: o fornecimento de todos os equipamentos, transporte dos materiais, as operações de transporte; inclui ainda mão de obra com encargos sociais, BDI e todos os equipamentos necessários à perfeita execução.

Os serviços, objeto desse item de preço, deverão obedecer à Norma DNIT 106/2009-ES.

C.1.9 Limpeza de bueiro incluindo caixa de passagem (tubulares ou celulares)

Remoção de todo material que impeça o livre funcionamento dos bueiros, restabelecendo-se o escoamento normal das águas. Limpeza completa dos bueiros e suas entradas e saídas. Incluindo caixas de passagem, escada hidráulica e dissipadores de energia. Esse serviço compreende as seguintes operações: Segundo norma DNIT 028/2004-ES.

Retirada de todo o material depositado no corpo do bueiro;

Transporte desse material, para a jusante do dispositivo de drenagem, depositando em local que não traga prejuízos ao funcionamento da drenagem;

As valas de escoamento do bueiro, tanto a jusante como a montante, deverão ser inspecionados e se necessário, promovida a sua limpeza, garantindo o escoamento normal das águas;

A escavação das valas de escoamento, quando necessários, será objeto de serviço específico, não incluindo no preço do item;

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Será medido por metro cúbico de material retirado e transportado. O material resultante deverá ser transportado e colocado em local indicado pela fiscalização, limitado a uma DMT de 300 (trezentos) metros de distância. Deverá ser executado preferencialmente entre os meses de maio a outubro.

C.1.10 Limpeza de sarjeta de concreto/ vegetal (Corte, Aterro e Banqueta)

Remoção do material depositado ao longo das sarjetas, inclusive sarjeta de banquetas, visando facilitar o escoamento das águas superficiais. Todo o material removido deverá ser depositado de maneira a não prejudicar futuramente o escoamento da mesma.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A medição será feita por metro linear. Deverá ser executado preferencialmente entre os meses de maio a outubro.

C.1.11 Limpeza de valeta de proteção em concreto

Remoção do material depositado ao longo das sarjetas, visando facilitar o escoamento das águas superficiais. Todo o material removido deverá ser depositado de maneira a não prejudicar futuramente o escoamento da mesma.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A medição será feita por metro linear. Deverá ser executado preferencialmente entre os meses de maio a outubro.

C.1.12 Desobstrução Mecanizada de Valeta de proteção

Limpeza e ou conformação de valeta de proteção com utilização de equipamentos mecânicos. Consiste na retirada de materiais carregados pelas águas que, devido a grande quantidade de umidade e volume de material depositado, oferecem dificuldade à limpeza manual da sarjeta.

Em caso de necessidade, a sarjeta deverá ser reconformada segundo o projeto VALEC, e refeitos os devidos caimentos para possibilitar o correto escoamento das águas para fora do corte. Todo o material removido deverá ser depositado em local que não prejudique futuramente o escoamento das águas.

Os equipamentos necessários para desobstrução mecânica de sarjetas podem ser retroescavadeira e caminhão basculante.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A medição será feita por metro linear. Deverá ser executado preferencialmente entre os meses de maio a outubro.

C.1.13 Desobstrução mecanizada de sarjeta de corte

Limpeza e ou conformação de sarjeta de corte com utilização de equipamentos mecânicos. Consiste na retirada de materiais carreados pelas águas que, devido a grande quantidade de umidade e volume de material depositado, oferecem dificuldade à limpeza manual da sarjeta.

Em caso de necessidade, a sarjeta deverá ser reconformada segundo o projeto VALEC, e refeitos os devidos caimentos, para possibilitar o correto escoamento das águas para fora do corte. Todo o material removido deverá ser depositado em local que não prejudique futuramente o escoamento das águas.

Os equipamentos necessários para desobstrução mecânica de sarjetas podem ser motoniveladora, pá-carregadeira e caminhão basculante.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A medição será feita por metro linear. Deverá ser executado preferencialmente entre os meses de maio a outubro.

C.1.14 Desobstrução de bueiro

A limpeza de bueiro consiste na retirada de materiais carreados pelas águas que, devido a grande quantidade de umidade e volume de material depositado. Todo o material removido deverá ser depositado em local que não prejudique futuramente o escoamento das águas.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A medição será feita por metro quadrado de material retirado. Deverá ser executado preferencialmente entre os meses de maio a outubro.

C.1.15 Reaterro - Compactação manual

É o processo manual para reduzir o volume de solo e outros materiais, com o objetivo de aumentar a resistência e estabilidade do material.

Para iniciar o serviço o terreno deverá estar limpo e desimpedido, recomenda-se também que a compactação não seja feita em dias de chuva.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento é feito pelo preço unitário contratual, nele sendo considerados a aquisição e o transporte de todo o material, mão de obra com encargos, ferramentas e equipamentos.

C.1.16 Alvenaria de Pedra Argamassada

É o processo manual para reduzir o volume de solo e outros materiais, com o objetivo de realizar a contenção de terras.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento é feito pelo preço unitário contratual, nele sendo considerados a aquisição e o transporte de todo o material, mão de obra com encargos, ferramentas e equipamentos.

C.1.17 Execução de valeta de proteção de Corte com revestimento em concreto/vegetal

Deverá ser executada de acordo com a Especificação de Infraestrutura da VALEC 80-ES-028A-19-8007 – Valeta.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento é feito pelo preço unitário contratual, nele sendo considerados a aquisição e o transporte de todo o material, mão de obra com encargos, ferramentas e equipamentos.

C.1.18 Execução de sarjeta trapezoidal de concreto

Tem por objetivo a construção do dispositivo de escoamento capaz de captar e conduzir adequadamente as águas superficiais provenientes da plataforma de modo a preservar a estrutura da via, bem como possibilitar a sua operação durante a incidência de precipitação.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento é feito pelo preço unitário contratual, nele sendo considerados a aquisição e o transporte de todo o material, mão de obra com encargos, ferramentas e equipamentos.

C.1.19 Execução de descida d'água em degraus

São dispositivos de drenagem destinados a conduzir e amortecer as águas, provenientes das plataformas ou de outros dispositivos superficiais. São construídas em concreto armado, moldado *in loco* ou pré-moldadas em degraus, sendo o seu dimensionamento de acordo com a geometria do corte e a vazão contribuinte.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento é feito pelo preço unitário contratual, nele sendo considerados a aquisição e o transporte de todo o material, mão de obra com encargos, ferramentas e equipamentos.

C.1.20 Execução de descida d'água tipo Rap – calha concreto

São dispositivos de drenagem destinados a conduzir as águas, utilizada em aterros, com até 6 metros de altura, construídas em concreto armado, moldado *in loco* ou pré-moldadas, tendo como principal finalidade o esgotamento das águas da plataforma.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento é feito pelo preço unitário contratual, nele sendo considerados a aquisição e o transporte de todo o material, mão de obra com encargos, ferramentas e equipamentos.

C.1.21 Execução de dreno

Deverá ser executado de acordo com a Especificação de Infraestrutura da VALEC 80-ES-023^a-19-8005.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento é feito pelo preço unitário contratual, nele sendo considerados a aquisição e o transporte de todo o material, mão de obra com encargos, ferramentas e equipamentos.

C.1.22 Cercas Empregando Mourões de Concreto Tipo 1

O serviço trata da construção de cercas lindeiras à faixa de domínio da VALEC, dos corredores das passagens em nível, de gado e de fauna, de acordo com norma VALEC nº 80-ES-028A-23-8002.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A medição do serviço de implantação de cerca é efetuada por metro linear executado.

O pagamento é feito pelo preço unitário contratual, nele sendo considerados a aquisição e o transporte de todo o material, preparo e limpeza da faixa para implantação da cerca, mão de obra com encargos, ferramentas e equipamentos e limpeza do local com a retirada de todo material restante da cerca.

C.1.23 Remanejamento de Cercas com reaproveitamento de materiais

O serviço trata de remanejamento de cercas lindeiras à faixa de domínio da VALEC, dos corredores das passagens em nível, de gado e de fauna, de acordo com norma VALEC nº 80-ES-028A-23-8002.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A medição do serviço de remanejamento de cerca é efetuada por metro linear executado.

O pagamento é feito pelo preço unitário contratual, nele sendo considerados a aquisição e o transporte de todo o material, preparo e limpeza da faixa para implantação da cerca, mão de obra com encargos, ferramentas e equipamentos e limpeza do local com a retirada de todo material restante da cerca.

C.1.24 Destocamento, desmatamento e limpeza com árvores D até 0,15m

O serviço consiste nas operações necessárias de remoção total dos tocos, raízes e árvores e da camada de solo orgânico, na profundidade necessária até o nível do terreno considerado apto para terraplenagem. O material removido será depositado ao lado da ferrovia, dentro da faixa de domínio, em local determinado pela fiscalização da VALEC.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Este serviço será medido e pago segundo preços unitários contratuais. Os serviços de desmatamento e de destocamento de árvores de diâmetro inferior a 0,30m e limpeza serão medidos em função da área efetivamente trabalhada. Todo serviço necessário à supressão (corte de galhos, corte de troncos, empilhamento) e o transporte para local adequado do material retirado, deverão estar incluídos nesse item.

C.1.25 Destocamento de árvore 0,15 > d > 0,30 m

O serviço consiste nas operações necessárias de remoção total dos tocos, raízes e árvores e da camada de solo orgânico, na profundidade necessária até o nível do terreno considerado apto para terraplenagem. O material removido será depositado ao lado da ferrovia, dentro da faixa de domínio, em local determinado pela fiscalização da VALEC.

• CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Este serviço será medido e pago segundo preços unitários contratuais. O serviço será pago por unidade (un.) de árvore cortada. Todo serviço necessário à supressão (corte de galhos, corte de troncos, empilhamento) e o transporte para local adequado do material retirado, deverão estar incluídos nesse item.

C.1.26 Hidrossemeadura convencional

A proteção vegetal tem a finalidade de, através da utilização de vegetais diversos, preservar áreas expostas, como taludes áreas de empréstimos, banquetas, descidas d'água, sarjetas, etc., dando-lhes condições de resistência à erosão. A proteção vegetal deverá ser realizada de acordo com as normas VALEC nº 80-ES-028A-23-8014 e nº 80-ES-028A-14-8005.

• CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O serviço será medido e pago por metro quadrado executado.

C.1.27 Proteção de talude com manta vegetal

A semeadura com proteção tem por finalidade garantir um bom índice de germinação, inclusive no período de menor intensidade pluviométrica, em solos finos e sem coesão, em locais suscetíveis a erosão, como areia, ou em superfícies muito inclinadas, em rochas e em solos com pouca fertilidade. Tanto a proteção executada com tela quanto aquelas com manta têm a função de

dissipar a água das chuvas de grande intensidade que incidem sobre a superfície do talude e, ainda, de protegê-lo da erosão eólica, até que a proteção seja propiciada pela vegetação semeada.

Este serviço deverá ser executado de acordo com a norma 80-ES-028A-23-8014 da VALEC.

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O serviço será medido em metros quadrados, para a área efetivamente revestida e aceita pela fiscalização.

A medição será procedida em três etapas:

1ª Etapa: Após o término do plantio e aplicação da manta vegetal;

2ª Etapa: Após a germinação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das espécies;

3ª Etapa: Após o fechamento completo pela vegetação de toda a área plantada e aceitação do serviço pela fiscalização.

O pagamento será efetuado aos preços unitários contratuais, em parcelas, da seguinte forma;

I. Parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total, logo que atendida a exigência da 1ª etapa da medição;

II. Parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, logo que atendida a exigência da 2ª etapa da medição e;

III. Parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total, logo que atendida a exigência da 3ª etapa da medição.

C.1.28 Proteção de Talude com Tela Vegetal

A semeadura com proteção tem por finalidade garantir um bom índice de germinação, inclusive no período de menor intensidade pluviométrica, em solos finos e sem coesão, em locais suscetíveis a erosão, como areia, ou em superfícies muito inclinadas, em rochas e em solos com pouca fertilidade. Tanto a proteção executada com tela quanto aquelas com manta têm a função de dissipar a água das chuvas de grande intensidade que incidem sobre a superfície do talude e, ainda, de protegê-lo da erosão eólica, até que a proteção seja propiciada pela vegetação semeada.

Este serviço deverá ser executado de acordo com a norma 80-ES-028A-23-8014 da VALEC.

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O serviço será medido em metros quadrados, para a área efetivamente revestida e aceita pela fiscalização.

A medição será procedida em três etapas:

1ª Etapa: Após o término do plantio e aplicação da tela vegetal;

2ª Etapa: Após a germinação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das espécies;

3ª Etapa: Após o fechamento completo pela vegetação de toda a área plantada e aceitação do serviço pela fiscalização.

O pagamento será efetuado aos preços unitários contratuais, em parcelas, da seguinte forma;

I. Parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total, logo que atendida a exigência da 1ª etapa da medição;

II. Parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, logo que atendida a exigência da 2ª etapa da medição e;

III. Parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total, logo que atendida a exigência da 3ª etapa da medição.

C.1.29 Capina

A capina deverá ser realizada ao longo da faixa de domínio, incluindo as passagens em nível, devendo ser executada 03 (três) metros de cada lado iniciando na saia do lastro, transversal à linha férrea. O material removido será depositado ao lado da ferrovia, dentro da faixa de domínio, em local determinado pela fiscalização da VALEC.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O serviço será medido e pago por metro quadrado executado.

C.1.30 Limpeza Mecanizada de Vegetação na Via Corrida

Deverá ser realizada ao longo da linha ferroviária com o objetivo de eliminar vegetação do lastro. O lançamento do herbicida deverá ser interrompido em regiões fluxos d'água e locais de aglomeração de pessoas. A empresa deverá ter as licenças junto aos órgãos ambientais para os estes fins. O material removido será depositado ao lado da ferrovia, dentro da faixa de domínio, em local determinado pela fiscalização da VALEC.

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O serviço será medido e pago por metro quadrado executado, conforme tabela de preço unitário contratual.

C.1.31 Execução de mata-burro

São dispositivos que impedem a passagem do gado para a via férrea, mesmo quando a porteira está aberta. Deverá ser realizado conforme especificação VALEC nº 80-ES-028A-23-8005

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O serviço será medido e pago por unidade executada.

C.1.32 Roçada mecanizada

A roçada deverá ser executada em até 04 (quatro) metros de cada lado, transversal à linha férrea, após os 03 (três) metros da capina. O material removido será depositado ao lado da ferrovia, dentro da faixa de domínio, em local determinado pela fiscalização da VALEC.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O serviço será medido e pago por metro quadrado executado, conforme tabela de preço unitário contratual.

C.1.33 Acero

O acero deverá ser executado em uma faixa de até 03 (três) metros do lado interno, no sentido longitudinal à cerca da faixa de domínio, para prevenção de incêndios. O material removido será depositado ao lado da ferrovia, dentro da faixa de domínio, em local determinado pela fiscalização da VALEC.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O serviço será medido e pago por metro quadrado executado, conforme tabela de preço unitário contratual.

C.2. Serviços Relativos à Superestrutura:

C.2.1 Limpeza manual de lastro

Limpeza manual de lastro de brita, por metro linear de linha, compreendendo todas as operações inclusive desguarnecimento e acabamento do perfil do lastro.

Este serviço envolve as seguintes operações:

- Escavação e retirada da brita com uso do garfo e picareta, que poderá ser peneirada e retornada para compor o lastro, ou retirada e transportada com carrinho de mão para local apropriado.
- Retirada do lastro poluído, atingindo a cota e respeitando a declividade transversal, indicada pela fiscalização;
- Peneiramento do lastro seco, retirado da via, com uso do garfo;
- Retorno do lastro reaproveitado, isento de impurezas, à via.
- Transporte e reposição de lastro novo para complementação;
-
- Restabelecimento da seção transversal do lastro;
- Carga e transporte do material refugado (entulho) para local especificado pela fiscalização; e
- Fazer o nivelamento e socaria no local da limpeza.

A brita para substituição será fornecida pela CONTRATADA de acordo com a norma VALEC nº 80-EM-033A-58-8006

• CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O serviço será medido e pago por metro linear.

C.2.2 Socaria, nivelamento e alinhamento manual da linha.

Nivelamento manual de via compreendendo socaria e recomposição do lastro de brita. É a operação necessária à obtenção, por meios manuais e mecânicos, de uma perfeita compactação do lastro, nivelamento e alinhamento da linha, visando manter a via estável. A socaria deverá ser executada com equipamento mecânico tipo Jackson.

Este serviço compreende as seguintes operações:

- Desguarnecimento da linha, nas pontas a serem niveladas, para permitir a instalação de macacos de linha e a operação de socaria;
- Levante de linhas com utilização de macacos
- Socaria manual de todos os dormentes nas duas filas de trilhos, no trecho nivelado;

A brita para substituição será fornecida pela CONTRATADA de acordo com a norma VALEC nº 80-EM-033A-58-8006.

• CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O serviço será medido e pago por metro linear.

C.2.3 Socaria, nivelamento e alinhamento com máquina socadora

O serviço compreende a execução da regularização e socaria do lastro e nivelamento, alinhamento e posicionamento final da via. Os serviços serão realizados com uso de equipamentos pesados (socadora, alinhadora, reguladora de lastro) e topografia.

Neste item está incluso o acabamento final, a mobilização e desmobilização do equipamento.

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O serviço será medido e pago por quilometro de linha

C.2.4 Regularização manual de lastro

O serviço consiste na complementação com recomposição do perfil do lastro.

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O serviço será pago por metro linear.

C.2.5 Fornecimento de brita

A brita para substituição será fornecida pela **CONTRATADA** de acordo com a norma VALEC nº 80-EM-033A-58-8006

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O serviço será medido e pago por metro cúbico de brita fornecida e utilizada.

C.2.6 Carga, transporte e descarga de brita

Consiste na carga de brita em vagões e descarga da mesma em linha já existente. A brita para substituição será fornecida pela **CONTRATADA** de acordo com a norma VALEC nº 80-EM-033A-58-8006

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A medição do fornecimento de pedra britada para lastro é executada pelo volume utilizado medido em metros cúbicos.

O pagamento da pedra britada para lastro é efetuado pelo preço unitário contratual.

C.2.7 Aquisição de palmilha amortecedora dormente de concreto

Consiste na aquisição de palmilha amortecedora para dormente de concreto de acordo com a especificação VALEC nº 80-EM-030A-58-8016

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento das palmilhas será por unidade adquirida e utilizada.

C.2.8 Aquisição de calço isolador

Consiste na aquisição de calço isolador de acordo com a especificação VALEC nº 80-EM-030A-58-8012.

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento dos calços será por unidade adquirida e utilizada.

C.2.9 Aquisição de grampo elástico

Consiste na aquisição de grampo elástico de acordo com a especificação VALEC nº 80-EM-044A-58-8015

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento dos grampos será por unidade adquirida e utilizada.

C.2.10 Substituição de Dormente de concreto

Consiste na substituição do dormente danificado, por um novo.

A substituição do dormente, previamente marcado pela fiscalização compreende as seguintes operações:

Esse serviço compreende as seguintes operações:

- Desguarnecimento do lastro para a retirada do dormente;
- Retirada da fixação, colocação do dormente novo;
- Posicionamento e quadramento do dormente novo;
- Restabelecimento das fixações por completo,
- Socaria de proteção e restabelecimento da seção do lastro;

- Deslocamento do dormente retirado para empilhamento e recolhimento para local especificado pela fiscalização.

Os dormentes novos para substituição serão fornecidos pela VALEC e disponibilizados à CONTRATADA em locais pré-definidos.

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento dos dormentes é por unidade.

C.2.11 Carga e descarga de dormentes de concreto

Consiste na carga ou descarga dos dormentes usados ou novos em locais previamente indicados pela fiscalização.

Estão incluídas no serviço operações de manuseio, empilhamento, amarração, etc., para permitir a execução da carga/descarga com produtividade e segurança.

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento dos dormentes por unidade.

C.2.12 Substituição de palmilha amortecedora

Consiste na substituição das palmilhas danificadas, que foram identificadas através do relatório da ronda de linha ou no momento da troca de trilho ou dormente. As palmilhas substituídas serão recolhidas e empilhadas adequadamente em local especificado pela fiscalização.

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Serão medidas e pagas por unidades instaladas

C.2.13 Substituição de grampo elástico

Consiste na substituição dos grampos elásticos danificadas, que foram identificadas através do relatório do ronda de linha ou no momento da troca de trilho ou dormente. Os grampos substituídos serão recolhidos e empilhados adequadamente em local especificado pela fiscalização.

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Serão medidos e pagos por unidades instaladas

C.2.16 Carga e descarga de trilho

Consiste na carga e descarga dos trilhos em locais previamente indicados pela fiscalização.

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O serviço será pago por tonelada.

C.2.17 Substituição de trilho curto

Substituição de trilho consiste em retirar o trilho da via e aplicar um novo

Envolve as seguintes operações, considerando o trilho a ser substituído já na frente de serviço:

- Posicionamento do trilho a ser instalado;
- Efetuar o corte da parte do trilho a ser substituída;
- Retirada dos grampos de fixação;
- Retirada do trilho;
- Assentamento do trilho novo e reposicionamento longitudinal, para regulagem da folga das juntas;
- Restabelecimento de toda a fixação
- Soldagem aluminotérmica dos trilhos
- Afastamento do trilho usado para local seguro; recolhimento / empilhamento dos elementos de fixação.

Os trilhos substituídos serão recolhidos e empilhados adequadamente em pátio ou local de armazenamento próximo indicado pela fiscalização.

Os trilhos novos para substituição serão fornecidos pela VALEC e disponibilizados à CONTRATADA em locais pré-definidos.

- **CRITERIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O serviço será medido por metro de trilho aplicado

C.2.18 Corte de trilho

Esse serviço compreende as seguintes operações:

Marcar toda a região do trilho (boleto, alma e patim) a ser cortada.

Cortar totalmente o trilho utilizando o policorte.

Não será permitido o corte com maçarico.

Para a execução do corte, o trilho deverá estar apoiado nos dois lados para não romper antes ter sua seção 100% cortada.

- **CRITERIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O serviço será pago por unidade.

C.2.19 Instalação de tala junção

Consiste na instalação de um par de talas de junção no trilho, quando este apresenta trincas ou fraturas em sua seção.

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O serviço será medido e pago por unidade par de talas aplicadas, de acordo com preço unitário contratual.

C.2.20 Solda aluminotérmica

É um tipo de soldagem de extremidades de trilhos baseado no princípio da aluminotermia, para serem utilizadas no campo.

A soldagem deverá ser realizada de acordo com a norma VALEC nº 80-ES-035A-56-8004

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Este serviço é medido por unidade de solda executada, uma vez atendidas as condições preconizadas na especificação VALEC.

Os serviços de reparos e de novas soldas, durante a vigência do contrato e até o término do prazo de garantia, são ônus da CONTRATADA, não sendo, portanto, passíveis de medição.

O pagamento é efetuado ao preço unitário contratual, estando nele incluídos o fornecimento de todo o material, utilização de equipamento e ferramentas, mão de obra com encargos e qualquer outro insumo necessário à sua execução, bem como os ensaios exigidos para comprovação da sua qualidade.

C.2.21 Furação de trilhos

Esse serviço compreende as seguintes operações:

- Fazer a marcação exata dos furos a serem feitos no trilho utilizando o gabarito adequado;
- Furar o trilho com broca ou pastilha adequada ao tipo de trilho.

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O medido por furo executado e pago pelo preço unitário contratual.

C.2.22 Alívio de tensão em trilho

Destina-se a reduzir os efeitos da variação de temperatura nas linhas assentadas com trilhos longos ou contínuos, possibilitando maior estabilidade à via e menores tensões internas longitudinais nos trilhos.

Este serviço compreende as seguintes operações:

- Desmontagem da(s) junta(s) na extremidade da barra, desalinhando os topos dos trilhos para permitir o livre caminhamento da barra;
- Remoção de toda a fixação do trilho, a partir da junta até a extensão final (ou junta subsequente) a ser aliviada;
- Colocação de roletes sob o trilho (inclusive com utilização de roletes especiais para curva), espaçados de tal maneira a permitir a livre dilatação da barra de trilho;
- Percussão da barra com marreta de cobre ou bronze, permitindo através da vibração provocada a livre dilatação da barra de trilho;
- Regulagem da(s) folga(s) da(s) junta(s) através do corte ou deslocamento do trilho, para permitir a execução/montagem da mesma ou para obter-se espaçamento recomendado para a soldagem;
- Retirada dos roletes e restabelecimento das fixações;
- Execução e montagem da(s) junta(s), ou execução da solda.

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O serviço será pago por metro linear de trilho.

C.2.23 Socaria, nivelamento e alinhamento manual de AMV 1:8 e 1:14

É a operação necessária à obtenção, por meios manuais ou mecânicos, de uma perfeita compactação do lastro, nivelamento e alinhamento do AMV, visando manter a via estável.

Esse serviço compreende as seguintes operações:

- Desguarnecimento da linha, nas pontas a serem niveladas, para permitir a instalação de macacos de linha e a operação de socaria;

- Levante de linhas com utilização de macacos, até a cota de projeto, que será fornecida pela fiscalização; e
- Socaria manual de todos os dormentes nas duas filas de trilhos, no trecho nivelado. A socaria deve ser realizada por equipamento tipo Jackson;

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O serviço será pago por unidade de AMV

C.2.24 Limpeza, regulagem e lubrificação de AMV's 1:8 e 1:14

Consiste na limpeza e lubrificação de toda grade do AMV garantindo o estado completo, seguro e operacional do mesmo.

O serviço consiste na execução das seguintes operações:

- Inspeção geral do AMV, incluindo fixação, folga de agulha, aparelho de manobra, contra-trilhos e demais componentes etc.
- Limpeza geral dos componentes móveis;
- Lubrificação das placas de deslizamento e aparelho de manobra.
- Verificação da folga na ponta das agulhas, regulagem da folga nos aparelhos de manobra.
- Verificação das folgas na região do cruzamento e restabelecimento das cotas de livre passagem, caso necessário.

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O serviço será pago por unidade de AMV

C.2.25 Consolidação da fixação em AMV's 1:8 e 1:14

Consiste numa revisão geral de suas fixações e acessórios, incluindo reaperto e substituição de elementos danificados.

O serviço consiste na execução das seguintes operações:

- Verificação do perfeito funcionamento e fixação das escoras laterais, estado das barras de conjugação e punhos, com eventual complementação desses elementos, reaperto ou mesmo substituição de peças defeituosas;
- Verificação da fixação das placas bitoladoras e correção, quando necessário;

- Verificação dos tirantes de operação da máquina de clave ou aparelho de manobra, regulando e/ou substituindo elementos quando necessário;
- Reaperto dos parafusos do cruzamento, agulhas, tala de junção, talas isoladas, talas do coice das agulhas, com eventual complementação ou substituição dos mesmos;
- Verificação do correto posicionamento de placas de desligamento, placas gêmeas, placas de apoio e deslocamento ou substituição das mesmas quando necessárias como furação nova, tarugamento, deslocamento de dormentes, etc.
- Exame dos contra trilhos, com reaperto e complementação de parafusos, se necessário.

Todo o material metálico substituído será recolhido e empilhado adequadamente em local especificado pela fiscalização.

• CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O serviço será pago por unidade de AMV

C.2.26 Restabelecimento das cotas de salvaguarda AMVs 1:8 e 1:14

O serviço consiste nas seguintes etapas:

Verificação e ajuste de todas as cotas de salvaguarda e quadramento de agulhas;

• CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O serviço será pago por unidade de AMV

C.2.27 Substituição de Dormente em AMV

Consiste na substituição do dormente danificado, por um novo.

A substituição do dormente, previamente marcado pela fiscalização compreende as seguintes operações:

- Desguarnecimento do lastro para a retirada do dormente;
- Retirada da fixação, substituição de placas e tirefões;
- Colocação do dormente novo;
- Posicionamento e quadramento do dormente novo;
- Restabelecimento das fixações por completo,
- Socaria de proteção e restabelecimento da seção do lastro; e

- Deslocamento do dormente retirado para empilhamento e recolhimento.

Os dormentes substituídos serão recolhidos e empilhados adequadamente em local especificado pela fiscalização.

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento dos dormentes é feito por preço unitário contratual.

C.2.28 Carga e descarga de dormentes de madeira

Consiste na carga ou descarga dos dormentes usados ou novos em locais previamente indicados pela fiscalização.

Estão incluídas no serviço operações de manuseio, empilhamento, amarração, etc., para permitir a execução da carga/descarga com produtividade e segurança.

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento dos dormentes por unidade.

C.2.29 Consolidação da fixação em dormente de madeira em AMV.

O serviço consiste na execução das seguintes operações:

- Verificação do estado geral da fixação;
- Complementação de fixação inexistente, desgastada e ou acidentada;
- Substituição dos acessórios inadequados;
- Reaperto da fixação;

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O serviço será medido e pago por unidade.

C.2.30 Aquisição de Trefão

Consiste na aquisição de trefão, para dormente de madeira, conforme especificação VALEC nº 80-EM-042A-58-8018

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Será medido e pago por unidade adquirida e utilizada

C.2.31 Aquisição de arruela dupla de pressão

Consiste na aquisição de arruela dupla de pressão para aplicação conjunta com o tirefão em dormente de madeira

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Será medido e pago por unidade adquirida e utilizada.

C.2.32 Regulagem de aparelho de manobra

Consiste na regulagem das folgas do aparelho de manobra do AMV, garantindo seu perfeito funcionamento.

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Este serviço será pago e medido por preço unitário contratual.

C.2.33 Esmerilhamento de agulha e trilho de encosto

Consiste no esmerilhamento da ponta da agulha do AMV, reperfilando a mesma a fim de garantir o perfeito encaixe da agulha no trilho de encosto. Não poderão ser verificadas folgas diferentes dos limites estabelecidos nas normas pertinentes. Deve ser executado o esmerilhamento do trilho de encosto quando verificado a presença de escoamento de material no mesmo, prejudicando o correto funcionamento da agulha. Neste caso, cuidado especial deve ser tomado para manter o corte SANSON.

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Este serviço será pago e medido por preço unitário contratual.

C.2.34 Esmerilhamento de jacaré

Consiste no esmerilhamento das calhas do jacaré e da ponta de meia, reestabelecendo suas dimensões para os valores de projeto.

Atenção especial deve-se dar aos valores das cotas de salvaguarda.

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Este serviço será pago e medido por preço unitário contratual.

C.3. Serviços Relativos à Passagem de Nível e Obras de Arte Especiais:

C.3.1 Inspeção/conservação das obras de arte

Deverá ser criado um sistema de gerenciamento das obras de artes especiais, com os cadastros e a criação de procedimentos sistemáticos para a conservação das mesmas, com vistorias periódicas, seguindo as orientações da NBR 9452/86.

A inspeção da obra deverá ser feita por engenheiro civil qualificado para análise da infraestrutura (fundações), a mesoestrutura (pilares, encontros, aparelhos de apoio), a superestrutura (vigamento, lajes, cortinas etc.), os acabamentos (guarda-corpo, pavimentação, sinalização) e os acessos.

A manutenção, preventiva, preditiva ou corretiva, deverá ser realizada onde for necessária para se manter a Obra de Arte em adequado estado de utilização.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Será medido por unidade. O pagamento é efetuado ao preço unitário contratual, nele incluídas todas as despesas com insumos e mão de obra com encargos para a sua confecção, assim como materiais, equipamentos, ferramentas e serviços necessários à sua implantação.

C.3.2 Conservação de passagem de nível.

Consiste na limpeza das canaletas de friso, manutenção das placas de concreto e dos dispositivos de drenagem das passagens de nível.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Será medido por unidade. O pagamento é efetuado ao preço unitário contratual, nele incluídas todas as despesas com insumos e mão de obra com encargos para a sua confecção, assim como materiais, equipamento, ferramentas e serviços necessários à sua implantação.

C.3.3 Restauração/instalação de guarda corpo.

Consiste na restauração, limpeza, pintura de guarda corpo em viaduto e pontes ferroviárias.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Será medido por metro linear. O pagamento é efetuado ao preço unitário contratual, nele incluídas todas as despesas com insumos e mão de obra com encargos para a sua confecção, assim como materiais, equipamento, ferramentas e serviços necessários à sua implantação/restauração.

C.3.4 Instalação de marco quilométrico e de referência.

Consiste na instalação dos marcos quilométrico e ou dos marcos de referência devidamente locados por quilometragem e no caso dos marcos de referência pela locação dos pontos notáveis. Será executado de acordo com norma VALEC nº 80-ES-000A-24-8009

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O marco quilométrico é medido por unidade instalada. O pagamento é efetuado ao preço unitário contratual, nele incluídas todas as despesas com insumos e mão de obra com encargos para a sua confecção, assim como materiais, equipamento, ferramentas e serviços necessários à sua implantação.

C.3.5 Manutenção de marcos quilométrico e de referência

Consiste na manutenção dos marcos quilométricos e marcos de referência, verificando sua locação, sua estabilidade (fixação) e pintura. Será executado de acordo com norma VALEC nº 80-ES-000A-24-8009

Este serviço envolve as seguintes operações:

- Repintar os marcos de quilômetro e estaqueamento de referência;

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Será medido por unidade repintada. O pagamento é efetuado ao preço unitário contratual, nele incluídas todas as despesas com insumos e mão de obra com encargos para a sua confecção, assim como materiais, equipamento, ferramentas e serviços necessários à sua implantação.

C.3.6 Fornecimento de placa de sinalização retangular/quadrada

Consiste no fornecimento e instalação de placa de sinalização ferroviária de acordo com o estabelecido no ROF (Regulamento de Operação Ferroviária) da VALEC.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Será medido por unidade recuperada. O pagamento é efetuado ao preço unitário contratual, nele incluídas todas as despesas com insumos e mão de obra com encargos para a sua confecção, assim como materiais, equipamento, ferramentas e serviços necessários à sua implantação.

C.3.7 Manutenção das placas de sinalização

Consiste na manutenção de placas operacionais de sinalização restituindo a elas as condições ideais de visibilidade e estabilidade.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Será medido por unidade recuperada. O pagamento é efetuado ao preço unitário contratual, nele incluídas todas as despesas com insumos e mão de obra com encargos para a sua confecção, assim como materiais, equipamento, ferramentas e serviços necessários à sua implantação.

C.3.8 Manutenção/implantação de marco de entrevista

Consiste na manutenção/implantação dos marcos de entrevista nos pátios ferroviários.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Será medido por unidade. O pagamento é efetuado ao preço unitário contratual, nele incluídas todas as despesas com insumos e mão de obra com encargos para a sua confecção, assim como materiais, equipamento, ferramentas e serviços necessários à sua implantação.

C.3.9 Placas de identificação das obras de arte.

Consiste na manutenção/implantação das placas de identificação das obras de arte ao longo da ferrovia.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Será medido por unidade. O pagamento é efetuado ao preço unitário contratual, nele incluídas todas as despesas com insumos e mão de obra com encargos para a sua confecção, assim como materiais, equipamento, ferramentas e serviços necessários à sua implantação.

C.3.10 Vistoria da superestrutura da via permanente

Consiste na rondagem de toda a extensão da linha férrea verificando problemas de infraestrutura e superestrutura que deverão ser verificados.

A ronda a pé deverá ser feita mensalmente em toda extensão do lote.

Rondas especiais deverão ser executadas na ocorrência de chuvas de grandes precipitações para verificação de problemas nos aterros, cortes e dispositivos de drenagem.

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O serviço será pago mensalmente

C.4. Serviços Relativos ao Atendimento Ambiental:

C.4.2 Caracterização e critério dos serviços

C.4.2.1 Instalação de barreira defletora flutuante / retentoras de óleo

Trata-se da instalação permanente de barreiras retentoras de óleo de forma a proteger as áreas de influência de cada contribuinte do reservatório sob a via férrea.

As barreiras deverão ser instaladas cobrindo uma área mínima de 100m² (cem metros quadrados) em torno das desembocaduras dos tributários perenes e temporários.

Os extremos das barreiras devem ser bem fixados e posicionados às margens do reservatório, de maneira a evitar rompimentos e fugas do produto contido, conforme as indicações do fabricante/fornecedor.

Para a execução do serviço será necessária utilização de um veículo com carreta para transporte de um bote inflável até o ponto de acesso, barreiras defletoras flutuantes, um operador e um auxiliar para a fixação das extremidades das barreiras.

Todo o serviço deverá ser previamente orientado por um fiscal VALEC e deve ser realizado de forma segura garantindo a integridade física dos trabalhadores envolvidos.

As barreiras estarão sujeitas à substituição ao final de sua vida útil.



Figura 1 - Modelo de barreira retentora de óleo

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A medição será realizada por metro de barreira instalada.

C.4.2.2 Limpeza de barreira defletora flutuante / retentoras de óleo

Deverão ser realizadas limpezas periódicas ao longo de todas as barreiras permanentes instaladas nas desembocaduras dos bueiros evitando o acúmulo de espumas e outros materiais flutuantes que possam comprometer o sistema de contenção.

Para a execução do serviço será necessária utilização de um veículo com carreta para transporte de um bote inflável até o ponto de acesso, um operador e um auxiliar para a retirada do material contido e big bag para armazenamento temporário. Todo o serviço deverá ser previamente orientado por um fiscal VALEC ou empresa preposta de fiscalização e deve ser realizado de forma segura garantindo a integridade física dos trabalhadores envolvidos.

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A medição será realizada por metro de barreira limpa.

C.4.2.3 Transporte e Destinação de resíduo Classe I proveniente de acidentes

Considera o transporte e destinação dos resíduos provenientes de acidentes conforme descrito no item D.5 deste termo.

Todo o transporte deverá obedecer às normas técnicas e ambientais pertinentes vigentes, sempre sob a orientação dos órgãos ambientais competentes.

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A medição será realizada por tonelada de material contaminado destinado.

C.4.2.4 Treinamento teórico e prático de execução do PAE

Trata-se da realização de treinamento teórico e prático para todos os envolvidos no processo de atendimento á ocorrência, conforme descrito no item D.6 deste termo.

Realização de 8 (oito) horas de treinamento teórico e 8 horas de simulado prático contemplando o conteúdo programático definido pela VALEC para atendimento ao Plano de Atendimento a Emergência.

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A medição será realizada por treinamento realizado de acordo com o plano de treinamento (teórico e prático).

No caso do não cumprimento do plano de treinamento (conteúdo programático, cronograma, etc) estabelecido pela VALEC, a Contratada estará sujeita a medidas administrativas conforme **ANEXO E**.

C.4.2.5 Atendimento a emergências ambientais

Considera o atendimento a emergências ambientais conforme descrito no item 8.10 deste termo.

Está incluso na prestação do serviço toda mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a realização do atendimento à emergência.

- a) Mão de obra especializada como Engenheiros, Técnicos, Coordenadores e Operadores.

- b) Veículos para operações especiais como barco, helicóptero, caminhão auto vácuo, etc.
- c) Materiais e produtos de contenção, controle, absorção e descontaminação como turfa, cordão, barreira, manta e rolo absorventes; barreira de contenção; material neutralizante (cal), desengraxante biodegradável, etc.
- d) Produtos para armazenamento de resíduos como big-bag, bombona plástica, balde, saco plástico, lona plástica, tanque dobrável para armazenamento, etc.
- e) Ferramentas e materiais diversos como conjunto de batoque, plug and dike / massa epóxi, fita adesiva, fita de isolamento, pá e enxada anti faísca, vassourão, bailer, lanterna a prova de explosão, analisador de gases, kit flare, cilindro de respiração autônoma, etc.

- **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A medição será realizada por m³ de produto derramado.

ANEXO D – SERVIÇOS RELATIVOS AO ATENDIMENTO AMBIENTAL

D.1 Considerações Gerais

Em função das alterações potenciais no ambiente devido às ações voltadas à manutenção e operação, principalmente no que se refere à poluição das águas (por óleos combustíveis e lubrificantes, por esgotos sanitários), do solo (pelo descarte de resíduos sólidos e líquidos) e do ar (pela poeira e fumaça), bem como por ruídos e vibrações, que ocorrerão ao longo da malha ferroviária durante a operação e manutenção da via, deverão ser efetivadas, por parte da CONTRATADA, medidas preventivas e corretivas, visando eliminar ou reduzir seus efeitos deletérios nas diversas atividades envolvidas.

O objetivo desta instrução é estabelecer as ações a serem empreendidas e os critérios ambientais mínimos a serem respeitados pela Contratada nos serviços de manutenção da via permanente, OAEs, área de vivência e alojamentos, como também estabelecer a estrutura de atendimento a emergências ambientais. Neste objetivo estão envolvidos:

- Minimizar as alterações na qualidade das águas de rios e riachos a jusante das equipes de manutenção;
- Minimizar a presença de insetos, odores e poluição do solo;
- Controlar o nível de ruído, de vibrações e de poluição do ar, principalmente nas proximidades de áreas de ocupação urbana;
- Prevenir queimadas.
- Atender o Plano de Atendimento à Emergência nos cenários identificados no EAR (Estudo de Avaliação de Risco)

D.2 Especificações técnicas ambientais

A CONTRATADA deverá utilizar a Ferramenta de gestão, conforme citado no item 8.3, voltada para os serviços de meio ambiente, de forma a obedecer à legislação e aos preceitos emanados dos órgãos e entidades ambientais que tenham circunscrição sobre a ferrovia, bem como normas e estudos da VALEC.

A ferramenta de gestão deverá registrar todos os itens e recomendações dos órgãos e entidades ambientais bem como das normas que sejam recebidas pela VALEC, além daqueles previamente compromissados nas licenças de operação.

Os programas relacionados ao meio ambiente instituídos para o funcionamento da ferrovia e os demais exigidos por legislação, assim como aqueles que porventura surjam, deverão ser cadastrados e acompanhados quanto ao seu funcionamento, status, ocorrências e ações realizadas, registrando toda a cronologia do mesmo, de forma a estabelecer o histórico de sua evolução, intervenções e seus resultados, permitindo assim a obtenção de indicadores e a busca por melhorias e eventuais justificativas junto aos órgãos ambientais.

A CONTRATADA apresentará regularmente, em prazos definidos pela VALEC, relatórios contendo os dados de interesse tratados ou requeridos pela VALEC.

A CONTRATADA deverá registrar os passivos ambientais indicando as providências que foram tomadas, projetadas e em andamento, registrando-as periodicamente e disponibilizando-os de maneira “online”.

D.3 Utilização de Produto Químico

No caso da utilização de produto químico para tratamento ou desinfecção, seus armazenamentos e manipulação serão efetuados de forma segura, de modo a evitar riscos às pessoas, aos animais e ao meio ambiente.

D.4 Coleta e disposição de resíduos sólidos

A coleta, transporte, destinação e disposição final de resíduos sólidos oriundos das atividades de manutenção, operação e dos alojamentos e canteiros, deverão ser realizados de forma e em locais adequados, de acordo com a legislação vigente e deverão ser aprovados pela fiscalização (Resoluções CONAMA 05/93 e 416/2009 e Decretos 2661/98 e 7404/2010 e Leis 12305/2010 e 12651/2012, art. 38).

Deve ser separado o lixo orgânico do lixo inorgânico, podendo ser dado tratamento diferenciado a cada caso no tocante à frequência de coleta, tratamento, destinação e disposição final, inclusive visando à eventual reciclagem. De qualquer modo, todo lixo orgânico produzido deverá ser recolhido com frequência adequada de forma a não produzir odores ou proliferação de insetos.

Deverá ser dada especial atenção no que se refere à prevenção de acidentes com animais peçonhentos e ao seu adequado tratamento, bem como à NR21 do Ministério do Trabalho, referente ao Trabalho a Céu Aberto.

D.5 Esgotamento sanitário doméstico e industrial

D.5.1 Regras Gerais

Os efluentes líquidos normalmente gerados são os seguintes:

- Efluentes sanitários de instalações da equipe de manutenção e operação e demais instalações de apoio;
- Efluentes domésticos dos refeitórios;
- Efluentes industriais das oficinas e dos pátios de estocagem de materiais.

As redes de coleta de efluentes líquidos serão instaladas separadamente, uma para os efluentes domésticos e sanitários e outra para os industriais das oficinas e pátios de estocagem de material/ferramentas. Em nenhuma hipótese deverão ser interligados os sistemas de drenagem de águas pluviais e sistemas de esgotamento sanitário. Para óleos, graxas, etc. deverão ser previstas caixas de separação e acumulação e procedimento de remoção adequada. (Resolução CONAMA 362/2005, Lei 9433/97).

Os locais de disposição final deverão ser aprovados pela VALEC, o que deverá considerar as restrições ambientais da área de destino.

Os efluentes sanitários das frentes de serviço deverão ser recolhidos adequadamente e transportados até o sistema de tratamento. Deve-se utilizar o uso dos de “banheiros químicos” portáteis, reduzindo as possibilidades de contaminação.

As águas de lavagem de veículos e peças, águas de drenagem dos pátios de estocagem de materiais e derivados de petróleo, bem como os óleos lubrificantes utilizados, deverão passar por uma estação de tratamento de resíduos de óleos.

Os resíduos oleosos retidos na caixa separadora deverão ser removidos e armazenados em tanque apropriado para posterior reciclagem em indústrias especializadas. Os demais óleos e materiais derivados de petróleo, retirados dos veículos e equipamentos, deverão ser armazenados conjuntamente para posterior transferência para indústrias de reciclagem. A armazenagem desses resíduos deverá ser feita em local com piso impermeável e dotado de sistema retentor de óleo para evitar os riscos de contaminação de águas e de solo nas áreas próximas. (Resolução CONAMA 362/2005, Decreto 24643/34, Lei 9433/97, Resolução CONAMA 230/1997).

D.5.2 Órgãos Intervenientes e Responsabilidades

D.5.2.1 VALEC

A VALEC é o órgão contratante e fiscalizador de boa execução desses requisitos básicos ambientais;

D.5.2.2 IBAMA e Órgãos Estaduais de Licenciamento Ambiental

O IBAMA e os organismos estaduais de licenciamento ambiental são os responsáveis pelas atividades de licenciamento, conforme definidas pela Resolução 237/97, e pela fiscalização do atendimento tempestivo, quantitativo e qualitativo das condições estabelecidas nas licenças concedidas.

D.5.2.3 CONTRATADA

A Contratada é responsável perante a legislação aplicável, por todas as instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, inclusive as instalações da fiscalização, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.

A Contratada deverá implantar programa de prevenção e combate a incêndios, inclusive com treinamento periódico dos trabalhadores inclusive de pessoal de nível gerencial.

Apresenta-se a seguir os principais diplomas legais de caráter ambiental, de nível federal, que se relacionam com a FNS. A Contratada, seus empregados e prepostos, deverão colaborar permanentemente com a VALEC em busca da excelência ambiental das atividades de manutenção e deverá ter em seus quadros, técnicos com experiência em controle ambiental.

Os principais diplomas federais são os seguintes:

- I- Legislação Punitiva
 - Lei 9605/1998
 - Decreto 6514/2008

- II- Legislação de Proteção Ambiental
 - Lei 6938/1981
 - Lei 12651/2012
 - Lei 9985/2000
 - Lei 12305/2010
 - Lei 9433/2007

- III- Legislação de Regulamentação
 - Decreto 4340/2002
 - Decreto 7404/2010
 - Resolução CONAMA 5/1993
 - Resolução CONAMA 416/2009
 - Resolução CONAMA 362/2005
 - Resolução CONAMA 230/1997
 - Resolução CONAMA 237/1997
 - Resolução CONAMA 382/2006
 - Resolução CONAMA 430/2011

D.6 Gerenciamento de Resíduos oriundos de acidentes

Entre os possíveis resíduos gerados em decorrência do evento adverso e recolhidos pode-se ter a borra do próprio óleo; embalagens e correlatos; águas com traços de óleo; areia, terra, cascalhos e rocha contaminada com óleo; detritos diversos presentes nas margens contaminadas; ramagens e vegetação ciliar contaminada com óleo; material absorvente utilizado nas operações de contenção, tais como barreiras descartáveis, travesseiros e outros.

A coleta, o armazenamento temporário, o transporte e a destinação final dos materiais recolhidos obedecerão às normas técnicas e ambientais pertinentes vigentes, sempre sob a orientação dos órgãos ambientais competentes.

O acondicionamento temporário no local do cenário acidental incluirá bombonas, big-bags, caminhão tanque e lonas impermeáveis, dependendo da magnitude do evento, disponibilizados nas Unidades de Atendimento, de forma segura quanto a possíveis vazamentos e novas contaminações.

A Contratada deverá entregar à fiscalização VALEC o laudo emitido pela instituição a qual o resíduo foi submetido para tratamento comprovando sua correta destinação/disposição.

Os resíduos gerados na higienização dos equipamentos e artefatos utilizados na contenção e recolhimento, também serão alvo de acondicionamento e destinação final adequada.

D.7 Treinamento

Deverá ser comprovado o conhecimento técnico da equipe de instrutores que ministrarão os treinamentos realizados.

O conteúdo programático dos treinamentos deverá estar em consenso com as Superintendências de Operação Ferroviária (SUGOF) e de Meio Ambiente (SUAMB) e deverá estar em conformidade com os cenários acidentais identificados no PAE abordando no mínimo os seguintes assuntos e temas:

- Atribuições da Unidade de Atendimento às Ocorrências;
- Riscos com os produtos envolvidos;
- Fluxo de Comunicação interna e externa;
- Recursos Materiais;
- Procedimento de resposta;
- Ações pós-emergência;
- Noções de Meio Ambiente;
- Primeiros Socorros;
- Combate a incêndios; e
- Realização de exercício simulado.

Deverá ser fornecido certificado para todos os treinados.

Objetivando a capacitação e reciclagem dos atores participantes em todas as etapas de interesse do PAE, a Contratada deverá aplicar o exercício prático de simulação de atendimento a ocorrência aproximando-se ao máximo de uma situação real, comunicando-o aos participantes com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, além de envolver todos os atores internos e instituições externas regionais e elaborar um relatório de desempenho do plano.

Os tipos de exercícios simulados são definidos em conformidade com sua complexidade, de acordo com os passos, a saber:

- Comunicação: Objetiva a verificação do processo de comunicação das partes interessadas (interna e externa);
- Mobilização de Recursos: Avalia a eficácia do acionamento de recursos humanos e materiais necessários ao controle da emergência;
- Exercício de Classe: Exercício teórico envolvendo discussões sobre os cenários previstos; e
- Exercício Completo de Resposta: Avaliação de todo o processo de atendimento à emergência, como a comunicação, a mobilização de recursos, tempo de resposta, e o desencadeamento das ações de controle previstas no PAE.

Uma vez definido o grau de complexidade do simulado, cenários acidentais e as instituições envolvidas no exercício, elabora-se um Plano de Comunicação com o objetivo de informar sobre a execução do simulado, considerando os aspectos, a saber:

- Comunicação Institucional: Procedimento de comunicação formal às autoridades e órgãos envolvidos direta ou indiretamente com o simulado; e
- Comunicação para a região de entorno: Divulgação da execução do exercício simulado a segmentos organizados da sociedade local e moradores próximos ao local do exercício.

Em ocasião pré-definida pelos organizadores do exercício, devem ser distribuídos os materiais dos avaliadores com antecedência nos locais pré-estabelecidos.

O feedback do simulado refere-se a diversos aspectos, incluindo:

- A eficácia global do PAE;
- A eficácia do esforço de respostas realizado;
- Responsabilidades específicas desempenhadas pelos participantes;
- Se as ações previstas pelo PAE e executadas no exercício tiveram os resultados adequados e dentro do esperado;
- Se as estruturas de desencadeamento das ações e frentes de trabalho foram respeitadas e adequadas; e
- Reunião de análise crítica.

A CONTRATADA deverá participar do exercício de simulação de atendimento a emergência que poderá ser requisitada pelos órgãos e entidades ambientais.

D.8 Medidas de prevenção a queimadas

Com o intuito de promover a prevenção às queimadas ao longo da malha ferroviária, ficam definidas algumas medidas que deverão ser respeitadas pela CONTRATADA:

- É proibido o uso do fogo para reduzir o volume dos restos vegetais oriundos das limpezas dos terrenos para construção e das roçadas e capinas nos serviços de manutenção das áreas verdes;
- É proibida a utilização de explosivos para a remoção da vegetação;
- As roçadas e as capinas serão feitas utilizando ferramentas e equipamentos adequados durante a execução dos serviços de manutenção da faixa de domínio;
- É obrigatória a utilização de aceiros ao lado da estrada de ferro ao longo das áreas lindeiras com cobertura vegetal de relevante interesse econômico ou ecológico, bem como protegendo os acampamentos e áreas industriais; e
- É proibida a queima a céu aberto do lixo resultante das frentes de serviço e de áreas de apoio às obras.

D.9 Saúde e Segurança

Esta instrução tem como objetivo definir as diretrizes para gerenciamento e fiscalização, definindo a responsabilidade das CONTRATADAS de modo a garantir a execução do objeto do contrato respeitando a saúde ocupacional e segurança.

A empresa CONTRATADA deverá atender integralmente ao disposto nesta diretriz, o que não os isenta de suas responsabilidades previstas em legislação.

A CONTRATADA deverá:

- Garantir condições adequadas de saúde e higiene para todos os seus funcionários.
- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Uniforme em quantidade e qualidade para todos os funcionários. Todos os EPI's deverão estar em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-6.
- Prestar atendimento adequado a qualquer acidente pessoal e/ou ambiental.
- Deverá manter veículos, equipamentos e ferramentas em bom estado de modo a garantir a segurança das equipes de manutenção.
- Implantar áreas de vivências para serviços com mais de 2 (duas) horas de duração.
- Será necessária a presença de um Técnico de Segurança da CONTRATADA para cada turma maior que 10 (dez) funcionários.
- Todo e qualquer incidente e acidente deverá ser imediatamente informado ao Fiscal da VALEC para tomada de ação conjunta.

ANEXO E - Definição dos Níveis de Acordo de Serviço**INDICADOR 1:**

Indicador 1	Tempo de pronto atendimento das equipes às emergências ambientais
Descrição:	Medir o tempo de chegada das equipes de pronto atendimento ao local da ocorrência após seu acionamento.
Fórmula de cálculo:	Tempo do primeiro atendimento = Horário de chegada ao local da ocorrência - Horário da ciência da ocorrência
Medição	Por ocorrência
Metas:	Trecho adjacente à barragem de Gurupi/TO <= 20 minutos Demais localidades <= 2 horas
Glosa:	Caso o tempo do primeiro atendimento seja superior à meta estabelecida será aplicado glosa proporcional ao nível de criticidade do tempo de atraso, sob a Ordem de Serviço referente ao mês da ocorrência.

Nível de criticidade			
Atraso (horas) - Barragem Gurupi	Atraso (horas) - demais localidades	Criticidade	Glosa
00:20	01:00	Baixa	2%
00:21 e 01:00	01:01 e 02:00	Média	3%
> 01:00	> 02:00	Alta	5%

INDICADOR 2:

Indicador 2	Cumprimento do Plano de Treinamento VALEC
Descrição:	Medir o grau de aderência ao plano de treinamento estabelecido pela Valec.
Fórmula de cálculo:	Aderência = soma do peso dos itens atendidos
Medição	Por plano de treinamento
Metas:	100%
Glosa:	Aplicação de glosa proporcional ao nível de criticidade do descumprimento do Plano de Treinamento, sob o valor total da medição do item de serviço.

Peso dos itens de avaliação			Nível de criticidade		
Item	Descrição Item	Pontuação	Somatório de pontuação	Criticidade	Glosa
1	Cumprimento dos prazos	17%			
2	Adequação do conteúdo programático	25%			
3	Cumprimento da carga horária	17%			
4	Comprovação da capacidade técnica dos instrutores	25%	83% >= e < 100%	Baixa	20%
5	Emissão de certificados	16%	75% >= e < 83%	Média	50%
TOTAL:		100%	< 75%	Alta	100%

INDICADOR 3:

Indicador 3	Garantia do estoque mínimo da Unidade de Atendimento.
Descrição:	Garantir a disponibilidade dos materiais, produtos, ferramentas e equipamentos, em quantidade e qualidade suficiente para utilização em situações de emergência na unidade de atendimento.
Fórmula de cálculo:	Aderência = Somatória da pontuação obtida/ Somatória da pontuação máxima
Medição	Mensalmente, através de formulário próprio disposto no ANEXO F
Metas:	Quantidade disponível de 100% dos itens premissados, conforme disposto no ANEXO F
Glosa:	Aplicação de glosa proporcional ao nível de criticidade

Nível de criticidade		
Somatório de pontuação	Criticidade	Glosa
90% > e < 100%	Baixa	10%
80% >= e <= 90%	Média	20%
< 80%	Alta	50%

ANEXO F – Relação de materiais para atendimento a acidentes**Check list - Verificação de estoque da Unidade de
Atendimento a Emergências**

Data da inspeção: _____

Responsável VALEC: _____

Responsável Contratada: _____

Item	Discriminação	un	Unidade Gurupi		OBS
			Qtd mínima	OK/NOK	
1	Turfa Absorvente Saco 10 Kg	un	250		
2	Manta Absorvente – Hidrocarbonetos	un	1.000		
3	Manta Absorvente – Químicos	un	1.000		
4	Rolo Absorvente - Polipropileno	un	60		
5	Cordão Absorvente - Polipropileno 1,20 m	un	200		
6	Barreira Absorvente - Polipropileno 3,00 m	un	112		
7	Barreira de Contenção	m	320		
8	Big-Bag	un	15		
9	Saco Plástico	un	50		
10	Lona Plástica	m	40		
11	Bombona Plástica / Tambor Metálico 200 lt	un	10		
12	Contentor de Polipropileno (Balde)	un	10		
13	Rolo de Fita Adesiva	un	5		
14	Plug and Dike / Massa Epoxi	un	5		
15	Conjunto de Batoque	kit	1		
16	Pá / Enxada Anti Faísca	un	5		
17	Vassourão	un	5		
18	Bailer	un	2		
19	Material Neutralizante (Cal - 25 kg)	un	5		
20	Desengraxante (20 litros)	un	2		
21	Fita de Isolamento	un	5		
22	Medidor de gases/Terrômetro	un	1		
23	Pirômetro	un	1		
24	Medidor de pH digital portátil	un	1		
25	Cone sinalizador (alt. 75 cm)	un	15		
26	Balde de PVC 10 L	un	2		
27	Pallets de contenção para tambor	un	1		
28	Corda polipropileno 15 mm (Rolo c/ aproximadamente 100 m)	un	1		
29	Kit Primeiros Socorros	un	1		
30	Skimmer com bomba e mangotes.	un	2		
31	Tanque auto-portante 10 mil litros	un	1		
32	Régua digital de bitola e superelevação - 1600	un	1		
33	Traje de Proteção Química Tyvek	un	4		
34	Traje de Proteção Química Tychem	un	4		
35	Luva PVC	par	4		
36	Luva Raspa	par	4		
37	Bota de proteção PVC	par	4		
38	Equipamento de respiração autônoma	un	1		
39	Cilindro de respiração autônoma (reserva)	un	1		

Unidade	Gurupi
Total itens premissados:	39
Total itens OK:	
Aderência:	

ANEXO G - ESTIMATIVA DE DESEMBOLSO MENSAL

Disponível no site da VALEC em PDF.

ANEXO H - CRONOGRAMA FÍSICO MENSAL

Disponível no site da VALEC em PDF.

ANEXO III

MODELO PARA IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

DADOS PESSOAIS

NOME:

DATA DE NASCIMENTO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE: (Indicar o número da Carteira no Conselho de Classe)

FORMAÇÃO

Indicar o nome da escola de graduação e o ano de formatura.

.....

RESUMO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Descrever as atividades profissionais, indicando: nomes do empregador e do contratante dos serviços, identificação do serviço, função exercida, trabalho desenvolvido e período de atuação.

OBSERVAÇÃO: Utilizar no máximo, 3 (três) páginas para a apresentação de cada currículo profissional.

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO/COMPROMISSO

Ref.: Edital de _____ nº. ____/2014

Autorizo a empresa..... (nome da empresa),
CNPJ nº, a incluir meu nome na equipe técnica que se responsabilizará
pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência, bem como comprometo-me a
participar da equipe permanente, caso a mesma venha a ser CONTRATADA.

..... de de 2014

(Assinatura)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS

Ref.: Edital de _____ nº. _____/2014

_____(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço _____ sito _____, declara, sob as penalidades da lei, que, em que pese termos declinado de realizar visita técnica, nos comprometemos em arcar com todas as especificações estabelecidas no Projeto e em instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC e pela ABNT–Associação Brasileira de Normas Técnicas e pelo DNIT, esclarecendo que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, ainda, cientes de que não poderemos alegar desconhecimento de qualquer fato por não realizarmos a visita técnica.

_____, _____ de _____ de 2014.

(Assinatura do declarante)

ANEXO VI – MODELO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE

CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	OBJETO OU NATUREZA DOS SERVIÇOS	CONTRATANTE
Nome do Informante:	Identificação, Qualificação e Assinatura do Responsável Informante:	

ANEXO VII - MODELO DE QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO/MATERIAL	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL R\$
MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA					
1.0	TERRAPLENAGEM				
1.1	Recomposição mecanizada de Aterro	m³	3.801		
1.2	Retaludamento de Corte - DMT até 3500m	m³	26.761		
1.3	Recomposição Manual de Aterro	m³	27.876		
1.4	Remoção Manual de Barreira em Solo	m³	16.057		
1.5	Remoção Manual de Barreira em Rocha	m³	1.901		
1.6	Remoção Mecanizada de Barreira - Solo	m³	1.647		
1.7	Execução de Bacia de Contenção	m²	896		
1.8	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 600 a 800m c/e	m³	11.827		
1.9	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 800 a 1000m c/e	m³	11.827		
1.10	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 1000 a 1200m c/e	m³	11.827		
1.11	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 1200 a 1400m c/e	m³	1.478		
1.12	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 1400 a 1600m c/e	m³	1.478		
1.13	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 1600 a 1800m c/e	m³	1.478		
1.14	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 1800 a 2000m c/e	m³	1.478		
1.15	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 2000 a 3000m c/e	m³	1.478		
1.16	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 3000 a 5000m c/e	m³	1.478		
2.0	OBRAS DE ARTE CORRENTE				
2.1	Limpeza de Bueiros incluindo Caixa de Passagem (tubulares ou	m³	11.143		
2.2	Limpeza de Sargeta em Concreto (Corte, Aterro e Banqueta)	m	307.722		
2.3	Limpeza de Sargeta Vegetal (Corte, Aterro e Banqueta)	m	307.722		
2.4	Limpeza de Vala de Proteção em Concreto	m	77.112		
2.5	Desobstrução Mecanizada de Valeta de Proteção	m	15.422		
2.6	Desobstrução Mecanizada de Sargeta de Corte	m	46.430		
2.7	Desobstrução de Bueiro	m³	2.229		
2.8	Valeta Prot. Cortes c/ Revest. Concreto - VPC03	m	1.548		
2.9	Valeta Prot. Cortes c/ Revest. Vegetal - VPC01	m	1.548		
2.10	Sargeta Trapezoidal de concreto - SZC01	m	1.548		
2.11	Descida d'água aterros em degraus - DAD01	m	929		
2.12	Descida d'água tipo Rap - Calha conct. - DAR01	m	929		
2.13	Alvenaria de Pedra Argamassada	m³	543		
2.14	Reaterro - Compactação Manual	m³	3.982		
2.15	Revestimento Vegetal por Hidrossemeadura	m²	123.813		
2.16	Proteção de Talude com Manta Vegetal	m²	49.525		
2.17	Proteção de Talude com Tela Vegetal	m²	24.763		
3.0	DRENO				
3.1	Tubos de concreto perfurado D=0,20m	m	2.064		
3.2	Material de Enchimento - Areia	m³	1.156		
3.3	Material drenante - Brita	m³	268		
3.4	Geotêxtil não tecido agulhado RT-14	m²	7.635		
3.5	Execução de Dreno Profundo	m	2.064		
3.6	Transporte comercial c/ basc. 10m3 rod. não pav	tkm	679		
3.7	Dreno sub-horizontal - DSH 01	m	500		
4.0	FAIXA DE DOMÍNIO				
4.1	Cercas Empregando Mourões de Concreto Tipo 1	m	15.205		
4.2	Remanejamento de Cercas Com Reaproveitamento de Material	m	8.146		
4.3	Desmatamento e limpeza com destocamento de árvores de D até 0,15m	m²	18.463		
4.4	Destocamento de árvores c/ diâm. 0,15 a 030m	un	905		
4.5	Execução de Mataburro	un	20		
4.6	Capina manual	m²	1.857.194		
4.7	Limpeza Mecanizada de Vegetação na Via Corrida	m²	14.843		
4.8	Roçada mecanizada	ha	248		
4.9	Aceiro	m²	1.205.547		
TOTAL INFRAESTRUTURA					

MANUTENÇÃO DE SUPERESTRUTURA				
5.0	LASTRO			
5.1	Limpeza Manual de Lastro	m	5.000	
5.2	Socaria, Nivelamento e Alinhamento Manual de Linha	m	5.000	
5.3	Socaria, nivelamento e alinhamento de linha com máquina soca	km	20	
5.4	Regularização manual do lastro	m	2.641	
5.5	Fornecimento brita	m³	2.861	
5.6	Carga e descarga de brita em caminhão rodoferroviário	m³	2.861	
5.7	Transporte comercial de brita	m³km	108.718	
5.8	Transporte rodoferroviário de brita	m³km	143.050	
6.0	DORMENTE			
6.1	Aquisição de Palmilha	un	1.056	
6.2	Aquisição Grampo Elástico	un	6.201	
6.3	Aquisição Calço Isolador	un	1.056	
6.4	Substituição de dormente de concreto	un	528	
6.5	Carga e Descarga de Dormente Monobloco	un	2.112	
6.6	Substituição palmilha	un	1.056	
6.7	Substituição/colocação de grampos	un	6.201	
6.8	Transporte rodoferroviário de dormente	unkm	79.200	
7.0	TRILHO			
7.1	Carga e Descarga de Trilho por veículo rodoferroviário	t	422	
7.2	Substituição de Trilho Curto	m	7.395	
7.3	Corte de Trilho	un	58	
7.4	Fornecimento e Instalação de Tala de Junção	un	26	
7.5	Solda Aluminotérmica Trilho TR-57	un	95	
7.6	Alívio de Tensão em Trilho	km	25	
7.7	Furação de trilho	un	156	
7.8	Transporte rodoferroviário de trilho	tkm	63.429	
8.0	APARELHO DE MUDANÇA DE VIA			
8.1	Socaria, nivelamento e alinhamento manual de AMV 1:8	un	100	
8.2	Socaria, nivelamento e alinhamento manual de AMV 1:14	un	30	
8.3	Limpeza, regulagem e lubrificação dos AMVs 1:8	un	100	
8.4	Limpeza, regulagem e lubrificação dos AMVs 1:14	un	30	
8.5	Consolidação da fixação em AMVs 1:8	un	100	
8.6	Consolidação da fixação em AMVs 1:14	un	30	
8.7	Restabelecimento das cotas de salvaguarda AMV 1:8	un	100	
8.8	Restabelecimento das cotas de salvaguarda AMV 1:14	un	30	
8.9	Substituição Dormente de madeiraL=2,80m	un	900	
8.10	Substituição Dormente de madeiraL=3,00m	un	300	
8.11	Substituição Dormente de madeiraL=3,20m	un	300	
8.12	Substituição Dormente de madeiraL=3,40m	un	300	
8.13	SubstituiçãoDormente de madeiraL=3,60m	un	180	
8.14	Substituição Dormente de madeiraL=3,80m	un	180	
8.15	Substituição Dormente de madeiraL=4,00m	un	180	
8.16	Substituição Dormente de madeiraL=4,20m	un	240	
8.17	Substituição Dormente de madeiraL=4,40m	un	180	
8.18	Substituição Dormente de madeiraL=4,60m	un	180	
8.19	Substituição Dormente de madeiraL=4,80m	un	150	
8.20	Substituição Dormente de madeiraL=5,00m	un	150	
8.21	Substituição Dormente de madeiraL=5,20m	un	150	
8.22	Substituição Dormente de madeiraL=5,40m	un	150	
8.23	Carga e descarga de dormentes de madeira	un	3.540	
8.24	Consolidação de fixação em dormentes de madeira	un	1.534	
8.25	Regulagem de aparelho de manobra	un	130	
8.26	Aquisição de Trefão	un	12.272	
8.27	Aquisição de Arruela dupla de pressão	un	12.272	
8.28	Esmerilhamento de agulha e trilho de encosto	un	26	
8.29	Esmerilhamento de jacaré	un	26	
8.30	Transporte rodoferroviário de acessórios	tkm	16.142	

9.0	PASSAGEM EM NÍVEL E OBRAS DE ARTES ESPECIAIS				
9.1	Inspeção e Conservação de OAE's	m	3.736		
9.2	Conservação de passagem de nível	un	109		
9.3	Limpeza de ponte	m	3.736		
9.4	Guarda Corpo metálico	m	374		
9.5	Instalação de Marco - quilométrico	un	26		
9.6	Manutenção de Marco quilométrico	un	132		
9.7	Fornecimento e Instalação de placa de sinalização Retangular	un	100		
9.8	Fornecimento e Instalação de placa de sinalização Quadrada	un	100		
9.9	Manutenção de placa de sinalização	un	20		
9.10	Manutenção marco entrevia	un	7		
9.11	Identificação das OAEs	un	23		
9.12	Vistoria da Superestrutura da via permanente	km	7.416		
9.13	Transporte comercial c/ carroc. rodov. não pav - Resíduos	tkm	200		
10.0	SOCORRO				
10.1	Macaco de linha hidráulico (50 t)	unxh	24		
10.2	Macaco de linha hidráulico (15 t)	unxh	24		
10.3	Gerador 17kVA	unxh	24		
11.0	ATENDIMENTO AMBIENTAL/BARRAGEM DE GURUPI				
	Instalação Contra Trilho				
11.1	Substituição dormente concreto	un	14.170		
11.2	Aquisição do trilho TR57 para contratrilho	kg	969.000		
11.3	Aquisição de dormente de concreto com ombreira para contratr	un	14.170		
11.4	Assentamento do contratrilho	m	17.000		
11.5	Aquisição palmeira para o contratrilho	un	28.340		
11.6	Aquisição de grampo para contratrilho	un	56.680		
11.7	Colocação de palmeira	un	28.340		
11.8	Colocação de grampos	un	56.680		
11.9	Fornecimento de brita	m³	765		
11.10	Transporte de brita para lastro	m	8.500		
11.11	Socaria mecanizada de linha com máquina socadora	km	9		
11.12	Carga e Descarga de Dormente Monobloco	un	14.170		
11.13	Instalação Tala Junção	par	1.437		
11.14	Calço isolador	un	28.340		
11.15	Transporte comercial c/ carroc. rodov. não pav - Materiais p/ apl	tkm	97		
	Base dedicada				
11.16	Equipe de apoio a emergência (1 líder nível superior + 3 técnicos	equipe/mês	24		
11.17	Veículo caminhonete 4x4 diesel 4P C/AR/DH - Cabine Dupla	un/mês	24		
11.18	Barco leve para 4 pessoas, com motor, carretinha para transpo	un/mês	24		
11.19	Carreta de emergência (transporte de produtos/materiais para a	un/mês	24		
11.20	Aluguel de container	un/mês	24		
11.21	Disponibilização de equipamentos, materiais e ferramentas na b	un/mês	24		
11.22	Manutenção do canteiro para Base de Emergência	un/mês	24		
11.23	Mobilização de canteiro	un	1		
11.24	Desmobilização de canteiro	un	1		
	EPIs				
11.25	Máscara semi facial	un	20		
11.26	Luva de Raspa	par	16		
11.27	Luva PVC	par	16		
11.28	Bota de proteção PVC	par	16		
11.29	Casaco combate a incêndio	un	20		
11.30	Calça combate a incêndio	un	20		
11.31	Capuz balaclava	un	20		
11.32	Capacete combate a incêndio	un	20		
11.33	Bota combate a incêndio	par	20		
11.34	Luva combate a incêndio	par	20		
	Equipamento				
11.35	Cone sinalizador (alt. 75 cm)	un	15		
11.36	Kit Primeiros Socorros	un	1		
11.37	Tanque auto-portante 10 mil litros	un	1		
11.38	Pallets (4 tambores)	un	2		
11.39	Balde PVC 10 L	un	2		
11.40	Corda polipropileno 15 mm (Rolo c/ aproximadamente 100 m)	un	1		
11.41	Medidor de pH digital portátil	un	1		
11.42	Pirômetro	un	1		
11.43	Lanterna a prova de explosão	un	20		
11.44	GPS	un	2		
11.45	Pá de fibra anti faísca	un	4		
11.46	Enxada Anti Faísca	un	4		
11.47	Foice	un	4		
11.48	Rastelo	un	4		
11.49	Abafador incêndio	un	14		
11.50	Bomba / Mochila costal	un	6		
11.51	Cantil	un	20		
11.52	Apito	un	20		
11.53	Binóculos	un	2		
11.54	Bússula	un	2		
11.55	Facão	un	2		
11.56	Machado	un	4		
	Serviços				
11.57	Instalação de barreira defletora flutuante/retentora de óleo	m	3.000		
11.58	Limpeza de barreira defletora flutuante/retentora de óleo	m	33.000		
11.59	Destinação e Transporte Resíduos Provenientes de Acidentes	t	104		
11.60	Treinamento teórico e execução de simulado conforme PAE	un	2		
11.61	Atendimento a Acidentes Ambientais	m³	240		
			TOTAL SUPERESTRUTURA		

12.0	MÃO DE OBRA				
12.1	Mobilização/Desmobilização de Pessoal Especializado	un	5		
12.2	Mobilização/Desmobilização de Pessoal Não-Especializado	un	20		
13.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
13.1	Caminhonete Rodo-Ferroviária cabine dupla	un	1		
13.2	Auto de linha	un	1		
13.3	Carro Controle	un	1		
13.4	Carro Ultrassom	un	1		
14.0	ALIMENTAÇÃO				
14.1	Café da manhã	un	13.200		
14.2	Almoço	un	13.200		
14.3	Jantar	un	13.200		
15.0	EQUIPAMENTOS				
15.1	Aquisição de Regua de Superelevação e Bitola	un	2		
15.2	Caminhonete Rodo-Ferroviária cabine dupla	un*mês	24		
15.3	Auto de linha	un*mês	24		
15.4	Equipamentos de bordo	un*mês	120		
15.5	Carro Controle	hora	16		
15.6	Carro de Ultrassom	hora	24		
TOTAL GERAL		-	-		

ANEXO VIII - MODELO PARA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS						
PROPONENTE:						
FERROVIA:		TRECHO:		SUBTRECHO:		
ITEM:	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:				DATA BASE:	
					UNIDADE :	
EQUIPAMENTOS (A)		QUANT.	UTILIZAÇÃO	CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			IMPROD	PROD	IMPROD	
(A) TOTAL						
MÃO DE OBRA (B)				QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
(B) TOTAL						
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE:			CUSTO HORÁRIO TOTAL (A +B)			
(D) CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO = (A+B)/ C						
MATERIAL (E)		UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	
(E) TOTAL						
TRANSPORTES (F)		D.M.T	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	
(F) TOTAL						
(CUSTO UNITÁRIO DIRETO (D + E + F)						
BDI						
CUSTO UNITÁRIO TOTAL						

ANEXO IX - MODELO DE PRODUÇÃO HORÁRIA DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

PRODUÇÃO HORÁRIA DOS EQUIPAMENTOS								
PROPONENTE:								
FERROVIA:			TRECHO:			SUBTRECHO:		
ITEM:		DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:					UNIDADE	
REF.	VARIÁVEIS INTERVENIENTES	UNID.	EQUIPAMENTOS					
a	afastamento							
b	capacidade							
c	consumo (quant.)							
d	distância							
e	espaçamento							
f	espessura							
g	fator de carga							
h	fator de conversão							
i	fator de eficiência							
j	largura de operação							
l	largura de superposição							
m	largura útil							
n	número de passadas							
o	profundidade							
p	tempo fixo							
q	tempo de ida							
r	tempo de retorno							
s	tempo total de ciclo							
t	velocidade (ida) média							
u	velocidade de retorno							
OBSERVAÇÕES			FÓRMULAS					
PRODUÇÃO HORÁRIA								
Nº DE UNIDADES								
UTILIZAÇÃO PRODUTIVA								
UTILIZAÇÃO IMPRODUTIVA								
PRODUÇÃO DA EQUIPE								

ANEXO XIII - MODELO PARA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS		
PROPONENTE:		
FERROVIA:	TRECHO:	SUBTRECHO:

**ANEXO XIV - MODELO PARA COMPOSIÇÃO DAS PERCENTAGENS PARA BENEFÍCIOS E
DESPESAS INDIRETAS (BDI)**

COMPOSIÇÃO DAS PERCENTAGENS PARA BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		
PROPONENTE:		
FERROVIA:	TRECHO:	SUBTRECHO:

ANEXO XV - MODELO PARA DADOS BANCÁRIOS

01 – NOME DA EMPRESA:

Pregão Eletrônico nº 010/2014 – Manutenção de Via Permanente

02 – CGC DA EMPRESA:

03 – ENDEREÇO DA EMPRESA:

04 – CIDADE E ESTADO DA EMPRESA:

05 – CEP DA EMPRESA:

06 – NOME DO BANCO ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA:

07 – CÓDIGO DO BANCO ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA:

08 – NOME DA AGÊNCIA ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA:

09 – NOME DA LOCALIDADE DA AGÊNCIA (CIDADE E ESTADO)

10 – NÚMERO DA CONTA DA EMPRESA:

11 – TELEFONE PARA CONTATO:

12 – FAX:

13 – NOME E CARGO DO(S) SIGNATÁRIO(S) DO CONTRATO:

LOCAL E DATA: _____, _____ DE _____ 2014

ASSINATURA IDENTIFICADA

ANEXO XVI

MODELO PARA VISTORIA ÀS INSTALAÇÕES

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	Anexo XVI - Modelo de vistoria às instalações
INFORMAÇÕES DO EDITAL	INFORMAÇÕES DA EMPRESA LICITANTE
Número: _____	Empresa _____
Endereço _____	Responsável Técnico _____
Cidade, Estado, CEP _____	RG _____
Telefone _____	CPF _____
EMAIL _____	Endereço _____
Nome do projeto _____	Cidade, Estado, CEP _____
Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção da via permanente	Telefone _____
	EMAIL _____
	CNPJ _____
Formulário constante no Anexo XVI do Edital 10/2014, para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de via permanente, atendimento ambiental e acidentes	
TERMO DE VISTORIA	
Na forma do subitem 7.3.2 do edital em referência, c/c o inciso III do Artigo 30 da Lei 8.666/93, declaro que a empresa supracitada, através do responsável técnico devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através da vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.	
PROPOSTA DA EMPRESA	
Observação 1 - o presente documento <u>deverá</u> estar contido no envelope "documentos de habilitação", depois de assinado pelo emitente;	
Observação 2 - a visita técnica restará suprida mediante o agendamento prévio com a equipe SUGOF e realizada no prazo máximo de 24 horas antes da abertura da licitação no local de instalação da solução.	
Assinado por representante técnico da empresa _____	Data _____
	Hora _____
ACEITAÇÃO DA VALEC	
Eu, técnico responsável pelo acompanhamento Valec Engenharia, Construções e Ferrovia AS, informo para os devidos fins de composição do Edital _____ que a empresa supracitada esteve no local descrito conforme no item "informações do edital" deste formulário.	
Tecnico Especialista SUDOP _____	Data _____
assinatura e carimbo	Hora _____
Fluxo: 1ª via SUGOF e 2ª via Licitante	

**ANEXO XVII
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº xxx/2014

PROCESSO Nº _____

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA VIA PERMANENTE DO TRECHO FERROVIÁRIO DO KM 719+000 AO KM 1.029+890 DA FERROVIA NORTE-SUL, ENTRE PORTO NACIONAL/TO E ALVORADA/TO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A XXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX.

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Público Sul – SEP/SUL, Entre Quadras 713/913, Bloco “E”, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.390-135, inscrita no CNPJ/MJ nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº. 557.463-30, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº. 056.030.725-04, residente e domiciliado na cidade de Salvador (BA), e por seu Diretor de Operações, **BENTO JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, Registro Geral nº 10896827-2/SSP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 065.253.500-34, domiciliado na cidade de Brasília (DF), e a....., com sede, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, Identidade nº/... e CPF nº, conforme os documentos juntados ao processo nº _____, que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 010/2014, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto a execução dos serviços de manutenção da via permanente do trecho ferroviário do km 719+000 ao km 1.029+890 da Ferrovia Norte-Sul, entre Porto Nacional/TO e **Alvorada/TO**, considerando as etapas: preventiva, corretiva e preditiva. Esta manutenção deverá se estender a todos os Pátios de Cruzamentos, Pátios de Cargas e demais Pátios do trecho.

1.2 Os serviços compreendem, além da manutenção da infraestrutura e superestrutura da via permanente: (i) a manutenção da faixa de domínio, inclusive roço, capina, manutenção de cercas e aceros; (ii) atendimento a acidentes ferroviários ao longo do trecho; (iii) atendimento a acidentes ambientais ao longo da via e (iv) e atendimento específico na área da Barragem de Gurupi/TO, quanto a prevenção de acidentes ambientais e adequação da via permanente para inclusão de contratilho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº. 007/2014, tendo por fundamento a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; o Decreto nº. 3.722, de 09 de janeiro de 2001; a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007; a Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº. 02, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa do

Pregão Eletrônico nº 010/2014 – Manutenção de Via Permanente

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº. 02, de 11 de outubro de 2010; e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo tais normas aplicáveis aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

3.1. O prazo de vigência do é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2. O prazo para execução dos serviços a serem contratados encontra-se detalhado no cronograma físico que consta do ANEXO XI do Termo de Referência.

3.3. O Contrato poderá ser prorrogado por mais um período de até 36 meses, a critério da CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993.

3.4. Com o não cumprimento dos prazos por parte da CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções cabíveis por lei. Os custos extras que eventualmente se originem por atraso da CONTRATADA serão de sua responsabilidade.

3.5. Para a execução dos serviços objeto da contratação de que trata o presente Termo de Referência, CONTRATADA deverá mobilizar-se em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 O regime de execução da presente contratação é Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1 O valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora do Pregão na forma Eletrônica nº ____/2014 e os valores discriminados na tabela apresentada no Anexo G do Termo de Referência, estando nele incluídas todas as despesas necessárias para a sua perfeita execução.

5.2 Nos preços deverão estar computados todos os custos para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ESCOPO E CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

6.1 A contratação objeto do presente do presente Contrato compreende a realização da manutenção preventiva, corretiva e preditiva da via permanente, bem como a atendimento aos acidentes ferroviários e ambientais, em trecho de 309,9 km de ferrovia, de forma a possibilitar sua operação e exploração comercial.

6.2 As premissas básicas, especificações e caracterizações básicas dos serviços a serem executados encontram-se detalhados nos itens 7 e 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;

Pregão Eletrônico nº 010/2014 – Manutenção de Via Permanente

- 7.2** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os elementos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o Artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3** A responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, de acordo com o Artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.4** Atender, prontamente, quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do presente Contrato e Edital;
- 7.5** Manter um Preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93);
- 7.6** Providenciar, o fornecimento de equipamentos de proteção individual e roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados;
- 7.7** Prover a produção ou aquisição dos materiais necessários à manutenção e respectivo transporte;
- 7.8** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- 7.9** Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho emanadas da legislação pertinente;
- 7.10** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar;
- 7.11** Facilitar o pleno exercício das funções de fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.12** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições do Contrato;
- 7.13** Substituir, quando rejeitados, os serviços, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 7.14** Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- 7.15** Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram suas habilitações e classificações no processo licitatório, em especial as equipes de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;
- 7.16** Executar os serviços em conformidade com as propostas aprovadas e qualquer outra que seja exigida no Contrato;
- 7.17** Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição, o profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação da CONTRATANTE;

Pregão Eletrônico nº 010/2014 – Manutenção de Via Permanente

- 7.18** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.19** Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à CONTRATANTE;
- 7.20** Manter nos escritórios de apoio, uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 7.21** Conhecer os meios de comunicação utilizados pela CONTRATANTE na FNS, CCO (Centro de Controle Operacional), para a solicitação de intervalos e ordens de circulação, bem como, adquirir e manter disponíveis e funcionais os equipamentos de bordo para os veículos ferroviários, rodoferroviários e equipes de manutenção que tenham interface direta ou indireta com o centro de controle e a operação ferroviária.
- 7.22** A aquisição dos equipamentos de comunicação deverá ocorrer a cargo da CONTRATADA, inclusive das equipes de sobreaviso.
- 7.23** Toda a alimentação das equipes de manutenção, inclusive no atendimento emergencial, ocorrerá a cargo da CONTRATADA, conforme especificação VALEC nº 80-ES-028A-00-8003.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1** Rejeitar os serviços executadas em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição, presentes às Normas Técnicas da CONTRATANTE, ABNT e outras aplicáveis;
- 8.2** Certificar as Notas Fiscais correspondentes, após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- 8.3** Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- 8.4** Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o contrato;
- 8.5** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- 8.6** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- 8.7** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.
- 8.8** Atestar as planilhas e memórias de cálculo das medições dos serviços executados, caso estejam de acordo;
- 8.9** Obter, tempestivamente, junto a outros órgãos ou entidades, as licenças ou autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, quando de sua competência.
- 8.10** No exercício de suas atribuições, fica assegurado à CONTRATANTE e seus prepostos, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com os serviços por ela julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos preços unitários dos serviços contratados e executados, a preços integrantes da Proposta de Preços, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

9.2 Fica estabelecido que, nos preços unitários, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como:

9.2.1 As relativas à mão de obra, inclusive salários; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, adicionais, exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, transporte, benefícios legais;

9.2.2 As relativas a materiais, seguros, transporte, EPI's e EPC's; e

9.2.3 As relativas a impostos; taxas e contribuições; despesas de administração; mobilização e desmobilização, bonificação e lucro e outras despesas e dispêndios de que dependa o objeto do presente Contrato.

9.2.4 Apenas serão aceitos serviços acabados e concluídos.

9.2.5 As medições dos serviços serão feitas a cada 30 dias (período relativo ao dia 26 do mês anterior até o dia 25 do mês da medição). Os serviços executados e apropriados serão pagos após aprovação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

9.3 Independente de nova citação, para todos os preços, valem as condições seguintes:

9.3.1 Todos os preços contratuais são fixos e independem do processo empregado na sua execução (manual ou mecânico), quaisquer que sejam os materiais, mão de obra e equipamentos empregados;

9.3.2 Todos os preços devem corresponder a serviço pronto, sendo que na sua execução estarão incluídas todas e quaisquer despesas, mesmo quando não são mencionadas expressamente;

9.3.3 Não haverá incidência de quaisquer taxas sobre materiais de fornecimento da VALEC;

9.3.4 Todos os serviços gráficos, bem como os relatórios e demais documentos técnicos, solicitados pela CONTRATANTE estão incluídos nos preços propostos.

9.3.5 A composição dos preços unitários deverá ser elaborada segundo os critérios de medição e remuneração dos serviços, especificados.

9.4 Preços Unitários:

9.4.1 A remuneração dos serviços será feita sempre baseada nas quantidades executadas, obtidas nas medições, segundo os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9.4.2 Os preços unitários a utilizar no faturamento dos serviços serão os da Licitante vencedora que figuram no orçamento apresentado em sua proposta.

9.4.3 Todos os serviços, salvo quando expressamente mencionado em contrário, compreendem o fornecimento pela CONTRATADA dos materiais, mão de obra, serviços auxiliares, ferramental e equipamentos diretamente necessários à completa realização dos mesmos, bem como todos os testes e ensaios comprobatórios da qualidade estabelecida nas especificações técnicas e projeto dos materiais utilizados e serviços executados.

9.5 Medições dos Serviços:

Pregão Eletrônico nº 010/2014 – Manutenção de Via Permanente

9.5.1 As medições dos serviços unitários serão feitas mensalmente pela CONTRATANTE, ou por preposto devidamente credenciado, mediante avisos dirigidos à CONTRATADAS por escrito. Deverá ser sempre feita pelo método cumulativo, acompanhada por preposto da CONTRATADA e ser por ele reconhecida.

9.5.2 A CONTRATANTE emitirá uma Nota de Serviço mensal com os serviços de manutenção preventiva a serem realizados, obedecendo ao cronograma de serviços aprovados no Plano de Trabalho de Manutenção Preventiva e Preditiva. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser autorizados previamente pela CONTRATANTE.

9.5.3 Serão medidas as quantidades dos serviços efetivamente executados no mês, desde que aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.5.4 A liberação das medições, para pagamento, não significa aceitação provisória ou final dos serviços. No caso de ser necessário refazer o serviço ou efetuar eventuais reparos, estes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.5.5 Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente, as orientações e metodologias indicadas para cada tipo de serviço e as normas técnicas vigente na CONTRATANTE, ABNT, AREMA ou UIC.

9.6 Pagamentos:

9.6.1 Os valores a serem pagos relativos aos serviços executados, serão calculados conforme os critérios abaixo relacionados, sendo indispensável a sua aprovação pelas CONTRATADAS:

9.6.2 Multiplicando-se as quantidades executadas e medidas desde que verificadas e aprovadas pela CONTRATANTE, pelos preços unitários constantes na Planilha do Contrato.

9.6.3 Não caberá nenhum pagamento adicional aos preços contratuais, uma vez que nos mesmos estão incorporadas as particularidades do local de execução.

9.6.4 Uma vez aprovadas as medições e as faturas correspondentes, estas serão pagas em até 30 dias da data de recebimento da fatura no protocolo da VALEC e de acordo com a Norma de Gestão e Fiscalização de Contratos.

9.7 Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 22/13 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/02/2014, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: "gecon.nfe@valec.gov.br".

9.8 Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/05 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 22/13 (cláusula décima), por ocasião da assinatura do contrato deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.

9.9 O atendimento ao subitem 9.7 não exclui a responsabilidade da CONTRATADA de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Protocolo da VALEC.

9.10 Antes do pagamento, a CONTRATANTE fará a verificação de regularidade da contratada por meio de:

9.10.1 Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;

Pregão Eletrônico nº 010/2014 – Manutenção de Via Permanente

- 9.10.2** Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 9.10.3** Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- 9.10.4** Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU; e
- 9.10.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da CONTRATADA.
- 9.11** Em havendo irregularidade, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada pela CONTRATANTE, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.12** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 9.13** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estas restituídas à CONTRATADA para as devidas correções, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 9.14** No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
- 9.15** Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.16** Até a data da apresentação do faturamento, a CONTRATADA se obriga a fazer prova à CONTRATANTE da sua inscrição junto ao Município competente para cobrança do ISS que incida sobre os serviços objeto do presente Contrato, mesmo que seja isenta de pagamento.
- 9.17** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundas da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

- 10.1** Os preços contratuais, em reais, dos fornecimentos poderão ser reajustados, desde que decorrido 01 (um) ano da data base do orçamento referencial da CONTRATANTE, considerada março de 2014. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado.
- 10.2** O preço de cada item de serviço fixado neste Contrato é considerado total, completo e fixo; será ele atualizável em bases anuais a partir do primeiro dia do segundo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, mediante Termo Aditivo.
- 10.3** Os índices de reajustes dos preços deverão estar de acordo com os seguintes

índices:

10.4 Para serviços de superestrutura: Índice de Reajustamento de Obras Ferroviárias - Superestrutura de Via Permanente do DNIT/FGV;

10.5 Para os demais serviços: Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Conservação Rodoviária do DNIT/FGV.

10.6 O reajustamento deve ser realizado de acordo com a Instrução de Serviço nº 04/2012, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 010, de 05 a 09 de Maio de 2012. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I₀ = Índice correspondente à data do orçamento referencial da CONTRATANTE.

I₁ = Índice correspondente à data do reajuste.

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

10.7 Caso a diferença entre os valores do Preço Reajustado e o Preço Original, apurada conforme disposto neste item, seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, as Partes concordam, neste ato, que o reajuste só será aplicado após validação e aceite das Partes.

10.8 Qualquer alteração nas alíquotas dos atuais tributos e/ou contribuições, ou a criação de novos tributos e/ou contribuições, não poderá ser alegada como motivo para que se aplique o reajuste de preços de que trata esta Cláusula e nem será razão para que a periodicidade de aplicação, como previsto no item 4.1 do Termo de Referência, seja reduzida.

10.9 Para os fins e efeitos deste instrumento, a alteração nas alíquotas dos tributos e/ou contribuições deverá ser de domínio público e estar diretamente relacionada a este Contrato, e portanto não serão consideradas a alteração em tributos e/ou contribuições que não atinjam o escopo deste instrumento.

10.10 No caso de revisão dos preços estabelecidos neste Contrato devido à modificação das alíquotas dos atuais tributos e/ou contribuições, ou em decorrência da criação de novos tributos e/ou contribuições, nos termos do item 4.2 do Termo de Referência, o reajuste de preços de que trata a presente Cláusula será aplicada sobre o preço do item de serviço vigente no primeiro dia do período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à revisão de preços; feita a atualização, aplicar-se-á a alteração decorrente da modificação das alíquotas dos tributos e-ou das contribuições ou da aplicação de nova incidência tributária.

10.11 Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista poderão ser atualizados financeiramente, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 Os recursos orçamentários estão previstos na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2014, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e o Plano Plurianual – PPA 2012/2015, Lei nº 12.593 de 18/01/12, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de

Responsabilidade Fiscal), conforme descrito abaixo:

- ✓ Funcional Programática nº _____;
- ✓ Natureza da Despesa nº _____;
- ✓ Fonte de Recursos: _____;
- ✓ Notas de Empenho nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUB-ROGAÇÃO, SUBCONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO:

12.1 Da Sub-rogação e Subcontratação:

12.1.1 Não será permitida a cessão, sub-rogação do total ou partes acessórias do objeto licitado.

12.1.2 A subcontratação parcial e serviços licitados serão permitidos mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, no limite de 20% (do valor dos serviços).

12.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela dos serviços subcontratados, de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do art. 10, do decreto 7.581/2011.

12.1.4 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por eventual subcontratação perante a CONTRATANTE e deverá ter dessa última prévia e expressa anuência.

12.1.5 A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, não ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

12.1.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações

12.2 Da Participação sob forma de Consórcio

12.3 Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, com intuito de reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade equipamentos e pessoal especializado, ensejando ainda a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade, desde que satisfaçam plenamente todas as cláusulas do Edital, seus anexos e a legislação em vigor

12.4 As empresas ou Associações constituídas sob forma de consórcio deverão observar o as seguintes condições:

12.5 Duas ou mais empresas poderão formar consórcio objetivando reunir as capacidades, habilidades, escala e quaisquer outros requisitos, técnicos ou financeiros, necessários e suficientes para o provimento dos serviços conforme as especificações. É vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente.

12.6 As empresas integrantes do consórcio serão responsáveis solidárias pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução contratual. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

Pregão Eletrônico nº 010/2014 – Manutenção de Via Permanente

12.7 Empresas reunidas sob a forma de consórcio deverão observar o artigo 33 da Lei nº 8.666/93.5.2.4.

12.8 Cada consorciado deverá atender individualmente aos quesitos de habilitação previstos no Edital, apresentando os documentos exigidos, exceto quanto aos quesitos relativos à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

12.9 A empresa líder do Consórcio deverá apresentar o compromisso de constituição do consórcio, o qual deverá regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no preço e a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnicas, devendo as integrantes do Consórcio ser obrigatoriamente responsáveis solidárias pelo cumprimento dos termos licitatórios e do Contrato.

12.10 O consórcio não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem prévio e expresso consentimento da VALEC.

12.11 Caso seja vencedor do certame, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição do consórcio, elabora danos termos do Compromisso de Constituição apresentado por ocasião da licitação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/97.

13.2 Os serviços objeto deste Contrato, serão fiscalizados pela CONTRATANTE ou por prepostos credenciados.

13.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

13.4 A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

13.5 A critério da CONTRATANTE será nomeado um gestor contratual com poderes para representá-la.

13.6 A CONTRATADA deverá indicar, em até 10 (dez) dias, preposto que juntamente com o gestor contratual da CONTRATANTE, adotará as providências necessárias a fiel execução do objeto.

13.7 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

13.8 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.9 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art.

34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02/2008, quando for o caso.

13.10 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

13.11 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, com validade igual ao do período de vigência contratual, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93, em REAIS, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante contratual, devendo apresentá-la em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2 A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

14.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

14.3.1 Carta de Fiança Bancária, conforme minuta constante do Edital;

14.3.2 Seguro-Garantia; e

14.3.3 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública.

14.4 No caso de Carta de Fiança Bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Além disso, a Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

14.5 No caso da opção pelo Seguro-Garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da VALEC, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente

de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

14.6 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate. No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737/79, art. 1º, Inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à CONTRATANTE.

14.6.1 A garantia prestada lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s). A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

14.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA pelo cumprimento dessas obrigações.

14.8 A inadimplência da CONTRATADA ou da SUBCONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à VALEC a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do Art. 71, da Lei 8.666/93. No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

15.2 A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.3 **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

15.3.1 Ela será aplicada pelo FISCAL DO CONTRATO, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do Plano de Trabalho da manutenção preventiva apresentado pela licitante ou na execução de demandas corretivas objeto de notas de serviço emitidas pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

15.3.2 Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do Plano de Trabalho da manutenção preventiva apresentado pela licitante, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, ou na execução de demandas corretivas, objeto de notas de serviços emitidas pela CONTRATANTE, não justificado pela empresa CONTRATADA;

15.4 **MULTA:** É a sanção pecuniária.

15.4.1 Será imposta à CONTRATADA, pelo FISCAL DO CONTRATO conjuntamente com o GESTOR DO CONTRATO da CONTRATANTE, após 03 (três) advertências aplicadas, seguidas ou não, à CONTRATADA na execução do Plano de Trabalho da Manutenção Preventiva apresentado pela licitante, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, ou na execução de demandas corretivas, objeto de notas de serviços emitidas pela CONTRATANTE, e será aplicada no percentual de 1% (um por cento) sobre o

valor total contratado.

15.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

15.4.2.1 Mediante desconto no valor da garantia do respectivo contrato depositada;

15.4.2.2 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

15.4.2.3 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.4.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente.

15.4.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.4.5 Persistindo o inadimplemento contratual poderá ser aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE na manutenção do presente Contrato.

15.4.6 A CONTRATADA poderá ainda ser penalizada com multas mensais, nos casos abaixo descritos, por meio de apuração a ser realizada pela CONTRATANTE nos termos abaixo:

15.4.6.1 Taxa de acidente com afastamento (CAF): No primeiro mês de vigência do contrato a taxa considerada será zero. Nos meses seguintes a taxa será limitada a 80% (oitenta por cento) do acumulado até M-1 meses da vigência do contrato. Caso a taxa mensal da CONTRATADA esteja acima deste limite será aplicada penalização de 3% (três por cento) sobre o valor da medição, considerando o mês de sua apuração;

15.4.6.2 Taxa de acidentes sem afastamento (SAF): No primeiro mês de vigência do contrato a taxa considerada será zero. Nos meses seguintes a taxa será limitada a 80% (oitenta por cento) do acumulado até M-1 meses da vigência do contrato. Caso a taxa mensal da CONTRATADA esteja acima do limite será aplicada penalização de 2% (dois por cento) sobre o valor da medição, considerando o mês de sua apuração.

15.4.6.3 Na ocorrência de acidente fatal ou que acarrete invalidez permanente será aplicada, por evento, penalidade de 10% (dez por cento) do valor da medição, considerando o mês de sua ocorrência;

15.4.6.4 Caso seja apurado registro de desvio de segurança (RDS) ou registro de desvio ambiental (RDA), será aplicada, para cada registro, penalidade de 0,1% (um décimo por cento) do valor da medição, considerando o mês de sua ocorrência.

15.4.6.5 O cálculo das taxas será realizado conforme fórmulas abaixo descritas:

a) - Taxa de frequência de acidentes CAF:
$$\frac{\text{N}^{\circ}\text{deacidentes CAF} \times 1.000.000}{\text{Efetivo} \times 190}$$

b) - Taxa de frequência de acidentes SAF:
$$\frac{\text{N}^{\circ}\text{deacidentes SAF} \times 1.000.000}{\text{Efetivo} \times 190}$$

Pregão Eletrônico nº 010/2014 – Manutenção de Via Permanente

- 15.5** Os registros de desvio de segurança (RDS) e de desvio ambiental (RDA) serão efetuados a cada evento em que seja apurado pela CONTRATANTE documentos e cláusulas contratuais de Saúde, Segurança e Meio ambiente ou da legislação vigente.
- 15.6** Não serão computados acidentes e registros de desvios para as ocorrências nas quais a CONTRATANTE tiver responsabilidade direta e exclusiva.
- 15.7** Caso a CONTRATANTE constate a existência de acidente com impacto ambiental, do trabalho ou de qualquer outra natureza, que não tenha sido comunicado, a CONTRATADA será penalizada, adicionalmente, em 15% (quinze por cento) do valor da medição mensal, podendo a CONTRATANTE, ainda, rescindir o Contrato por justa causa.
- 15.8** Na ocorrência de dano ambiental advindo, comprovadamente, por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta assumirá todas as consequências do evento ambiental definido em notificação, multa e/ou processo, administrativo ou judicial, emitido pelos órgãos ambientais competentes, de acordo com a legislação vigente. A assunção de responsabilidade ocorrerá mesmo que tais notificações, multas e/ou processos tenham sido emitidas ou propostos em nome da CONTRATANTE.
- 15.9** Caso ocorra subcontratação, o que somente pode ocorrer com autorização expressa da CONTRATANTE, a empresa SUBCONTRATADA deve respeitar todas as cláusulas previstas no Contrato, bem como cumprir as Normas de Segurança, Programas e a Legislação em vigor, sem a exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, que permanece de forma integral.
- 15.10** Reserva-se a CONTRATANTE no direito de reter o pagamento das Notas Fiscais/Fatura em caso de descumprimento de quaisquer obrigações trabalhistas, de segurança, previdenciárias e de meio ambiente previstas neste instrumento.
- 15.11** O transporte do pessoal da CONTRATADA deverá ser feito em veículos de acordo com a legislação vigente. Os veículos utilizados para transporte dos empregados deverão ser adequados para pequenas viagens, deverão estar em perfeitas condições de uso, possuir bancos em quantidade suficiente para comportar todos os empregados sentados, e estar em conformidade com o disposto na alínea “e”, item 18.25.5, da NR 18, da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego. Reserva-se a CONTRATANTE no direito de vistoriar e solicitar substituição imediata de veículos que não atendam ao disposto acima.
- 15.12** **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por até 05 (cinco) anos, quando a CONTRATADA:
- 15.12.1** Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- 15.12.2** Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 15.12.3** Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
- 15.13** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- 15.14** O Presidente da CONTRATANTE, após processo administrativo, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação.
- 15.15** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

Pregão Eletrônico nº 010/2014 – Manutenção de Via Permanente

- 15.15.1** Convocada no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato;
- 15.15.2** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.15.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.15.4** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.15.5** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.15.6** Cometer fraude fiscal;
- 15.15.7** Não mantiver a proposta.
- 15.16** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/99.
- 15.17** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.18** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

- 16.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 82 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula Décima Sétima.
- 16.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3** A CONTRATANTE, por ato unilateral escrito, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de alguma das condições abaixo:
- 16.4** O não cumprimento, irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato.
- 16.5** Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato.
- 16.6** Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE.
- 16.7** Cometimento reiterado de faltas durante a execução do presente Contrato.
- 16.8** Decretação de falência, requerimento de concordata, instauração de desobediência civil, morte do contratado, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato.
- 16.9** Ocorrência de força maior ou caso fortuito, regularmente impeditiva da execução do Contrato.
- 16.10** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
- 16.10.1** O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 16.10.2** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.10.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos;

16.10.4 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos nos artigos 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Contrato e Edital, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de de 2014.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:

BENTO JOSÉ DE LIMA
Diretor de Operações

JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO
Diretor-Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão Eletrônico nº 010/2014** possui 138 (cento e trinta e oito) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2014.

HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Superintendente de Licitações e Contratos